



Marilia Corrêa Pinto de Farias

**TOMA QUE O FILHO É TEU:
a maternidade solo como violência de gênero**

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-graduação em Direito, do Departamento de Direito da PUC-Rio.

Orientadora: Adriana Vidal de Oliveira

Rio de Janeiro,
Março de 2025



Marilia Corrêa Pinto de Farias

**TOMA QUE O FILHO É TEU:
a maternidade solo como violência de gênero**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito Constitucional pelo Programa de Pós-graduação em Direito, do Departamento de Direito da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo:

Prof.^a Adriana Vidal de Oliveira

Orientadora

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof.^a Márcia Nina Bernardes

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof.^a Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Universidade de Brasília

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025.

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial do trabalho é proibida sem autorização da universidade, da autora e da orientadora.

Marilia Corrêa Pinto de Farias

Graduou-se em Direito na UFU (Universidade Federal de Uberlândia/MG) em 2000. Defensora Pública do Estado do Rio de Janeiro desde 2006, titular do Núcleo de Primeiro Atendimento de Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ. Membro do CGAISM (Comissão de Garantias de Atenção Integral à Saúde de Meninas e Mulheres da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro).

Ficha catalográfica

Farias, Marilia Corrêa Pinto de

Toma que o filho é teu : a maternidade solo como violência de gênero / Marilia Corrêa Pinto de Farias ; orientadora: Adriana Vidal de Oliveira. – 2025.
123 f. ; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2025.

Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Maternidade solo. 3. Cuidado. 4. Interseccionalidade. 5. Violência de gênero. 6. Políticas públicas. I. Oliveira, Adriana Vidal de. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

Para Amanda, Christian e Rafael,
que me transformaram em mãe.

Para todas as mães
sozinhas da Defensoria Pública.

Agradecimentos

Este trabalho foi possível graças à contribuição inestimável das pessoas que caminharam comigo ao longo de 28 meses. Para além das atuações concretas que influenciaram decisivamente a pesquisa, a experiência mais enriquecedora veio das trocas realizadas; estas me possibilitaram a ampliação de horizontes, a formação de novas conexões e meu crescimento como pessoa, jurista e, agora, pesquisadora.

À minha orientadora, Professora Adriana Vidal de Oliveira, pela compreensão, pelas ideias inspiradoras, pelos debates potentes e, sobretudo, pela parceria no desenvolvimento do tema de pesquisa e de seus direcionamentos.

À Professora Thula Rafaela de Oliveira Pires, coordenadora do PPGD da PUC-Rio, parceira da Defensoria Pública que nos acolheu e acendeu as luzes da pesquisa, além de ser uma inspiração em sala de aula. Axé!

Aos professores e professoras que participaram da Comissão Examinadora, bem como aos professores e professoras de todas as disciplinas cursadas no Mestrado, funcionários da secretaria do PPGD e demais colaboradores da PUC-Rio que de alguma maneira colaboraram com minha vivência acadêmica.

Um especial agradecimento à minha instituição, segunda casa e uma das razões de viver: a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, sem a qual o ingresso na pesquisa não teria sido viável. Destaco os visionários colegas Henrique Guelber e Bruna Pizzari, que estiveram à frente do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública e, por meio de suas gestões, possibilitaram o convênio da Defensoria com a PUC-Rio para o Mestrado Interinstitucional.

Às colegas e amigas que me conduziram pela mão para a seleção do Mestrado, Alessandra Bentes e Patrícia Magno. Sem elas eu não saberia por onde começar.

Aos meus 24 colegas de turma que comigo batalharam até o final das aulas e incansavelmente continuaram ajudando a quem precisasse. É difícil mencionar todos, mas destaco a colega e amiga Eliane Arese, com quem compartilho a orientação acadêmica; Raphaela Jahara, com quem compartilhei aulas presenciais; Taciana Garcia, com quem compartilhei curso de extensão; e Monique Chaves, que me emprestou um livro que veio de Minas Gerais, via Sedex, de última hora. Obrigada pela coragem!

Às equipes dos órgãos da Defensoria Pública de Duque de Caxias nos quais atuei durante a pesquisa, que atendem diariamente mães desamparadas e me ajudaram na seleção das voluntárias entrevistadas. Servidores e estagiários também souberam compreender meus momentos de introspecção e desespero ao final de cada semestre.

Às Professoras Laura Lowenkrown (Uerj), Lucía Eilbaum (UFF) e Nathalia Fazzioni (CNPq Pró-Humanidades), que coordenam o Projeto Maternidades Destituídas, Violadas e Violentadas, da Rede Maternidades Ameaçadas (Rema) da UFF, em parceria com o IMS-Uerj. Graças ao semestre em que tive o privilégio de encontrá-las, os rumos da pesquisa mudaram de forma definitiva, e esta passou a fazer real sentido na minha vida.

À coordenadora do Curso de Extensão Maternidade e Colonialidade, Luana Fontel (UFRJ), com quem tive a alegria de conviver em salas de aula virtuais, plurais e inspiradoras. Absorvi conhecimento indispensável por meio de suas análises críticas aos conteúdos apresentados.

Aos meus familiares, que tiveram paciência e resignação com minhas reiteradas ausências e pleitos por silêncio e colaboração em casa, principalmente meu pequeno Rafael.

Às amigas e aos amigos que foram se agregando à minha vida de pesquisa e contribuindo, ora com suas sementinhas de conhecimento, ora com escuta ativa, incentivo e acolhimento; amigos e amigas de sempre, amigos e amigas de última

hora, em quem confiei, sem vaidade, para opinarem no trabalho. Nominar uns e não outros seria injusto.

Por fim, à Ana Clara Werneck, amiga de longa data, de maternidade e de ideais, a quem tive a honra de entregar este trabalho para revisão.

Resumo

Farias, Marília Corrêa Pinto de; Oliveira, Adriana Vidal (orientadora). **Toma que o filho é teu: a maternidade solo como violência de gênero.** Rio de Janeiro, 2025. 99p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O presente trabalho investiga, sob uma perspectiva interseccional de gênero, raça e classe, os efeitos da ausência paterna e da insuficiência das políticas públicas de cuidado na vida de mães solo usuárias da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. A partir da pergunta: em que medida o abandono paterno e estatal podem ser compreendidos como uma forma de violência de gênero, a pesquisa formula a hipótese de que a centralidade do cuidado não compartilhado e sua invisibilização institucional resultam em uma sobrecarga estrutural que atinge sobretudo mulheres negras, empobrecidas e periféricas. A metodologia adotada foi a dos casos-referência, na qual utilizou-se como método entrevistas semiestruturadas realizadas com três mães solo residentes no município de Duque de Caxias, todas atendidas nos órgãos da Defensoria Pública fluminense. Os relatos foram analisados com base em teorias feministas, as quais revelam que o trabalho do cuidado, historicamente naturalizado como tarefa feminina, constitui-se como elemento de reprodução das desigualdades estruturais. A dissertação conclui que o abandono paterno é naturalizado pelo sistema de Justiça, enquanto o abandono estatal se expressa na precariedade ou ausência de políticas públicas como creches, escolas com turno estendido e serviços de saúde adequados. A Defensoria Pública, por sua vez, desponta como espaço de resistência e acesso à Justiça, atuando também como formuladora de políticas públicas. Por fim, a pesquisa defende a consolidação de um Estado cuidador, com base na recém aprovada Política Nacional de Cuidados, como caminho possível para enfrentar as múltiplas desigualdades vivenciadas por mães solo em condição de vulnerabilidade.

Palavras-chave

maternidade solo, cuidado, interseccionalidade, violência de gênero, políticas públicas.

Abstract

Farias, Marília Corrêa Pinto de. Oliveira, Adriana Vidal (advisor). **Take it, the child is yours: single motherhood as gender-based violence**. Rio de Janeiro, 2025. 99p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This dissertation investigates, from an intersectional perspective of gender, race, and class, the effects of paternal absence and the insufficiency of public care policies on the lives of single mothers assisted by the Public Defender's Office of the State of Rio de Janeiro. Starting from the research question — to what extent can paternal and state abandonment be understood as a form of gender-based violence? — the study formulates the hypothesis that the centrality of unshared care and its institutional invisibilization result in a structural burden that primarily affects Black, impoverished, and peripheral women. The methodology adopted was the case-reference approach, through which semi-structured interviews were conducted with three single mothers living in the municipality of Duque de Caxias, all of whom are users of services provided by the Public Defender's Office. The narratives were analyzed based on feminist theories, which reveal that care work, historically naturalized as a female duty, constitutes a mechanism for the reproduction of structural inequalities. The dissertation concludes that paternal abandonment is naturalized by the justice system, while state abandonment is manifested in the precariousness or absence of public policies such as daycare centers, extended-hours schools, and adequate health services. The Public Defender's Office, in turn, emerges as a space of resistance and access to justice, also acting as a policy maker. Finally, the study advocates for the consolidation of a caring State, grounded in the recently approved National Care Policy, as a possible path to confronting the multiple inequalities experienced by single mothers in vulnerable conditions.

Keywords

single motherhood, care, intersectionality, gender-based violence, public policies.

Sumário

Introdução: o filho é teu!	1
1. Maternar sozinha e a salvaguarda do direito ao cuidado: carências e desafios de mães em perspectiva interseccional	8
1.1 Desamparo da família extensa e dias que passam: o caso de Vivian	12
1.2 Maternidade-superação: o caso de Cecília	13
1.3 Abandono sentido e rede de apoio fundamental: o caso de Anna	17
1.4 Entendendo os casos por lentes interseccionais	20
1.4.1 Possibilidade de trabalho, renda e cuidado dos filhos	21
1.4.2 Ausência ou precarização das redes de apoio familiar como vetor de vulnerabilidades	23
1.4.3 Acesso a equipamentos públicos voltados para o cuidado	25
1.5 O perfil de mães usuárias da Defensoria Pública em órgãos de família. A relação entre dependência e vulnerabilidade. A interdependência	26
1.6 Mãe solo que busca a Defensoria Pública: performatividade a partir da agência e movimento assemblear de resistência no acesso à Justiça	32
2. Epistemologias do cuidado: discussões sobre ética do cuidado à luz das teorias feministas diversas	34
2.1 Sistematização do conceito de cuidado: por que e para quê. Considerações sobre a ética do cuidado	34
2.2 Direito humano ao cuidado no arcabouço dos direitos humanos positivados	37
2.3 Quem cuida de quem: o modelo ocidental de família e o trabalho reprodutivo da mãe	39
2.3.1 Classificações acadêmicas, marcadores de opressão	40

2.3.2 Divisão sexual do trabalho, projeto patriarcal	42
2.4 A concepção e a idealização da mãe na perspectiva ocidental. A centralidade do cuidado na mãe como engrenagem do sistema capitalista. Lutas de fronteira, desconstrução pelas perspectivas racial e decolonial	46
2.4.1 Leituras ocidentais sobre a maternidade como trabalho reprodutivo	47
2.4.2 A mãe nas sociedades tradicionais iorubás, por Oyèrónké Oyewùmí	49
2.4.3 Ilustração da colonização na África e dos sistemas de opressão sobre mulheres: <i>As alegrias da maternidade</i>	54
2.4.4 Maternidade solo e interseccionalidade. Abandono paterno como produção do modo de organização hierárquica de gênero e de raça: um projeto colonial	57
2.4.5 Leitura da mãe pelas perspectivas decolonial e negra	60
2.5 Concepção ideológica e política da mãe no cenário brasileiro	64
2.5.1 Matriarcado da miséria: a mãe solo racializada e periférica	65
2.5.2 A escrevivência de Conceição Evaristo e as intersecções de raça, classe e gênero na maternidade	66
2.5.3 <i>Quarto de despejo</i> e os abandonos de Carolina Maria de Jesus: leitura crítica	67

3. O Estado cuidador: políticas de cuidado e sistema de Justiça para as mães solo no Brasil. A Política Nacional de Cuidados

3.1 Linhas gerais sobre políticas públicas no Brasil. Políticas públicas sociais voltadas para o cuidado	70
3.1.1 Níveis de desenvolvimento de políticas públicas: planos de aproximação, alcance conforme as demandas dos destinatários em perspectiva interseccional. Distribuição das políticas públicas do cuidado	71
3.1.2 Desafios para concretizar o Estado cuidador	75
3.2 Sistema de Justiça para o cuidado. A Defensoria Pública e a impulsão das políticas públicas de cuidado	78

3.2.1 Principais pretensões resistidas que envolvem as mães e o direito ao cuidado: o cuidado parental	80
3.2.2 Principais pretensões resistidas que envolvem as mães e o direito ao cuidado: o cuidado estatal	82
3.2.3 Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos: o direito humano ao cuidado	84
3.3 Panorama legislativo pátrio atual: a Política Nacional do Cuidado (Lei nº 15.069, de 24/12/2024)	89
3.3.1 Os esforços reunidos do GTI-Cuidados	91
3.3.2 O Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados: demais definições legais, objetivos e alcance da lei	94
3.4 Considerações finais sobre políticas públicas do cuidado e acesso à Justiça na realidade brasileira	96
Conclusão	99
Bibliografia	103

*Foi de mãe todo o meu tesouro
veio dela todo o meu ganho
mulher sapiência, yabá,
do fogo tirava água
do pranto criava consolo.*

Conceição Evaristo, “De mãe”

Introdução: o filho é teu!

*Mama tem calo nos pés
Mama precisa de paz
Mama não quer brincar mais
Filhinho, dá um tempo
É tanto contratempo
No ritmo de vida de mama¹*

O compositor e cantor Chico César, autor da música cujos versos me inspiraram a introduzir o texto deste trabalho, cresceu no bairro de Santo Amaro, zona sul de São Paulo. Segundo ele conta, houve um dia em que saiu muito cedo para buscar sua irmã no aeroporto, momento em que, enquanto caminhava pelas ruas paulistanas, passou a observar o movimento das pessoas que ali transitavam. Teve o foco voltado para as mulheres que se deslocavam para o trabalho, mulheres negras. Sua visão lhe trouxe pensamentos sobre a diáspora africana, sobre a colonização e sobre as mães. Na poesia que ebulia em sua mente, ele via “mamas”² e “Áfricas”,³ “de onde saíram tantos filhos”⁴ para as Américas. A canção que compôs – “Mama África” – adjetiva a mãe como solteira, ou seja, nesse contexto diaspórico e colonial, a solidude é insita ao conceito elaborado por Chico.

O tema da mãe solo – por muito tempo denominada mãe solteira – sempre me causou incômodo, para além da minha própria solidude. A experiência de criar e educar filhos sozinha, sem possibilidade de compartilhamento (ou, quando existe, este é reduzido e negociado) não é, em absoluto, apenas uma dificuldade logística da vida das mulheres. Trata-se de dificuldades sobrepostas, algumas convertidas em impossibilidades, silenciamentos e estigmas. Nos anos 1990 e 2000, eu costumava ouvir de pessoas próximas que homem nenhum quer mulher solteira com filhos; na mesma época, que mulher não pode largar os filhos para ter uma vida social ou amorosa; que o modelo de mãe esperado comportaria, no mínimo, a abnegação de si, em uma conta que jamais fecha.

¹ CÉSAR, Chico. “Mama África”. MZA Music, 1996.

² CHICO CÉSAR CONTA A HISTÓRIA DE “MAMA ÁFRICA”. Chico César Cheio de Amor [online]. Disponível em: <<https://chicocesar.com.br/chico-cesar-conta-a-historia-de-mama-africa/>>. Acesso em: 17 jan. 2025.

³ *Idem*.

⁴ *Ibidem*.

Todas essas narrativas convergem para o cuidado individualizado de filhos a cargo das mulheres, ainda que os filhos sequer sejam seus, e sem a contribuição dos homens. Divagações à parte, foi na Defensoria Pública que o tema da mãe solo passou a ter especial atenção da minha parte. Ali é o lugar predominante de incontáveis mães que criam filhos sozinhas. Rejeitos de homens ou vítimas de violência doméstica, elas sempre encontraram nos órgãos da Defensoria chances de ressignificar suas histórias de abandono ou ao menos obterem o que consideravam justo: o cuidado compartilhado, fosse pelo pagamento de alimentos por genitores e regulamentação de convivência dos filhos, fosse pela luta por vagas em creches públicas. Com isso, buscavam algo que se parecesse com dignidade humana e que aliviasse a carga do cuidado, além dos muitos preconceitos e estigmas. Sobre os últimos,⁵ tomo as palavras de Camila Fernandes Pinto:

este tema não é apontado apenas por mulheres que gozam de boas reputações, mas se faz também presente nos discursos enunciados por outros atores sociais, tais como gestores, políticos e veículos midiáticos das mais variadas vertentes.⁶

Diante do referido incômodo, que se tornou epistêmico, observei dados abertos e situações concretas advindas dos atendimentos na Defensoria Pública que viessem a justificar a pesquisa. Por que pesquisar sobre mães solo? E quem são as mães mais vulnerabilizadas com a realidade do abandono parental e do Estado? Por que ocorre o abandono, com quem mais acontece e quais são os desdobramentos desse fenômeno? A inquietação fez com que eu passasse a direcionar a pesquisa para o tema do cuidado, que tem ganhado significativa visibilidade nos últimos anos. Em 2023 a Defensoria Pública do Rio de Janeiro se manifestou perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos como *amicus curiae* na Opinião Consultiva nº 31, encaminhada pela Argentina, intitulada “Conteúdo e Alcance do Cuidado como Direito Humano e sua inter-relação com outros direitos”. A questão levantada se refere às importantes discussões sobre os papéis de gênero.

⁵ Os estigmas, ou imagens de controle, assim denominadas por Collins (2019), serão discutidos no capítulo 2 deste trabalho.

⁶ PINTO, 2021, p. 69.

As estatísticas do portal Verde em Dados, uma das mais importantes fontes para acompanhamento do fluxo de demandas da instituição, mostram que as ações de alimentos superam todas as outras em números. A observação do cotidiano dessas mães, a partir de seus relatos, é a de que criar filhos sozinhas, sem rede de apoio adequada e sem conseguir dividir os cuidados significa a diminuição ou, não raras vezes, a aniquilação de seus projetos, sonhos e desejos, pois a vida se resume a lutar pela sobrevivência digna dos filhos e, no que restar, de si mesmas. Vale dizer que esse é o maior contingente de usuários da Defensoria Pública, a julgar pela quantidade de casos atendidos: de janeiro de 2023 a janeiro de 2025, os dois núcleos de primeiro atendimento da comarca de Duque de Caxias registraram mais de 11 mil agendamentos solicitados somente para ações de alimentos.⁷

Essas mães que procuram a Defensoria possuem alguns traços comumente observados: com renda inferior a três salários mínimos, as que trabalham se encontram em sua maioria no mercado informal e não conseguem, sozinhas, garantir o sustento da casa e dos filhos, ao passo que as que não conseguem trabalho dependem dos programas governamentais de transferência de renda; os genitores, por sua vez, pouco ou nada contribuem na provisão das despesas geradas por filhos que também são seus, assim como não exercem uma convivência estreita nem participam ativamente da vida desses. No universo dos que pouco contribuem, quantias irrisórias são despendidas por esses genitores, fazendo recair sobre os ombros das mães a responsabilidade pelo sustento, além da educação e dos demais cuidados.

Embora o tema do cuidado não seja novo, estando sempre presente nas discussões feministas, busco por meio desta pesquisa discutir o problema de sua distribuição desigual, decorrente da divisão sexual do trabalho e das hierarquias de gênero e raça, com o objetivo específico de entendê-lo como violência contra a mulher, uma vez que sobre ela recai toda a responsabilidade da manutenção da vida, saúde, educação e segurança dos filhos, sendo bastante comum abranger netos e bisnetos. A pesquisa ainda propõe revelar que as mães mais vulneráveis nesse contexto são aquelas empobrecidas e racializadas. Além disso, identifiquei que as instituições de Estado não promovem políticas públicas de cuidado suficientes para

⁷ Disponível em: <<https://verde.rj.def.br/verde/pages/paineis/visualizar-painel.xhtml?id=2>>. Acesso em: 22 jan. 2025.

atender às demandas dessas mães. Esse cenário, somado ao abandono parental por parte dos pais, leva as mães solo a buscarem o acesso à Justiça, despontando a Defensoria Pública como a principal porta de entrada para tal.

Este trabalho está dividido em três partes. A primeira é o resultado da pesquisa empírica realizada, na qual demonstro, pelos casos que trouxe para estudo, a realidade vivida por três mães solo residentes no município de Duque de Caxias e assistidas pela Defensoria Pública. A análise possibilita, através da lente analítica interseccional, compreender o fenômeno do abandono e do desamparo paterno e social, e questiona se a atuação das instituições públicas assume a conduta de confirmar, remediar ou combater a situação de desigualdade de gênero e racial socialmente colocada.

A segunda parte é destinada ao referencial teórico utilizado nesta pesquisa, quando discuto o tema do cuidado, assim como a respectiva ética, com o objetivo de demonstrar que sua concentração sobre a mulher configura violência de gênero; dos entendimentos acerca da maternidade segundo pontos de vista ocidentalizados de autoras como Judith Butler e Silvia Federici; dos entendimentos sobre a maternidade no âmbito do feminismo negro e decolonial defendidos por Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Patricia Hill Collins e bell hooks, como também na realidade brasileira; por fim, proponho a visão africana sobre cuidado e maternidade, enxergando-a como realidade diversa à que se desenvolveu na cultura ocidental, segundo a obra de Oyèronké Oyèwumí. A terceira parte é voltada para as políticas públicas do cuidado, a perspectiva do tema perante o sistema de Justiça, com destaque para a atuação da Defensoria Pública; por fim, discorro sobre a Política Nacional do Cuidado, implementada pela Lei 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

A opção metodológica pelos casos-referência se fundamenta na proposta de Rosângela Cavallazzi⁸, para quem essa abordagem qualitativa permite a construção de conhecimento a partir de situações empíricas concretas que iluminam processos sociais mais amplos. Trata-se de uma metodologia que não visa à generalização estatística, mas sim à compreensão aprofundada de casos paradigmáticos, escolhidos não por sua exceção, mas por sua representatividade em relação ao

8 CAVALLAZZI, 1993.

fenômeno estudado. No contexto da pesquisa, os relatos de três mães solo – todas negras, atendidas pela Defensoria Pública e oriundas de diferentes distritos do município de Duque de Caxias – se mostraram exemplares para compreender, de maneira interseccional, as múltiplas dimensões do abandono parental, a sobrecarga do cuidado e a omissão das instituições públicas. A metodologia dos casos-referência, nesse sentido, não apenas dialoga com o marco teórico adotado, como também reforça o compromisso ético-político desta pesquisa de escutar e dar visibilidade às vozes silenciadas de mulheres historicamente oprimidas.

Tenho acesso a esses casos em que o atendimento foi por mim conduzido, na condição de Defensora Pública pesquisadora e titular do Núcleo de Primeiro Atendimento de Jardim Primavera, em Duque de Caxias, com atuação também no Núcleo de Família de Duque de Caxias e junto à Justiça Itinerante de Jardim Primavera, em Duque de Caxias. As participantes responderam ao questionário que formulei, tiveram suas entrevistas gravadas e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, após ter aprovada a solicitação de acesso pela Comissão de Ética da PUC-Rio. Selecionei três mães solo, todas negras: cada uma delas representa uma parte do território e mostra distinções em suas dificuldades de maternar e conciliar o cuidado dos filhos com o autocuidado e o trabalho no mercado formal.

A partir dos relatos dessas mulheres, apresentados no primeiro capítulo, a pesquisa demonstra a estreita relação entre vulnerabilidade e dependência de acordo com quem cuida e quem é cuidado. Proponho, com essa assertiva, discorrer sobre os imbricamentos do abandono parental e de Estado com a precarização que deles resulta, assim como em que momento se enxerga a interdependência que faz parte do arcabouço teórico desenvolvido por Butler (2018) e Gilligan (2021) para se falar em ética do cuidado.

A pesquisa bibliográfica me possibilitou pensar que os marcadores sociais de gênero, raça e classe, vistos de maneira interseccional, são essenciais para a análise da distribuição das políticas públicas do cuidado em realidades tão desiguais. Por outro lado, conforme é visto no segundo capítulo, tal fenômeno é explicado a partir da análise sobre a colonialidade europeia na África e nas Américas, quando culturas sólidas, que preconizavam o cuidado coletivo, construído sem qualquer ideiação de gênero e raça, foram aniquiladas. O *modus operandi* colonial se constituiu em larga

escala, a exemplo dos cercamentos mencionados por Federici (2023). Em seu lugar sobreveio, de maneira imperiosa, o cuidado individual e excludente, decorrente das hierarquias de gênero e raça, a fim de que se institucionalizasse a reprodução social que se fez mola mestra do capitalismo de Estado. Essas dinâmicas sociais e políticas formataram a organização das sociedades colonizadas, subalternizando sobretudo as pessoas pobres e negras, em especial as mulheres.

O referencial teórico que desenvolvi ainda traz apontamentos acerca da ética do cuidado, que tem como desafio superar teorias morais universalizantes, as quais desconsideram as desigualdades que aponte e não enxergam a necessidade de compartilhamento do cuidado aos vulneráveis, baseada na interdependência entre os indivíduos, e entre esses e o entorno. No contexto brasileiro, os casos analisados no primeiro capítulo, que reputo serem paradigmáticos, mostram a centralidade do cuidado na pessoa da mãe. Tratando-se de mães solo que pouco podem contar com rede de apoio familiar e estrutura ofertada pelo poder público, a ética acaba por ser outra, a qual se prende aos padrões de moral kantianos que não convergem para a integração, da mesma forma que mantêm o *status* de mães racializadas e periféricas distante da ideia de equidade. Esse padrão é também fruto de leitura enviesada da Constituição, na qual é preconizado que todos são iguais perante a lei. Diante dos direitos sociais, das normas cogentes e de aplicabilidade imediata, a reflexão proposta é no sentido de que se materialize um Estado cuidador. Mais uma vez, as políticas públicas necessitam observar a missão constitucional de enfrentar as desigualdades múltiplas e estruturais.

As instituições de Estado, nas quais se inserem os integrantes do sistema de Justiça, tornam-se as garantidoras desses direitos; a Defensoria Pública assume papel essencial também como formuladora de políticas públicas, o que só é possível em razão da construção levada a efeito por quem a movimenta: as pessoas que a acessam em busca de soluções jurídicas para a carência de recursos do cuidado. A Política Nacional de Cuidados, fruto do trabalho coletivo e democratizado que será apresentado no último capítulo, representa o atendimento às expectativas de concretizar a garantia dos direitos sociais às pessoas vulnerabilizadas pela lógica do cuidado individual; horizontaliza direitos; e propõe instituir uma nova cultura de interdependência entre os destinatários da norma. Pode-se dizer a uma mãe: “o filho

é teu”, mas que essa mãe se empodere e consiga realizar seus outros projetos de vida.

1

Maternar sozinha e a salvaguarda do direito ao cuidado: carências e desafios de mães em perspectiva interseccional

Porque na hora, ali, que tá todo mundo se amando, é maravilhoso. Mas quando tem que ter responsabilidade com aquilo, com aquele fruto que saiu de tanto que você desejou, o meu filho foi desejado. Então eu acho assim, você deveria lembrar no momento que você tava lá fazendo. Entender e falar, não, eu quis o meu filho, então eu vou fazer por ele. (Cecília)⁹

E nenhuma mulher que colocou filhos no mundo coloca para ser uma mãe sozinha. (Anna)¹⁰

“De certo modo vai ser bom eu ir para longe; você terá a chance de ser uma mãe melhor.”¹¹ Assim disse um pai para uma mãe, meses depois da separação e na véspera de se mudar para outro estado, rompendo, portanto, a divisão do cuidado do filho antes pactuada. O exercício de sua potestade masculina fez nascer a maternidade solo daquela mulher, com uma criança de três anos nos braços. Havia, nesse cenário, uma família nuclear heteronormativa formada pelo vínculo do casamento; composta, pois, por pai, mãe e o filho do casal.

Ambos adultos, dividiam os cuidados com a criança, quando então o fim do matrimônio criou uma nova realidade: caberia à mãe, de forma quase exclusiva, a criação, educação e as responsabilidades que envolvem o desenvolvimento digno e saudável do filho, ao passo que o pai, ausente na maior parte do tempo, incumbiu-se da convivência, também um modo de cuidar, por nada mais que quatro dias a cada mês. Pactuou-se ainda o pagamento mensal de pensão alimentícia pelo pai, em valor fixo, que não alcança a metade das despesas da criança. Esse é um relato trazido da minha experiência pessoal, destacando-se que somos brancos, de classe média e contamos com rede de apoio, que vem a ser a família extensa e a escola/creche em tempo integral.

O atendimento que presto a mães solo na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ao longo de 18 anos¹² não me deixa dúvidas quanto à disparidade de minha conjuntura em relação à daquelas mães. Grande parte delas poderia fazer uma narrativa semelhante, não fosse o fato de que a ausência do pai é total ou bem

⁹ Transcrição de trecho da entrevista com Cecília (nome fictício).

¹⁰ Transcrição de trecho da entrevista com Anna (nome fictício).

¹¹ Citação trazida de experiência pessoal.

¹² Ingressei nos quadros da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em 21/08/2006.

maior que em meu caso; que o pai não se responsabiliza pelas demandas apresentadas pelos filhos (nome da professora, remédios que toma, número do calçado); que a família extensa, quando existe, é insuficiente para cuidar;¹³ que não há vagas em creches públicas para acolher as crianças; que as escolas não dispõem de turno estendido ou contraturno; que as mães que trabalham fora não conseguem conciliar o cuidado dos filhos, da casa e de si com a necessidade de performar bem em seus postos de trabalho; e que grande parte dessas mães está desempregada e vive de trabalhos informais com baixa remuneração.

Minha experiência como mãe solo interage com as de Vivian, Anna e Cecília,¹⁴ usuárias da Defensoria Pública que voluntariamente aderiram à pesquisa. A metodologia consiste na análise comparada dos casos dessas três mulheres que possuem um ponto de partida comum: são mães solo atendidas nos núcleos de primeiro atendimento da Defensoria em Duque de Caxias, vindas de regiões distintas da cidade. Elas participaram de entrevistas semiestruturadas, tendo expressado suas dificuldades para criar e educar seus filhos e filhas sem a colaboração do outro genitor, com escassez de recursos materiais e de rede de apoio. São mães que também carecem dos serviços públicos destinados ao cuidado, assim como de saúde; são mães que pouco ou nada conseguem cuidar de si próprias e, não obstante, encontram na Defensoria Pública uma porta de acesso para minimizar a dor que carregam, confiantes no sistema de Justiça.

Os núcleos de primeiro atendimento da Defensoria Pública em matéria de Família recebem diariamente mães solo que buscam, em seus dizeres, “colocar o pai na Justiça”, entendido como o ajuizamento de ações de alimentos. A rotina de estagiários, servidores de apoio, residentes jurídicos e defensores engrena a massificação dessa demanda: do lançamento do Sistema Verde, maio de 2016, até 18/11/2024 foram 350.339 casos criados na plataforma, dos quais 157.415 petições iniciais foram distribuídas às Varas de Família de todo o estado do Rio de Janeiro.¹⁵ Passei a observar, nos atendimentos das equipes, narrativas semelhantes das mães,

¹³ Quando digo ser insuficiente, significa que os cuidadores necessitam trabalhar fora, estudar e/ou já cuidam de outras crianças.

¹⁴ Os nomes das entrevistadas foram trocados por outros aleatórios, como forma de lhes garantir a confidencialidade e o anonimato, conforme autorizado pela Comissão de Ética da PUC-Rio.

¹⁵ Dados quantitativos extraídos da plataforma Verde em Dados, que expõe estatísticas do Sistema Verde. Esses números não correspondem ao total dos atendimentos realizados nem das petições iniciais distribuídas, pois a adesão dos núcleos ao Verde foi gradual e a distribuição acontecia prioritariamente de forma direta no sítio do TJRJ.

o que me inspirou a iniciar a pesquisa a partir das histórias dessas usuárias. Para além do “enxugar gelo” sentido pelos operadores do sistema de Justiça nos órgãos dedicados ao Direito das Famílias, fato é que para cada mãe atendida aquela atenção se torna única e se traduz em esperança, na tentativa de incumbir ao juízo que lidará com seu processo o chamamento à responsabilidade parental.

Por outro flanco, a demanda por cuidado a cargo de creches e escolas para os filhos conduz mães, solo ou não, sem apoio familiar ao atendimento na Defensoria Pública, onde os núcleos de primeiro atendimento em matéria de Infância e Juventude prestam orientações, expedem ofícios às secretarias municipais de Educação e ajuízam ações em face do poder público para garantir o direito às vagas no sistema de creches e escolas públicas, as quais se mostram, ainda que com deficiências, redes de apoio a essas mães. A plataforma Verde em Dados aponta a criação de 13.155 casos com a matéria “vaga em creche” e “vaga em escolas e creches” desde o lançamento do sistema, nos quais 1.836 petições iniciais foram distribuídas.¹⁶

O recorte metodológico proposto das mães solo mostra que o desamparo por parte dos homens aumenta a demanda por cuidado na rede pública de ensino, o que não se limita à educação formal, para que possam ao menos trabalhar. É o que respondeu Cecília quando questionada se a creche e a escola são consideradas redes de apoio: “Não precisaria pagar tanto uma pessoa para ficar com ele (o filho) que eu sairia bem no horário certo. (...) Pra mim é muito sofrido, muito alto.” A solidade compulsória que lhes é destinada faz com que suas experiências de maternidade se coloquem na mira direta do poder público. Assim como ao tempo do Código de Menores de 1927, os filhos que estão em situação de “risco” sofrem a punição juntamente com suas mães; creches são insuficientes, assim como escolas em tempo integral; famílias extensas são igualmente trabalhadoras e indisponíveis, valendo destacar que, nesse contexto, incontáveis são as avós que assumem a criação dos netos. Nas palavras de Camila Fernandes, ao fazer referência à sua tese de doutorado:

Essas formas de identificar as maternidades falam de processos de enquadramento de gênero, raça, sexualidade, classe e território, uma vez que dizem respeito a categorias de acusação associadas a mulheres pobres, negras e moradoras de favelas.¹⁷

¹⁶ *Idem.*

¹⁷ FERNANDES, 2021, p. 147.

A escolha metodológica de poucos casos para estudo – apenas três – se deu pela necessidade de aprofundamento dos problemas relatados pelas participantes em seus dramas diários, o que direcionou a pesquisa para ser prioritariamente qualitativa. Como Vivian, Anna e Cecília foram atendidas em órgãos distintos da Defensoria Pública, embora situados na mesma comarca, considerei a possibilidade de elas representarem o contingente de mulheres que buscam a assistência jurídica de acordo com a atribuição regional dos núcleos, uma vez que a proximidade da residência é o critério para agendar um atendimento. Assim, temos Vivian representando mães que residem no quarto distrito de Duque de Caxias; Anna representando mães que residem no terceiro distrito e são atendidas no ônibus da Justiça Itinerante; e Cecília representando mães residentes próximo ao centro da cidade (primeiro distrito)¹⁸. Avaliei que Vivian, Anna e Cecília seriam as vozes de tantas outras mães que sofrem o abandono parental e estatal, e lutam pela efetivação do direito ao cuidado por meio da Defensoria Pública.

Utilizei como método as entrevistas semiestruturadas, nas quais as participantes tiveram liberdade para também expressar o que sentem sobre a maternidade solo. Nas conversas, pude colher suas impressões sobre o eixo temático da pesquisa, que vem a ser a questão do cuidado. Quem cuida de seus filhos além delas? Como esse cuidado é distribuído? Elas conseguem cuidar de si? Elas contam com que estruturas públicas para isso?

O presente trabalho é uma análise sobre a disposição ou a privação de cuidados com os filhos, e também demonstra suas lutas para acessar o Poder Judiciário. As três narrativas convergem no sentido de as mães serem vítimas da violência de gênero advinda do abandono dos pais de seus filhos e da insuficiência de instituições para o cuidado destes. A análise dos casos coaduna com os dados obtidos em recente pesquisa realizada pelo Ipea, a ser detalhada neste capítulo, e com os referenciais teóricos utilizados por mim.

1.1

Desamparo da família extensa e dias que passam: o caso de Vivian

¹⁸ A escolha das mães conforme o distrito em que residem não obedece necessariamente a uma amostragem por território, e sim ao órgão de atuação da Defensoria Pública onde cada uma foi atendida. Nesse sentido, o Núcleo de Primeiro Atendimento de Família da Defensoria Pública atende usuários residentes no primeiro e no segundo distrito do município de Duque de Caxias, enquanto que o Núcleo de Jardim Primavera e a Justiça Itinerante de Jardim Primavera atendem usuários do terceiro e do quarto distrito. A seleção das mães se deu pelas narrativas colhidas nos atendimentos.

Moradora do bairro da Taquara, em Duque de Caxias, Vivian, 28 anos, três filhos e preta, vive sozinha em uma casa modesta alugada, montada com os pertences que pôde levar da casa onde viveu por oito anos com seu então companheiro, pai das crianças, respectivamente com 8, 6 e 2 anos de idade. Sua história já foi contada por muitas outras mulheres que ergueram moradia junto com maridos e companheiros no terreno ou na laje da família desses. Essas famílias, sem cerimônia e sem considerar os laços familiares com as crianças, não raras vezes desalojam a ex-esposa e os filhos. Quebra-se então a família extensa dessas mulheres, que são relegadas à condição de mães solo.

Vivian é usuária da Defensoria Pública, tendo procurado um dos núcleos de primeiro atendimento em Duque de Caxias, onde buscou propor ação de alimentos contra o pai de seus filhos, uma vez que sua única fonte de renda, advinda do programa Bolsa Família, não faz frente às despesas das crianças. Com exceção do mais novo, que aguarda inserção na creche, os filhos de Vivian estão matriculados na rede municipal de ensino, em meio período, onde se alimentam uma vez, com o lanche da tarde. Os cuidados recaem com exclusividade sobre Vivian, já que a única extensão familiar de que dispõe eventualmente é sua mãe, que reside longe e tem pouca disponibilidade para auxiliar. Ela o faz somente quando Vivian necessita ir ao médico, levar algum filho a consultas ou resolver problemas da vida cotidiana. Dado esse cenário, enquanto o filho mais novo não conseguir a vaga na creche Vivian fica impossibilitada de trabalhar e incrementar sua renda, portanto.

Durante a entrevista, a mulher se mostrou pesarosa, embora conformada, com o abandono afetivo sofrido, que havia ocorrido cerca de seis meses antes. Acostumada à sobrecarga dos cuidados, os quais exercia ainda na constância da união com o pai de seus filhos, ela prossegue sua rotina circunscrita na casa humilde, à espera da pensão alimentícia a ser paga pelo ex-companheiro com alguma regularidade. Para isso, a decisão judicial que fixa os alimentos provisórios não é capaz de, por si só, lhe garantir esse direito. Será necessário que Vivian retorne ao atendimento da Defensoria Pública quantas vezes se fizerem necessárias para acompanhar o processo e fazer requerimentos, o que demandará dela gastos

com passagens de ônibus¹⁹ e o deslocamento de sua mãe para ficar com os netos. O ex-companheiro, que ela soube ter um bebê a caminho, esquivava-se da responsabilidade material, limitando-se a visitar os filhos ocasionalmente.

Quanto à vaga na creche para o caçula, que possibilitará a Vivian uma chance de trabalhar fora e ter renda própria, esta somente pode ser solicitada através de um *site*; no entanto, ela encontra dificuldades para acesso, o que a deixa ainda sem perspectiva de um futuro diferente do que vive no presente. Além disso, seus filhos mais velhos não dispõem de nenhuma atividade extra, turno parcial estendido ou contraturno na escola municipal onde estudam, e têm pouca idade para ficarem sozinhos caso Vivian consiga trabalho.

Como se vê, a vida dessa mulher e de seus filhos retrata a realidade da expressiva maioria das mulheres que procuram o serviço da Defensoria Pública. Como integrante do sistema de Justiça, a instituição oferece a seus usuários a possibilidade de garantir direitos e reparar violações pelo manejo de ações judiciais e outras soluções extrajudiciais, como a mediação. Vivian se viu acolhida pela equipe, tendo levado seus documentos e os de seus filhos, e narrado o conflito com o pai deles. Vivian saiu do Núcleo de Primeiro Atendimento com uma petição inicial distribuída e a expectativa de que, enfim, seu ex-companheiro se veja obrigado a pelo menos contribuir com uma pensão mensal. A situação do abandono paterno não se remedeia, no entanto, assim como a carência estrutural de serviços públicos que se destinam ao cuidado.

1.2

Maternidade-superação: o caso de Cecília

Cecília, mulher solteira, parda, de 36 anos, três filhos e residente no bairro Jardim Gramacho, próximo ao centro de Duque de Caxias, levou ao primeiro atendimento no Núcleo de Família uma demanda que não correspondia com exatidão às demais de natureza alimentar. Preocupada com o cabimento da ação de alimentos em seu caso, a equipe reportou a mim a seguinte dúvida: dos três filhos de Cecília, dois são menores. O menino do meio, de 12 anos, reside com o pai por

¹⁹ O bairro da Taquara fica a aproximadamente 1h30 da Defensoria Pública de Duque de Caxias, considerando o trajeto de ônibus, segundo consulta feita ao Google Maps.

escolha própria, tendo Cecília sempre dado ao filho essa liberdade; o mais novo, de 6 anos, permaneceu consigo.

Aparentemente se tratava de uma situação equilibrada, já que cada genitor assumira o encargo financeiro do filho sob sua guarda. Parecia mesmo inviável, pelo senso comum, o pedido de alimentos de Cecília. No entanto, após ouvir seu relato sobre as demandas que o caçula apresentava, concluí que o dito equilíbrio financeiro não existia. De fato, o filho caçula é mais trabalhoso do que o adolescente, e suas despesas não justificam a suposta isenção do pai, como se o menino não fosse problema seu. A peculiaridade de seu caso me fez selecionar Cecília para a pesquisa, tendo ela consentido em participar. Pude compreender que a luta pelos alimentos é só uma das dificuldades enfrentadas por essa mulher.

Cecília é operadora de caixa e cumpre jornada de trabalho de nove a 12 horas diárias. No momento da entrevista, relatou estar cobrindo férias de sua colega, ou seja, sem chance de remanejamento de horários. Seu emprego é formal e sua renda mensal é pouco acima de um salário mínimo, valor insuficiente para cobrir as despesas do filho que está sob sua guarda. Para que consiga trabalhar e resolver problemas da vida cotidiana, Cecília conta com uma babá: leva o filho de segunda a sexta-feira para a casa dela – onde a profissional cuida também de outras crianças – antes de seguir para o trabalho, buscando-o já no início da noite, quando retorna do expediente.

Além de cuidar das crianças, a babá as leva e as busca na escola, quando então tem algum tempo livre. Cecília assevera que a babá também tem uma vida pessoal para além do cuidado com as crianças que recebe: “Ela não tem que viver só a vida que eu vivo.”²⁰ A rede de apoio contratada é uma necessidade premente, haja vista que a escola não oferece contraturno ou turno parcial estendido para crianças a partir do 1º ano do ensino fundamental. À falta de opção de cuidado pelos equipamentos públicos de crianças de segunda infância, ou mesmo diante da insuficiência de vagas em creches para as menores, as “casas de tomar conta”²¹ surgem como alternativa e se colocam em posição paralela ao Estado, em socorro a mães que não dispõem de rede de apoio. Camila Fernandes, ao estudar sobre essa modalidade de cuidado popular nas comunidades carentes, observa:

²⁰ Trecho da entrevista à Cecília, ao explicar sobre as limitações de horário da babá, ainda que menores do que as de uma creche.

²¹ FERNANDES, 2021, p. 55.

Este é, portanto, um modelo de “tomar conta” diferente da Creche, que possui um padrão hermético de entradas e saídas, de horários e rotinas, que em termos normativos se funda na prioridade e no “bem-estar da criança”, mas que não considera as distintas temporalidades dos familiares em suas necessidades variadas de guarda e mobilidade.²²

No caso de Cecília, duas são as necessidades não atendidas pela rede municipal de ensino: a idade do filho, que não mais condiz com a creche, a falta de opção de contraturno escolar ou turno estendido e a longa jornada de trabalho materna. Assim, não dispondo de rede de apoio nem podendo contar com o genitor por este não participar do cuidado do caçula, a casa de tomar conta é a única opção viável, embora comprometa significativamente a renda de Cecília. Enquanto isso, o ex-companheiro, embora esteja custeando o primogênito, tem renda maior que a da mulher e não precisa dispor de babá; para este filho o contraturno escolar existe, o que facilita a vida do pai.

Quanto aos serviços públicos de saúde, Cecília informa que não são suficientes, já que não se adequam à sua realidade laboral, sendo igualmente frustrante a demora nos agendamentos. “Tudo é demorado, não tem vaga. (...) É o horário, é os dias que você quer marcar, que você pode estar no dia da sua folga, e você quer marcar o horário e você não tem.”²³ Relato relevante de Cecília é o da necessidade de o filho fazer sessões de psicoterapia. A oferta desse serviço na rede pública de saúde também não se encaixa na apertada rotina da família, então a opção que lhe resta é pagar uma clínica popular, que também compromete seu orçamento mensal:

(...) pra mim não enfrentar a fila lá no infantil, entendeu? Que tem que chegar 5h no infantil. Eu fui pensando, como é que eu vou chegar 5h no infantil (...), pra esperar até 14h, 15h, o doutor chegar 10h, atender a demanda de todo mundo que tá lá esperando já, pra mim voltar pra casa, organizar as coisas.²⁴

Resta evidente que a realidade dos dois filhos menores de Cecília é desigual, o que a coloca em situação de maior vulnerabilidade e impõe ao pai a obrigação alimentar. Entretanto, além de só a pensão alimentícia não trazer grande melhora

²² *Op. cit.*, p. 62.

²³ Trecho da entrevista de Cecília, explicando a deficiência na oferta do serviço de saúde.

²⁴ Trecho da entrevista de Cecília. Ela acrescenta que leva o filho a consultas com psicóloga particular, pagando trinta reais por sessão.

no orçamento apertado da mulher, o filho deixa de ser cuidado pelo pai. A sensação de abandono de Cecília transparece próximo das considerações finais da entrevista: “tem que ser você e você mesmo”.²⁵

Ao ser perguntada sobre como lida com o fato de criar o filho sem marido ou companheiro, sua resposta vem em voz embargada: “superação”.²⁶ Ao elaborar o formulário de perguntas, julguei imprescindível colher as impressões que as entrevistadas tinham sobre a maternidade solo, pois, para além da dificuldade que emerge à superfície e é visível no senso comum, o sentimento que cada mulher carrega merece ser analisado. Optei por perguntar se cuidar dos filhos sozinha é difícil, frustrante ou não é um problema. Certamente eu teria de entrevistar muitas outras mulheres para alcançar a terceira alternativa, o que eu previa ser, no mínimo, difícil. Vivian respondeu que é difícil e frustrante, e Cecília foi além, tirando da garganta seu desabafo.

A necessidade de superação é parte do arcabouço de opressão às mulheres. Em *Uma voz diferente: teoria psicológica e o desenvolvimento feminino*, Carol Gilligan constrói o argumento de que para os homens as responsabilidades são guiadas pela norma pré-estabelecida, e assim eles formam seu senso de justiça, enquanto as mulheres o fazem por meio dos relacionamentos, tratando-se, portanto, de morais distintas. Embora a autora sugira uma complementaridade entre uma lógica e outra, fato é que as mulheres buscam na higidez das relações a justificativa do cuidado. Por isso o afeto, o cuidar por amor e o sacrifício pessoal são os componentes dessa ética. Nesse sentido:

Para as mulheres, a integração dos direitos e responsabilidades toma lugar através de uma compreensão da lógica psicológica dos relacionamentos. Essa compreensão tempera o potencial autodestrutivo de uma moralidade autocrítica, ao afirmar a necessidade que todas as pessoas têm do cuidado.²⁷

Ao desenvolver sua teoria sobre a ética do cuidado, Gilligan parte da observação do comportamento de mulheres e homens em questões relacionadas à resolução de conflitos e à tomada de decisões. A justificativa do cuidado pelo afeto da teoria de Gilligan em relação às mulheres, em face da qual é construída sua

²⁵ *Idem*, ao afirmar o quanto é sozinha para cuidar do filho.

²⁶ *Ibidem*.

²⁷ GILLIGAN, 2021, p. 179.

crítica, voltada a questionar a moral estabelecida em relações horizontais e dentro de uma perspectiva universalizante, remete à crítica elaborada por Silvia Federici²⁸ sobre as estruturas hierarquizadas pelo gênero, que será detalhada no capítulo 2. Cuidar por amor²⁹ acaba por reafirmar a desigualdade entre homens e mulheres quando o assunto é trabalho produtivo e trabalho reprodutivo. O afeto como mola propulsora do cuidado rende ensejo à exclusividade do trabalho reprodutivo para mulheres; afinal, com base nesse pensamento, a mãe é aquela que ama incondicionalmente, e esse amor a impedirá de se expandir na esfera pública. Para Federici o afeto não deveria ser considerado a contraprestação desse trabalho, já que todo trabalho necessita de regulamentação e remuneração. Para Gilligan, o afeto não deveria ser considerado o instrumento de opressão a mulheres em relações hierarquizadas pelo gênero, e sim uma releitura da moral kantiana baseada na interpessoalidade.

A percepção que tive nas entrevistas me coloca alinhada à teoria de Gilligan, na medida em que realmente as mulheres ancoram o cuidado nas relações de afeto, ainda que isso signifique sua ruína pessoal, em consonância com Federici, para quem o trabalho reprodutivo relega as mulheres à posição inferiorizada e silenciada. As ideias de superação, privação do prazer e sacrifício embasam o cuidado que Vivian e Cecília têm para com os filhos, pois é com eles que são mantidas essas relações, justamente as que elas puderam salvar. Do outro lado, os pais são demandados por pensão alimentícia, o que é previsto na lei e na decisão judicial, a qual traz grave sanção em caso de descumprimento.

1.3

Abandono sentido e rede de apoio fundamental: o caso de Anna

“Fica a cicatriz que a gente sempre vai dizer que já foi abandonado um dia. Mas a dor maior é dos filhos, quando não têm o pai realmente presente.”³⁰ Com essa assertiva, Anna demonstra em sua entrevista o pesar pela rejeição paterna dos três filhos, de 14, 11 e sete anos; o homem, que se mudou recentemente para o Espírito Santo sem informar endereço e sem qualquer preocupação, desafia o

²⁸ FEDERICI, 2023.

²⁹ O amor como justificativa do cuidado exclusivamente materno é também criticado por Badinter (1980).

³⁰ Trecho da transcrição da entrevista feita com Anna, sobre a impressão de ser mãe solo.

sistema de Justiça, pois pende uma decisão que fixou a obrigação alimentar, nunca adimplida, e em fase de execução.

Anna, mulher parda de 30 anos, faxineira com jornada laboral mínima de dez horas diárias, reside no bairro de Saracuruna, em Duque de Caxias. É usuária da Defensoria Pública e vem sendo atendida no ônibus da Justiça Itinerante de Jardim Primavera, onde há rodízio de defensores públicos semanalmente. O objetivo da iniciativa é promover o acesso à Justiça nas regiões mais distantes dos fóruns, com estrutura simplificada: um juiz, um promotor de Justiça, cartório com dois serventuários, oficial de Justiça e, na assistência jurídica integral, a Defensoria Pública se faz presente em ônibus próprio, com dois defensores públicos, servidores de apoio e estagiários. Uma estrutura reduzida dos órgãos do sistema de Justiça para uma demanda desproporcional: o portal Verde em Dados registra a criação de 3.308 casos,³¹ dos quais 1.996 são casos processuais; ou seja, cada caso corresponde a um processo que tramita no cartório com apenas dois servidores.

Significa afirmar, portanto, que o processo de Anna, assim como muitos outros de igual natureza – ação de alimentos – possui tramitação lenta, o que causa angústia na mulher. No atendimento que fiz, percebi por seus relatos a penúria na tentativa de intimação do pai de seus filhos para o cumprimento da sentença; foi então que eu a convidei para a pesquisa, tendo ela de imediato concordado. Esses detalhes foram informados na entrevista, na qual Anna pôde expressar, de um lado, a dor de maternar sem a concomitância do genitor, e, de outro, o agradecimento pelas pessoas que se dispõem a contribuir com o cuidado das crianças, dentre as quais seu noivo, com quem se relaciona há menos de um ano.

Anna viveu com o pai de seus filhos por 12 anos, dos quais dez foram casados. Em consonância com os relatos de Cecília e Vivian, durante o tempo em que estiveram juntos, o então marido não se fazia presente nem participativo na vida das crianças. A tomada de decisões e os cuidados cotidianos, como levar para a escola, dar banho e acompanhar a vida escolar ficavam a cargo exclusivo dela. O relacionamento de Anna com o pai dos filhos, apesar de duradouro, foi, segundo afirma, “de idas e vindas”, tendo seu desenlace definitivo quando a filha caçula

³¹ Os dados existentes no portal Verde em Dados não traduzem com exatidão o verdadeiro número de casos existentes junto à Justiça Itinerante durante toda a série histórica (2016 a 2024), pois a integração do sistema Verde ao do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro se deu apenas a partir de 2020. Antes disso, a distribuição das ações era feita somente pelo portal do Tribunal, e intimações eram recebidas e respondidas do mesmo modo.

tinha cerca de dois anos. A terceira gestação teve início em meio a uma crise do casal: “Engravidei na separação e ele falou que não ia cuidar do filho, não ia me dar dez centavos pra poder comprar as coisas pro filho, e não deu.” A percepção clara da história de Anna é a da paternidade facultativa exercida por seu ex-marido, um dos modos de opressão à mulher ante a sobrecarga que fica pelo cuidado com os filhos.

Depois da separação, o abandono paterno foi se tornando a realidade daquela família, situação que se agravou com a mudança do genitor para outro estado, fato que não foi comunicado a ela. Atualmente a comunicação com os filhos se dá por telefone: “não liga, só quando os filhos ligam”. Anna conta que o filho do meio, de 11 anos, foi recentemente diagnosticado com transtorno do espectro autista, além de ser portador de TDAH e TOD. A situação de saúde do filho, que tem dificuldade de aprendizado e ainda não foi totalmente alfabetizado, é desconhecida pelo genitor: “Nem para remédio o pai manda dinheiro. Na verdade nem sabe o que o filho tem, nem se importa.” Anna se desdobra em sua rotina para atender às demandas desse filho, já que depois do expediente, que se encerra às 16h, pode dar maior atenção a ele. Ainda assim ela consegue acompanhar a rotina escolar das três crianças.

Seus filhos estão matriculados na rede pública de ensino. Como Anna sai de casa antes das 6h para trabalhar, conta com uma babá para ficar com a filha caçula. Essa profissional, assim como aquela contratada por Cecília, cuida da menina em sua própria casa, levando-a e buscando-a na escola. O filho de 14 anos leva o do meio para a escola antes de seguir para a sua, que é da rede estadual. Aqui começa a ser desenhada a rede de apoio de Anna: uma babá para a filha mais nova, e o filho mais velho, ainda adolescente, que cuida do irmão. Não há atividades extracurriculares nas instituições de ensino, que só oferecem o turno da escolaridade. Anna diz que a escola municipal tem um projeto de reforço escolar em horário alternativo, pela manhã, mas o filho do meio, que necessita desse reforço, é resistente a ir para a escola mais cedo.

A família extensa paterna se faz presente quando solicitada, parecendo estar disponível. Avó e tias paternas ajudam como podem no cuidado, em situações pontuais, não sendo uma rotina. Anna afirma que os familiares maternos, por sua vez, são menos presentes, em razão de expedientes de trabalho dos demais entes e pelo cuidado que a avó materna exerce com outras crianças da família. “Porque são

vezes quando eu tenho que ficar implorando.” Ainda assim, segundo Anna, o filho do meio tem apego à avó materna, acreditando ela ser o filho muito carente, aquele que mais sofre com o abandono do pai.

A figura do pai, segundo Anna, vem sendo de certa forma suprida pela existência do noivo, que não tem filhos e se apegou às crianças: “(...) ele é bem compreensivo, porque ele sabe que eu tenho três filhos, então ele sempre deixou muito bem claro que entrou na minha vida para somar”. Embora Anna manifeste ao filho que o noivo não é pai dele, a inserção do homem em sua rede de apoio corresponde ao anseio de muitas mães solo, o de ter uma nova composição familiar na qual possam se sentir amparadas e protegidas. A realidade vivida por muitas mulheres que cuidam dos filhos sem a participação do genitor, não sendo a família extensa suficientemente organizada para esse trabalho conjunto, acaba por se direcionar conforme o *script* patriarcal.

Assim, com a premissa maior do afeto à realização pessoal, ao posicionamento social e almejando esse amparo, mulheres buscam em novos relacionamentos amorosos a satisfação dessas necessidades. Falas que sobressaem desse contexto são comuns de serem ditas e ouvidas, valendo destacar a clássica “reconstruir a vida”. O sentido dessa reconstrução recai sobre o fato de que uma mulher só será plenamente feliz e não será alvo de julgamentos se estiver em um determinado *ethos* social: casada ou em união estável, com um parceiro que cumpra esse papel de coadjuvar no cuidado.

Da história de Anna posso concluir que a dor do abandono do pai de seus filhos vem sendo remediada com a colaboração da família paterna, alguma da família materna e com a possibilidade de formar uma nova configuração de seu núcleo. Anna conta que ser mãe solo é muito difícil, e o caminhar processual para efetivar a obrigação alimentar do genitor ainda será árduo, mas é nos filhos que ela encontra sua fortaleza. A mãe amparada emocionalmente e que pode dividir a carga dos cuidados tem melhores condições de enxergar seus filhos dessa forma. A história de Anna mostra que garantir o direito ao cuidado é essencial e urgente, sem o exclusivismo da mulher e sem o isolamento fruto do pensamento liberal – que oprime e massacra mães, notadamente pretas e pardas periféricas.

1.4

Entendendo os casos por lentes interseccionais

Vivian, Cecília e Anna são mães solo e protagonizam dramas que se entrelaçam: abandono parental, desamparo do poder público e luta pela efetivação do direito ao cuidado. Ao mesmo tempo, suas realidades demonstram como são essenciais a rede de apoio para o compartilhamento do cuidado dos filhos e a adoção de políticas públicas do cuidado de maneira mais efetiva. A intersecção das informações que essas mães oferecem permite não apenas traçar o perfil identitário de usuárias da Defensoria Pública que buscam acesso à Justiça nos órgãos que atuam com direito das famílias, como também engendrar a discussão sobre o cuidado como prioridade.

A análise interseccional dos casos-referência apresentados neste capítulo é fundamentada nas contribuições teóricas feitas por Lélia Gonzalez, especialmente no ensaio “Racismo e sexismo na cultura brasileira”.³² Uma vez construído o conceito de interseccionalidade, por Kimberlé Crenshaw, em 1989, Collins e Bilge (2019), na obra *Interseccionalidade*, desenvolveram nas aplicações práticas a sistematização da ferramenta, tratando-se de práxis crítica.

Sob essa perspectiva, Lélia Gonzalez elaborou uma compreensão da identidade da mulher negra brasileira, herdeira do legado colonial e escravista, profundamente marcada pela violência, com estigmas indelévels na cultura, no corpo, na vida sexual, nas dinâmicas familiares e nas relações de poder. Ainda assim, Gonzalez ressalta o protagonismo dessa mulher, que, a despeito das adversidades históricas e estruturais, é capaz de se engajar politicamente para enfrentar as desigualdades associadas aos marcadores sociais abordados nesta pesquisa. Em razão da necessidade de adequar essa práxis à realidade das participantes, cuja trajetória reflete a realidade de outras mulheres no Brasil, optei por adotar a abordagem analítica teorizada por Gonzalez.

1.4.1

Possibilidade de trabalho, renda e cuidado dos filhos

³² GONZALEZ, 2020, pp. 75-93.

O caso de Vivian pode se adequar a diversas narrativas sobre o sofrimento e a luta de mães solo negras e periféricas: no decorrer da entrevista, a primeira que me veio à mente, que será detalhada no capítulo 2, é a do “Matriarcado da miséria”, termo empregado por Sueli Carneiro em artigo jornalístico de mesmo nome e resenhado com o cantor e *rapper* Mano Brown no episódio exibido no podcast Mano a Mano, disponível na plataforma de *streaming* Spotify.³³ Isso porque, das três voluntárias que entrevistei, Vivian é a única que se encontra totalmente dependente da ajuda governamental: o Bolsa Família é o que atualmente sustenta, ainda que de forma incipiente, a casa e os filhos, considerando o pagamento mensal de aluguel de quinhentos reais. A esse respeito, conforme será visto adiante, ao comparar a vulnerabilidade de Vivian com a das demais mães, entende-se que essa relação está sujeita à incidência de violações internas das próprias famílias e de violações ao acesso a serviços públicos voltados para o cuidado; significa dizer que a cada violação sentida, mais vulnerável e dependente a mãe solo se torna. A esse propósito, a mãe que depende de programas de transferência de renda sem possibilidade de conseguir trabalho remunerado ainda é estigmatizada. Collins (2019) denomina o tipo de situação vivida por Vivian como imagem de controle da “mãe dependente do Estado”,³⁴ conceito que será detalhado no capítulo 2. Portanto, Vivian é a mais vulnerabilizada das mães que participaram da pesquisa nesta primeira camada de verificação: a renda. É possível o enquadramento desse caso à relação estreita entre a vulnerabilidade e a dependência, observada por Brugère (2023, p. 71).

A vulnerabilidade humana se manifesta geralmente nas existências marcadas pela passividade aparente e pela exposição a outrem. Cuidar dessas vidas não equivale, entretanto, a limitá-las, mas sustentá-las e protegê-las. Se o “cuidar” pode se degradar sob a forma de violência ou de maus-tratos é porque implica relações de dependência e relações muito assimétricas, que acabam sendo colocadas em primeiro plano por certas formas extremas de dependência.³⁵

Já Cecília e Anna, embora experimentem o abandono dos genitores de seus filhos, estão inseridas no mercado formal de trabalho. Nenhuma das duas está

³³ CARNEIRO e BROWN. Podcast Mano a Mano. Episódio disponibilizado no *Spotify* em 26/05/2022.

³⁴ COLLINS, 2019, p. 149.

³⁵ Os argumentos acerca da relação entre dependência e vulnerabilidade também são desenvolvidos por Butler (2021), e detalhados no item 1.4.4 deste capítulo.

inscrita em programas governamentais de transferência de renda, ou seja, ambas custeiam as despesas da família, mesmo que precariamente, com o salário que recebem. Em razão da renda que obtêm de seus empregos, conseguem pagar babás que assumem a maior parte dos cuidados com as crianças em expedientes que correspondem às jornadas de trabalho maternas. Isso é possível graças à configuração de cuidado coletivizado que essas babás exercem sem subsídio algum do poder público. Assim, é seguro afirmar que a possibilidade de trabalho formal, com percepção de salários a partir do mínimo e algum benefício laboral, permite às mães solo opção remunerada para o cuidado, enquanto apenas o recebimento de renda a partir de programas governamentais garante nada mais do que a sobrevivência (quando muito).

1.4.2

Ausência ou precarização da rede de apoio familiar como vetor de vulnerabilidades

Os arranjos familiares das mães entrevistadas indicam que o abandono paterno por si só representa dor, desalento e, no caso de Vivian, queda brusca no padrão de vida. Mas a atuação da rede de apoio familiar, a julgar pelos relatos colhidos, é o diferencial para a opressão ou a possibilidade de empoderamento de mães que acessam a Justiça em busca de alimentos e de serviços públicos do cuidado.

Vivian ainda tenta reorganizar sua vida e a de seus filhos após a separação recente e a perda da moradia que compartilhava com o companheiro, no quintal dos parentes dele, quando, ao ser instada a sair de casa, perdeu também a rede de apoio da família paterna de seus filhos. Vivian passou a depender do apoio da mãe, que reside longe de sua casa, para situações pontuais para as quais não consegue levar os filhos consigo.

Cecília relata nunca ter podido contar com rede de apoio familiar e, por essa razão, se esforça para pagar babá para seu filho mais novo. Já Anna relata que não só consegue ter a contribuição de familiares no cuidado, ainda que eventualmente para situações de necessidade, como também conta com seu noivo, com quem tem a intenção de formar uma nova família. Anna pode contar também com o padrinho da filha caçula, que vem a ser o pastor da igreja onde congrega. Por fim, ela diz que

seu filho mais velho leva o do meio para a escola, ou seja, o filho adolescente integra sua rede de apoio para cuidar do filho mais vulnerável.

Cabe analisar, a partir do relacionamento afetivo de Anna, a importância para as mulheres da estrutura familiar proporcionada por casamento ou união estável, não se tratando apenas de rede de apoio, como também de referência de estabilidade: “A gente sabe que tendo um companheiro tudo é diferente. Principalmente para as crianças, que precisam de uma figura paterna e materna ali, juntos. Então é muito difícil a questão da segurança.”³⁶ O modelo de família ocidental fundamentada no casamento e na relação monogâmica implica a necessidade de a mulher buscar essa base para dar segurança aos filhos. Em complemento ao núcleo familiar entra a rede de apoio de parentes; subsidiariamente, para a mãe solo a rede de apoio se torna vital. As relações de dependência nos contextos familiares sem núcleos formados por casamento ou união estável são mais viscerais. No subitem 1.4.4 será abordada a questão da vulnerabilidade, da dependência e da interdependência, quando a narrativa de Anna será novamente utilizada.

De modo corriqueiro é entendido que membros de uma família acabam por se envolver com funções relacionadas ao cuidado, ainda que superficialmente, seja para permanecer na companhia do parente dependente por breve período, seja para assumir financeiramente algum encargo ou custear integralmente suas despesas. Cuidar é um conceito aberto, e a mãe que dispõe de rede de apoio familiar consegue compartilhar a carga, mas nem sempre a responsabilidade pelos filhos. Extraí das três mães entrevistadas a mesma resposta ao perguntar quem assumia os cuidados básicos e quem tomava as decisões enquanto viviam com os genitores: elas mesmas.

Antes da separação, havia uma relativa divisão da carga, principalmente a financeira. No caso de Vivian, o encargo financeiro ficava todo com o companheiro, uma vez que este não lhe permitia trabalhar fora. Já nos casos de Cecília e de Anna, o pai de seus filhos não demonstrava preocupação com as necessidades materiais das crianças, somente comprando alguns itens de alimentação quando solicitados, enquanto as contas da casa e o restante das demandas ficavam a cargo dela. Em resumo, nesse arranjo familiar baseado em casamento ou união estável, as mulheres

³⁶ Trecho da entrevista de Anna.

entrevistadas não contavam com a colaboração de seus consortes; assim, a rede de apoio da família extensa ganha especial importância, sobretudo após a separação.

A disponibilidade dos membros da família para apoiar as mães é outro ponto a considerar. No caso de Anna, sua mãe não pode apoiá-la a ponto de prescindir da babá para a filha caçula, pois essa já cuida de outra neta que apresenta maior necessidade. Os outros avós, tios e tias cuidam dos próprios filhos e netos, e ainda trabalham fora, tornando a atuação da rede de apoio, embora presente para Anna, não regular. Como relatado, ela precisa às vezes implorar pela ajuda de familiares quando precisa. O mais disponível da rede para o apoio ao filho mais vulnerável de Anna é o primogênito, de 14 anos, que assumiu a função de levá-lo e buscá-lo na escola. Se houvesse o aparato do poder público para oferta suficiente de opções de acolhimento às crianças, o adolescente que cuida do irmão poderia se dedicar a outras atividades para além da escola. As mães que só podem contar com a disponibilidade eventual de parentes acabam por serem sufocadas financeiramente e emocionalmente, por concentrarem a responsabilidade e as tarefas do cuidado. Essa dependência é medida pela régua da vulnerabilidade.

1.4.3

Acesso a equipamentos públicos voltados para o cuidado

Importa debater sobre as falas das mães entrevistadas a respeito da carência de serviços públicos voltados para o cuidado e de como isso as afeta. Vivian tem um filho menor de dois anos sem perspectiva de inserção em creche municipal e outros dois em idade escolar sem nenhuma atividade para além do turno oferecido pela escola. Já Cecília e Anna relatam que seus filhos não estão mais em idade para a creche pública, e as escolas municipais em Duque de Caxias onde estão matriculados não disponibilizam contraturno escolar ou atividades extras que permitam a essas mães maior tranquilidade para trabalharem. Mais uma vez verifico que a situação narrada por Vivian é a mais problemática, pois, sem possibilidade de matricular seu caçula na creche, não consegue trabalhar ou procurar emprego, o que faz com que dependa integralmente do Bolsa Família.

O cenário descrito por Cecília e Anna corresponde a um importante comprometimento da renda para o pagamento das babás. Não se trata da dependência extrema constatada de Vivian; entretanto, essa rubrica no orçamento

de ambas reduz suas possibilidades financeiras a ponto de somente conseguirem pagar contas básicas. Vislumbra-se, na intersecção dos casos neste ponto, que a falta ou insuficiência do cuidado por equipamentos públicos traz mais ou menos limitações, a depender do serviço que lhes carece: sem creche para crianças pequenas, as mães dependem de parentes, vizinhos ou conhecidos para saírem em busca de trabalho e de se manterem em empregos, formais ou não. Sem contraturno escolar para crianças maiores, nas mesmas condições de dependência de outras pessoas do convívio da família, a chance de obter um trabalho melhor ou de haver uma sobra orçamentária diminui consideravelmente. Assim, a incipiência dos serviços públicos de cuidado às crianças, inclusive para além da escolaridade, é entendida como opressão às mulheres, que se veem sobrecarregadas com seus filhos e sem perspectiva de melhoria de vida.

1.5

O perfil de mães usuárias da Defensoria Pública em órgãos de família. A relação entre dependência e vulnerabilidade. A interdependência

Os casos apresentados, vistos em perspectiva interseccional, revelam os marcadores sociais que correspondem ao perfil das mães usuárias da Defensoria Pública que diariamente buscam a instituição por meio de órgãos especializados em direito das famílias. Ao longo dos últimos anos, a instituição vem implementando medidas que propiciam a atuação de defensoras, defensores e equipes com perspectiva de gênero. Trata-se de capacitações nas quais a Defensoria Pública conta com parcerias acadêmicas, abrangendo não só a atuação em direito das famílias como em direito à saúde, na área criminal, no sistema carcerário, nas outras demandas de fazenda pública, e do direito da criança e do adolescente.

Utilizando a lente analítica da interseccionalidade, com base nos casos-referência apresentados, e comparando-os com os dados que a instituição vem produzindo,³⁷ a expressiva maioria dos usuários da Defensoria nos órgãos de

³⁷ A Defensoria Pública vem organizando informações sobre atendimentos, perfil de usuários e suas demandas no Sistema Verde desde 2015. A plataforma publica dados abertos, que podem ser consultados nos painéis: <https://public.tableau.com/views/PainelPblicodeDistribuiesIniciais/PainelPblicodeDistribuiesIniciais?embed=y&:showVizHome=no&:host_url=https%3A%2F%2Fpublic.tableau.com%2F&:embed_code_version=3&:tabs=no&:toolbar=yes&:animate_transition=yes&:display_static_image=no&:display_spinner=no&:display_overlay=yes&:display_count=yes&:language=pt&:loadOrderID=

família são mulheres racializadas e periféricas. A faixa de renda dessas mulheres não supera os dois salários mínimos, grande parte delas recebe como única fonte de renda formal o Bolsa Família, e sua escolaridade é baixa. Grande parte do contingente feminino é formado por mães solo, que pouco podem contar com o poder público para o cuidado, e cuja rede de apoio familiar é precária. São mulheres sobrecarregadas, com dupla ou até tripla jornada, exaustas e invisibilizadas inclusive pelo Poder Judiciário. A capacitação da Defensoria Pública para atuar sob a perspectiva de gênero é considerada política pública, tema que será detalhado no capítulo 3.

Os dados abertos divulgados pela Defensoria Pública vão ao encontro dos dados produzidos pelo Ipea no Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, que apontou em seus indicadores o expressivo número de famílias chefiadas por mulheres, dentre as quais prevalecem as mulheres negras e pobres – e, dentro desse grupo, a predominância das mães que cuidam dos filhos sem a participação de companheiro ou marido. Os dados para a pesquisa foram coletados entre 1995 e 2015, e o Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça mais recente foi publicado em 2016. Em linhas gerais, a pesquisa demonstrou que, em 2015, mais de 28 milhões de lares em todo o Brasil eram chefiados por mulheres, ou 40,5% do total, não se observando qualquer homogeneidade entre as regiões – com maior concentração no Sudeste e Nordeste. Enquanto mais de 12 milhões de lares tinham uma mulher branca como esteio, mais de 15 milhões eram liderados por mulheres negras (considerando pretas e pardas).

A maioria das mulheres brancas chefes de família se localizam na região Sul, e a maior parte das negras na mesma situação se concentram no Nordeste – mantendo uma diferença tênue com o Sudeste, onde há maior densidade populacional. Então, preliminarmente se conclui que é na região Sudeste que prevalecem as famílias chefiadas por mulheres negras. A tabela que traz esses números não faz distinção entre mães casadas/com companheiro e mães solo, como

0>. Acesso em: 12 fev. 2025.
<https://public.tableau.com/views/PaineldeIntimaes/PAINELINTIMACOES?:embed=y&:showVizHome=no&:host_url=https%3A%2F%2Fpublic.tableau.com%2F&:embed_code_version=3&:tabs=no&:toolbar=yes&:animate_transition=yes&:display_static_image=no&:display_spinner=no&:display_overlay=yes&:display_count=yes&:language=pt&:loadOrderID=0>. Acesso em: 12 fev. 2025.

também não informa diferenças entre mulheres heterossexuais e homossexuais. A pesquisa mostra que ainda prevalecem os lares chefiados por homens; contudo, na série histórica esse número vem caindo vertiginosamente: em 2015 estava na ordem dos 59,5%, sendo que em 1995 esse percentual era de 77,1%.³⁸

Ponto importante nas tabelas é o nível de escolaridade das mulheres na série histórica: os números cresceram em todos os anos para mulheres, na faixa de nove a onze anos de estudo, sendo quase na mesma proporção para brancas e negras, o que reflete a adesão destas às políticas públicas de transferência de renda; ou seja, cada vez mais mulheres pretas e pardas conseguem concluir no mínimo o ensino fundamental. Outro dado que desperta atenção é de que o percentual de mulheres negras que acessam o ensino superior (na faixa de mais de doze anos de estudo) é mais alto que o de homens negros.

Isso não significa, no entanto, que essas mulheres, muitas das quais tiveram acesso à escola e à universidade, poderão contar com acesso a creches ou outros meios de cuidar dos filhos para alcançarem melhores oportunidades. Também não lhes serão ofertadas vagas mais bem remuneradas nem planos de carreira, uma vez que a maternidade suprime boa parte das chances para a ascensão das mães na iniciativa privada. Mães e filhos negros no Brasil, assim como nos Estados Unidos e nos demais países da América Latina, tenderão a permanecer na pobreza.

O desamparo vivido pelas mães entrevistadas, que sintetizam as mães solo de Duque de Caxias usuárias da Defensoria, é o resultado do legado colonial multissecular, no qual o modelo ocidental de família, ao romper com a lógica de trabalho entre iguais e de coletivização do cuidado, segrega a mulher que, isolada, cuida dos filhos e fica restrita ao ambiente doméstico. No entanto, esse modelo é feito para demandas de famílias brancas e de classe social e econômica diversa da maior parte das mulheres atendidas na instituição. As mulheres negras e periféricas necessitam dar conta das demandas de filhos e netos, trabalhando sem estrutura de cuidado para quem delas depende. Este marcador social – gênero – é indissociável da raça, sendo esse raciocínio decorrência da leitura interseccional de ambos.

³⁸ Em 2024 nova pesquisa, que atualiza esses números, foi divulgada, de acordo com o noticiado pelo jornal O Globo. Encontrado em <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/10/25/pela-primeira-vez-mulheres-chefiam-metade-dos-domicilios-brasileiros-aponta-censo-ghml>

A relação entre dependência e vulnerabilidade traz em seu bojo a discussão sobre vidas precárias e vidas dignas de luto (ou não) engendrada por Judith Butler em duas de suas obras – *Corpos em aliança e política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia* e *A força da não violência: um vínculo ético-político*. Para Butler, que defende uma igualdade radical como sugestão para a não violência, todas as vidas são ontologicamente precárias, portanto, vulneráveis, o que gera dependência; todas as vidas deveriam ser enlutáveis, ou seja, dotadas de um valor apto a gerar dever ético de preservação; e o corpo assume uma feição social para que esse dever seja observado. Assumindo a existência de uma gradação de precariedades e vulnerabilidades, a filósofa critica teorias consequencialistas e traz um contraponto à moral estruturada em valores que não consideram a diversidade de valoração das vidas:

(...) quando afirmamos que determinados grupos são vulneráveis de maneira diferenciada, estamos dizendo apenas que, sob determinados regimes de poder, alguns grupos são visados mais prontamente que outros, alguns sofrem mais a pobreza do que outros, alguns estão mais expostos à violência policial do que outros. Estamos fazendo uma observação sociológica que, de uma maneira ou outra, teria que ser sustentada. Ainda assim, essa afirmação sociológica pode muito facilmente se tornar um novo modelo de descrição, ponto a partir do qual as mulheres passam a ser definidas pela sua vulnerabilidade. Nesse ponto, a descrição reproduz e ratifica o próprio problema que pretende abordar.³⁹

É intuitivo pensar a vulnerabilidade como nata, ontológica, como também abordado por Brugère (2023). Há vidas naturalmente vulneráveis, como a de um recém-nascido, de um idoso acamado ou de uma pessoa com deficiência incapacitante, e essas vidas demandam cuidado. Ao mesmo tempo, há vulnerabilidades sobrepostas, como afirmado por Butler, que são definidas segundo a maior ou menor precariedade de cada vida, não se perdendo de vista o caráter relacional – de vida para vida, de corpo para as condições externas – que definirá a dependência. É, portanto, uma relação indissociável: “a vulnerabilidade não se reduz a uma particularidade ou a uma disposição episódica de um corpo distinto, mas é, na verdade, um modo de relação que repetidas vezes coloca algum aspecto dessa distinção em questão”.⁴⁰

³⁹ BUTLER, 2018, p. 94.

⁴⁰ *Idem*, p. 89.

Tendo-se em conta os casos das mães entrevistadas, especialmente o de Vivian, que depende da renda oriunda do programa Bolsa Família, os argumentos de Butler se mostram visíveis. Vivian é jovem e ainda saudável, apta ao trabalho. Esse raciocínio teria lugar caso se tratasse de uma perspectiva horizontalizada da sociedade, o que definitivamente não é o caso. Os marcadores são claros: mulher preta, moradora da região mais longínqua de Duque de Caxias, mãe solo desempregada, sem rede de apoio próxima, sem acesso a creche ou contraturno escolar para os filhos. Seu grau de dependência é diretamente proporcional ao do conjunto de vulnerabilidades produzidas pelas condições decorrentes da desigualdade a que é submetida. Trata-se de um exemplo como muitos que corroboram a teoria de Butler: “o corpo existe em uma relação extática com as condições de apoio que tem ou demanda, mas isso significa que o corpo nunca existe em um modo ontológico distinto da sua situação histórica”.⁴¹

O entendimento que formulo a partir dessa análise é o de que vulnerabilidades podem ser ontológicas e sobrepostas por outras camadas, conforme os marcadores sociais interajam no mesmo caso. Embora Butler fale em dependência radical⁴² como pressuposto da vulnerabilidade, é possível pensar o movimento contrário, no qual as próprias desigualdades decorrentes das hierarquias sociais produzem dependência, que acaba por vulnerabilizar ainda mais as vidas. Suprimir a possibilidade de levar o filho à creche e não poder trabalhar é o que o Estado promove para tornar aquela mãe dependente. Para o poder público, as vidas de Vivian e de muitas outras mulheres negras em situação semelhante não têm a mesma valoração das de mulheres com outros arranjos familiares (como o de Anna) e não são dignas de preservação nem de cuidado, mas na outra mão apontam para um único caminho, o da dependência absoluta, que não dá a essas mulheres uma saída.

A manutenção desse *status* para mulheres racializadas e periféricas é, na verdade, o “lugar”⁴³ a que se refere Lélia Gonzalez ao criticar os lugares postos para elas, de modo a perpetuar o estado de dependência, que cria e assevera vulnerabilidades. Essa dependência, além de ser estigmatizante (aqui novamente

⁴¹ *Op. cit.*, p. 99.

⁴² *Idem*, p. 101. A autora se refere à dependência radical “não apenas dos outros, mas de um mundo sustentado e sustentável”.

⁴³ GONZALEZ e HASENBALG, 2023.

me referindo às imagens de controle de Patricia Hill Collins), não dá à mãe a chance de um ponto de virada. É claro que os programas de transferência de renda são de extrema importância e se prestam a reduzir desigualdades; entretanto, a contrapartida estatal, ao não acompanhar a consecução dos programas, termina por evidenciar as violações sofridas pelas mulheres que deles dependem, reforçando as estruturas hierárquicas que as oprimem.

Os casos de Cecília e Anna demonstram que a escala da dependência é menos gravosa do que a de Vivian, embora ambas tenham um dos filhos com deficiência. Para viverem com menor dependência do Estado, ambas trabalham e utilizam parte expressiva de seus salários para contratar o serviço de cuidado de babás para os filhos que necessitam – estes sim, vulneráveis por definição, já que são crianças. Sendo a rede de apoio familiar de Cecília inexistente e a de Anna diversa, porém não comprometida ou disponível, a dependência de ambas recai sobre as mulheres contratadas para tomar conta das crianças em suas casas.

Se a babá não trabalhar, toda uma estrutura organizada de vida de cada uma dessas mães desmorona. Se Cecília e Anna pudessem contar com contraturno escolar ou escola em tempo integral, a dependência seria reduzida, de modo a lhes permitir viver com mais dignidade, não apenas sobreviver. Seus casos corroboram a construção do argumento sobre a produção de dependência, que gera vulnerabilidade, valendo afirmar que a relação entre uma e outra é proporcional: mães que trabalham com carteira assinada são menos dependentes que aquelas na informalidade ou sem possibilidade de trabalhar; portanto, menos vulneráveis.

Por fim, e ainda de acordo com o que foi defendido por Fabienne Brugère, uma ética do cuidado faz com que a dependência dê lugar à interdependência quando o cenário é o de uma dependência ontológica. A ética do cuidado, em sua concepção, pressupõe que há um devir do cuidado para com aqueles que não têm condições de estarem em uma relação interdependente por não conseguirem ofertar nada em troca. Um bebê recém-nascido ou uma pessoa em estado vegetativo não podem ter uma relação interdependente, daí por que o cuidado para eles é uma necessidade de sobrevivência. Porém, a empregada de uma empresa depende do salário, enquanto o empregador depende daquela mão de obra.

Na perspectiva das relações horizontais, o raciocínio se justifica. É por isso que, em se tratando de relações hierarquizadas nas quais mulheres negras, pobres e

periféricas são o “outro” fanoniano, portanto dominadas, colonizadas, invisibilizadas e silenciadas, só se poderia falar em interdependência se essas mulheres tivessem a chance de compartilhar o cuidado de seus filhos, seja com a rede de apoio, seja com a creche ou a escola integral. Ou, como defendido por Butler, somente a igualdade radical permitiria se pensar uma interdependência que garantisse a preservação mútua das vidas.

1.6

Mãe solo que busca a Defensoria Pública: performatividade a partir da agência e movimento assemblear de resistência no acesso à Justiça

As referências extraídas das mães entrevistadas me remetem aos conceitos trabalhados por Butler e Gonzalez. A vida mais precarizada dessas mulheres está em consonância com a necessidade de procurar a resolução do conflito que as oprime e reduz suas possibilidades, sendo o Poder Judiciário a porta. No entanto, para que esse acesso seja menos estreito, a Defensoria Pública se apresenta como o instrumento a ser utilizado; a constância nos atendimentos e a colaboração nos casos criados correspondem ao arcabouço da atuação das mães para efetivarem a reparação de seus direitos violados.

Para Vivian, Cecília e Anna, o deslocamento à sede da Defensoria representa a chance de trazer os pais à responsabilidade pelos filhos. Representa a resistência, o engajamento descrito por Gonzalez, a reafirmação da subjetividade, que supera um processo de opressão histórica. Outras muitas mães fazem o mesmo, por isso a representatividade dos casos. Todas essas mães indo em uma mesma direção, como em verdadeiro movimento de assembleia,⁴⁴ engendram o passo contramajoritário à estrutura hierarquizada, patriarcal e racista que as objetifica e fomenta a precariedade.

O movimento das mães solo usuárias da Defensoria Pública pressupõe agência e assume a natureza assemblear debatida por Butler, ao mesmo tempo em que se traduz como a resistência às desigualdades apontadas por Gonzalez. Embora cada mãe protagonize sua luta individual na efetivação de direitos, é possível pensar em assembleia quando se está diante de demandas de massa, como as que são atendidas diariamente nos órgãos da instituição: trata-se de verdadeira aliança.

⁴⁴ BUTLER, 2018.

Essa mobilização faz transbordar da esfera privada o conflito familiar decorrente do abandono parental: problemas entre quatro paredes que ganham interesse público, especialmente com os avanços legislativos para o enfrentamento da violência doméstica familiar contra mulheres. Chama a atenção da sociedade e do poder público para a ausência ou a insuficiência do cuidado carregado pelo isolamento e pela subalternidade, frutos do ranço colonial. Quando Gonzalez diz que “o lixo vai falar, e numa boa”,⁴⁵ traz para a Ágora moderna as leituras dessa resistência; entendo que o atendimento buscado pelas mães solo vulnerabilizadas na Defensoria Pública representa parte essencial do enfrentamento ao sexismo e racismo que essas mulheres sofrem ao serem abandonadas e, portanto, violentadas.

⁴⁵ GONZALEZ 2020, p. 78.

2

Epistemologias do cuidado: discussões sobre ética do cuidado à luz das teorias feministas diversas

Engravidei na separação e ele falou que não ia cuidar do filho, não ia me dar dez centavos pra poder comprar as coisas pro filho, e não deu.⁴⁶

O relato de Anna, mãe solo entrevistada nesta pesquisa, é o retrato das mães que atendo diariamente na Defensoria Pública. São Annas que vêm nos contar sobre a dor do abandono e a dificuldade de lidar com a vida diante da falta ou insuficiência do compartilhamento do cuidado de seus filhos, netos, pessoas dependentes dessas mulheres para viverem. Pelas linhas gerais que abordei no capítulo anterior, a vulnerabilidade é decorrência lógica da precariedade inerente à condição da vida, nas palavras de Butler; já a dependência me remete à ideia de desigualdade, segundo a qual será maior e mais visceral conforme mais distante da dignidade humana forem as condições propiciadas. As Annas, Cecílias e Vivians que perambulam nas dependências dos fóruns e recebem atendimento na Defensoria em verdade buscam sem saber uma reparação histórica da opressão a que foram e são submetidas pela negação, e se engajam como que em movimento de assembleia na luta pelo direito ao cuidado e pela conformação da interdependência, que vai superar as hierarquias de opressão sofridas.

2.1

Sistematização do conceito de cuidado: por que e para quê. Considerações sobre a ética do cuidado

O cuidado, em sua dimensão ontológica, conforme a concepção de Heidegger, é uma habilidade humana indispensável para a condição de existência das pessoas.⁴⁷ Assim, quando se imagina o cuidado de si, significa que o indivíduo basicamente vai se alimentar, abrigar-se, manter o asseio pessoal e buscar formas de promover seu crescimento pessoal. No que diz respeito ao cuidado com o outro, o indivíduo vai atuar por esse outro na medida da sua incapacidade de fazê-lo por si, e essa é a medida de sua vulnerabilidade. Quanto ao cuidado do indivíduo para com seu entorno, a ideia é a preservação e manutenção de sua utilidade, assim como de seu

⁴⁶ Trecho da entrevista de Anna.

⁴⁷ HEIDEGGER, 2024.

crescimento, a fim de agregar ainda mais funções válidas para a vida. Ou seja, o cuidado é, como habilidade humana, também um atributo social. Leonardo Boff (2017), em sua obra *Saber cuidar*, relaciona o cuidado ao que chama de novo *ethos* civilizacional.⁴⁸ Para ele, o cuidado “representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro” (*idem*, p. 25).

Neste capítulo, proponho o diálogo sobre a ética do cuidado impulsionado por Carol Gilligan e Virginia Held a partir das notas trazidas por Butler, especialmente da obra *A força da não violência*.⁴⁹ É preciso reconhecer que essa discussão assume o risco de ser lida como universal, como é de se esperar dos feminismos ocidentais, e não considerar as intersecções de raça num primeiro momento, embora Butler não as perca de vista. Essa primeira abordagem teórica se coloca propositadamente dessa forma; mais adiante a questão será desafiada pelos feminismos decolonial, negro estadunidense e negro brasileiro; por fim, será dedicada uma sessão para a abordagem africana do cuidado – escolhi a nigeriana Oyèrónké Oyewùmí, cujas contribuições histórica, filosófica e sociológica se traduzem não apenas em contraponto às formulações do Ocidente, como também em uma reflexão sobre o quanto a necessidade humana de cuidado é fonte de opressões, nas quais tanto as culturas iorubás tradicionais quanto a do Ocidente encontram convergência.

Ao pensar de forma enviesada pelas experiências vividas, num primeiro momento é de se supor que a motivação para o exercício do cuidado seja um afeto positivo – amor, solidariedade – ou um dever (remunerado ou não, o que para Federici (2019) – e não somente para ela, como será ainda visto – é trabalho). De todo modo, o cuidado cria para o sujeito uma forma de compromisso. No campo jurídico, primeiramente se evoca a moral kantiana para se pensar a motivação para o cuidado. Baseada na autonomia do indivíduo e em regras universais, a teoria moral de Kant é um marco filosófico no cenário liberal do século XVIII: trata-se de contribuição essencial às ciências humanas desde então.

No entanto, corroboradas pelas análises que farei a seguir, a autonomia e a universalidade defendidas por teóricos como Kant não encontram lugar diante das muitas variáveis que moldam a moral, já que foram concebidas para o sujeito

⁴⁸ BOFF2017, p. 21.

⁴⁹ BUTLER, 2021.

ocidental, masculino e burguês. Assim, embora eu deva pensar em uma normatização do cuidado e meu ponto de partida seja a teoria moral – uma dimensão deontológica –, as respostas para a existência de regras que justifiquem o cuidado como dever não vêm por esse flanco.

Para que sejam encontrados elementos teóricos capazes de contrapor a moral universalizante que não se encaixa na realidade, entendo ser necessário retomar a discussão sobre o vínculo entre precariedade, vulnerabilidade e dependência. No capítulo 1 foi trazida a abordagem de Butler no sentido de que a vulnerabilidade é decorrência da vida essencialmente precária, e a dependência é elemento indissociável dessa equação. É preciso que se proteja a vida do outro para que a própria vida seja protegida; valendo-se dessa premissa, cuidar não pressupõe amor ou qualquer outro bom sentimento, e sim uma necessidade para viver:

Lutamos na precariedade, a partir dela e contra ela. Portanto, não é por um amor generalizado pela humanidade ou por um puro desejo de paz que nos esforçamos para viver juntos. Vivemos juntos porque não temos escolha, e embora algumas vezes nos insurjamos contra essa condição não escolhida, continuamos obrigados a lutar para ratificar o valor máximo desse mundo social não escolhido, uma ratificação que não é exatamente uma escolha, uma luta que se faz conhecida e sentida precisamente quando exercemos a liberdade de um modo necessariamente comprometido com o igual valor das vidas (Butler, 2019, p. 82).

Assim, adotando a posição de Butler, para quem a interdependência com base em igualdade radical entre as vidas – todas importantes (dignas de luto) – é o que enseja a necessidade de cuidado ou proteção, consigo refutar os argumentos liberais sobre autonomia do indivíduo e regras universais: ninguém é autônomo por completo; regras universais são excludentes por desconsiderar a diversidade de gênero, raça e classe social. É importante acrescentar que, ao defender igualdade radical entre as vidas para tê-las como enlutáveis, à primeira vista Butler poderia incorrer em universalização, mas ela considera que as vulnerabilidades atingem as vidas de diferentes modos, a depender dos marcadores sociais dos indivíduos. Por isso, para a autora, somente se pode pensar em interdependência com igualdade: “(...) referir-se à igualdade não é falar de uma igualdade entre todas as pessoas — se por ‘pessoa’ queremos dizer indivíduo singular e distinto, cuja definição é dada a partir de sua demarcação” (2018, p. 29).

Carol Gilligan (2021) analisa a abordagem generificada empregada pelas teorias morais para trazer a ética do cuidado como ponto de inflexão. Utilizando o

resultado de pesquisas relatadas em *Uma voz diferente: teoria psicológica e o desenvolvimento feminino*,⁵⁰ Gilligan parte da constatação segundo a qual, para as mulheres, a dimensão do cuidado é sempre vinculada à preservação dos relacionamentos, enquanto para os homens essa mesma ética é ligada a um sistema de regras que não considera a permanência dessas relações, ou seja, o enfoque é pragmático. Para Gilligan, essa diferenciação importa no sentido de que, para se alcançar a interdependência, que justifica a ética do cuidado, a voz das mulheres seria o elemento a ser prioritariamente observado. Ela problematiza a questão:

A deferência feminina está enraizada não apenas em sua subordinação social, mas também na substância de sua preocupação moral. A sensibilidade para as necessidades dos outros e a suposição de responsabilidade por tomar cuidado conduz as mulheres a atender às vozes dos outros em vez da sua própria, e de incluir em seu julgamento outros pontos de vista. A fraqueza moral feminina, manifesta em uma difusão e uma confusão de julgamento aparente, é assim inseparável da força moral feminina, uma preocupação primordial com os relacionamentos e responsabilidades.⁵¹

Os argumentos de Gilligan seguem a mesma linha de considerar a interdependência a chave para a ética do cuidado, trazendo enfoque alinhado ao de Butler, para quem o cuidado é uma necessidade imperiosa da existência, e a interdependência pressupõe a igualdade social das vidas. No entanto, para se atingir a interdependência, sua defesa repousa na proeminência da cosmovisão das mulheres, que enxergam o cuidado por um prisma relacional e não individual. O dever, portanto, decorre do fato das vidas dependerem umas das outras: não conservar a vida do outro significa desvelar de si próprio. A compreensão que se tem é de que o cuidado, enquanto decorrente de uma correlação entre pessoas, precede sua normatização, ou seja, é anterior à própria noção de direito, lastreado em uma moral não individualista e liberal, mas sim coletiva e interdependente.

2.2

Direito humano ao cuidado no arcabouço dos direitos humanos positivados

⁵⁰ GILLIGAN, 2021 [Kindle].

⁵¹ *Op. cit.* pp. 61-62.

Para além de a ética do cuidado considerar essencial a interdependência entre os sujeitos ou entre sujeito e entorno, assim como sua natureza relacional, tal qual visto em Butler e Gilligan, importa a correlação entre cuidado e princípios de justiça; essa visão se contrapõe a teorias morais de índole utilitarista, frutos do individualismo liberal, e coloca a ética do cuidado como norteadora das relações. Importante expoente da ética do cuidado, Virginia Held (2014) defende que não há prevalência desta sobre os princípios morais universais. Ela propõe equiparação e maior integração entre o cuidado e os princípios de justiça, o que transcende as relações pessoais próximas baseadas na amizade e na família, e alcança as relações coletivas:

A igualdade liberal, por si mesma, não providencia ou se preocupa com os componentes mais substanciais das relações. É fazendo avaliação e fazendo recomendações em relação ao último ponto que a ética do cuidado é apropriada. Como muitas feministas argumentam, as questões de teoria moral são menos uma questão de justiça versus cuidado e mais sobre como integrar apropriadamente justiça e cuidado, ou cuidado e justiça, se nós estivermos cientes do rebaixamento e da marginalização do cuidado. Não é satisfatório pensar o cuidado como conceitualizado pelo individualismo liberal, a saber, como uma mera preferência pessoal que um indivíduo pode escolher ou não. Também não é satisfatório pensar as relações de cuidado como meramente o que os indivíduos podem escolher cuidar, a depender da prioridade que derem a princípios morais universais e imparciais.⁵²

Para adentrar a discussão sobre o cuidado como um direito humano, escolhi as proposições de Held, que faz a releitura dos direitos humanos sob as lentes da ética do cuidado. Com efeito, para a autora, os direitos humanos foram, como categoria jurídica, pensados sob uma perspectiva individualista e liberal, de modo que o sujeito luta sozinho contra as forças do mundo (Sousa e Sousa, 2019). E, antes que se pense em direito, sua aplicação e a justiça, Held defende que se priorize as conexões existentes entre as pessoas em determinado lugar e tempo.

Uma vez que o cuidado pressupõe a ideia de que os seres humanos são dependentes uns dos outros e vulneráveis em boa parte da vida, sua sistematização no campo do Direito, na visão de Held, desafia as concepções até então feitas quanto à ciência jurídica, muito lastreadas por uma moralidade universal e imparcial. De acordo com a autora, isso ocorre porque os indivíduos são essencialmente relacionais e interdependentes. Segundo Sousa e Sousa (2019), que resenharam

⁵² HELD, 2014, p. 89.

sobre Held, “pode-se mesmo afirmar que existe uma prioridade do cuidado em relação à justiça, posto que os sujeitos podem existir sem justiça, mas não sendo possível sem terem sido cuidados, pelo menos durante a infância” (*idem*, p. 10).

Held enfatiza ainda que os teóricos de direitos humanos lidam de modo insuficiente com as questões relacionadas à pobreza, e que a abordagem dessa questão sob a ótica do cuidado seria mais eficaz. Enxergar e tratar os problemas relacionados às desigualdades sociais e violações de direitos partiria da experiência de quem cuida e de quem é cuidado, pressupondo a mutualidade, não se prestigiando, por exemplo, políticas públicas de índole paternalista e, portanto, hegemônicas, que acabam por manter essas desigualdades como são. Não se pode perder de vista que o cuidado há de ser permanente, e não por ocasião de crises humanitárias. Da mesma forma, essa relação mútua haveria de ensejar uma constância, para que não fosse necessário ser denunciada.

Conclui-se que, apesar dos notáveis avanços das teorias que embasam os direitos humanos, o reconhecimento do cuidado como fio condutor desses direitos se faz essencial para sua aplicação prática. É necessário que se enxergue o cuidado como preponderante e informador dos direitos, e não somente um dos direitos positivados, rompendo-se, assim, com a lógica liberal que os concebeu. Diante das evidências acerca da natureza relacional dos indivíduos, que pressupõe interdependência e vulnerabilidade, sem que se enfatize o cuidado, os direitos humanos acabam por ser ora inalcançáveis do ponto de vista empírico, ora incompreensíveis nas relações mútuas, transformando-se em instrumento de poder e perpetuador de desigualdades.

2.3

Quem cuida de quem: o modelo ocidental de família e o trabalho reprodutivo da mãe

Parece correta a afirmativa de que o cuidado, como elemento de conexão e imperativo da existência humana, altera-se conforme surge uma nova epistemologia baseada na separação, no apagamento e na subalternidade, obedecendo a um *logos* ocidentalizado. Bhattacharya (2023, p. 126), ao discorrer sobre a teoria da reprodução social, afirma:

O campo historicamente mais duradouro para a reprodução da força de trabalho é, obviamente, a unidade que chamamos de família. Ela desempenha um papel fundamental na reprodução biológica – a substituição geracional da classe trabalhadora – e na recuperação do trabalhador por meio de comida, abrigo e cuidados psíquicos, a fim de se preparar para a jornada laboral do dia seguinte.

Os teóricos da reprodução social, dentre os quais Bhattacharya (2023), Fraser (2023) e Federici (2019), ressaltam categoricamente que, embora haja uma unidade sistêmica entre o trabalho produtivo e o reprodutivo, quando se está diante da economia de capital, a separação entre a produção de mercadorias e a reprodução vai se dividir por gênero. Para Bhattacharya (2023, p. 126): “Ambas as funções, no capitalismo, são desproporcionalmente executadas pelas mulheres e são a fonte de sua opressão nesse sistema.” Dentro do recorte proposto neste trabalho, as organizações familiares do Ocidente são historicamente modeladas em obediência a uma hierarquia definida pelo gênero. Butler (2022) alerta quanto ao fenômeno da reificação e das hierarquias de gênero quando se imagina um passado com as lentes do presente para reescrever a história e tentar explicar uma “feminilidade original”, assim como o surgimento do patriarcado que os feminismos buscam questionar.⁵³

Em complemento à sua crítica, penso ser importante reunir alguns marcadores históricos para localizar o ponto de fissura em sociedades complexas que antecederam a colonização europeia, incluindo os próprios povos do continente europeu, no que se refere às estruturas gregárias que coadunam com conceitos de família. A utilidade desses marcadores se dá para facilitar o entendimento sobre como as relações de poder, ao mudarem o referencial, passam a definir contextos de opressão sobre povos inteiros, sobre os quais sempre sobressaiu a opressão de gênero e, no caso dos povos não ocidentais, de raça.

2.3.1

Classificações acadêmicas, marcadores de opressão

⁵³ Nas palavras de Butler: “A postulação desse ‘antes’ na teoria feminista torna-se politicamente problemática quando obriga o futuro a materializar uma noção idealizada do passado, ou quando apoia, mesmo inadvertidamente, a reificação de uma esfera pré-cultural do autêntico feminino. Esse recurso de uma feminilidade original ou genuína é um ideal nostálgico e provinciano que rejeita a demanda contemporânea de formular uma abordagem de gênero como uma construção cultural complexa.” (*op. cit.*, p. 73)

Nas análises feitas por antropólogos do século XIX denota-se a necessidade de explicação sobre o modo de vida e a organização familiar e social dos povos em período anterior à colonização. Na escola do evolucionismo, permeada pelo racismo científico, esses pesquisadores foram mais atrás e remontaram ao período intitulado “pré-história”, como se houvesse um marco temporal para a humanidade, e simplesmente ignoraram o período anterior, como se nada de histórico existisse. Nesse contexto, surgiram teorias como a dos matriarcados. Em linhas gerais, o matriarcado como conceito acadêmico – ou, o mais comum para eurocentristas, classificação – foi uma criação do antropólogo e jurista Johann Bachofen, que também fez alusão a “direito materno” e “ginecocracia” em sua teoria, a qual buscava esclarecer que, no período da pré-história, as organizações dos povos eram conduzidas por mulheres, estrutura que ele também chamava de matrilinearidade.

Bachofen e a escola a que pertencia afirmavam que o poder das mulheres se justificava por sua linhagem de descendentes, tendo em vista que a certeza quanto à linhagem materna nos casamentos poliândricos garantia às mães o poder de tomar decisões e comandar os povos. Conforme será visto neste capítulo, a teoria de Bachofen e de outros antropólogos que tentaram definir por perspectiva ocidental organizações sociais africanas, por exemplo, carece de evidências científicas⁵⁴ e é desmentida por estudiosos das sociedades africanas, como Oyèrónké Oyewùmí.

É interessante notar que os estudos de antropólogos e arqueólogos europeus no século XIX situavam o poder das mulheres nessas sociedades em um tempo remoto que já restou superado, tempo esse marcado por um dito atraso evolutivo da espécie humana. Tanto é assim que a linha do tempo proposta na obra de Engels (2019), que será referida adiante, divide a evolução humana em “estado selvagem”, “barbárie” e “civilização”. Considero bastante problemática essa divisão, na medida em que “civilização” é um conceito eurocentrado por excelência e pressupõe o primitivismo nas etapas anteriores, ignorando-se a organização social dos povos. Essas pesquisas não eram despropositadas. No empreendimento colonial, desqualificar os povos não ocidentais e enquadrá-los como não humanos e sub-

⁵⁴ É defendido por Guerra (2021) que não há qualquer evidência científica, nos achados arqueológicos estudados até hoje, de que existia o matriarcado na pré-história da forma como Bachofen explicitou. Na verdade, o que se tem é a versão construída na Modernidade de um passado remoto, uma forma de recontar a história segundo padrões que só fazem sentido em uma perspectiva patriarcal.

humanos era essencial para que então fossem o “outro” tão enfatizado por Fanon (2020); objetos, e não sujeitos (hooks, 2019), a fim de se preparar o terreno para a catequese e a “civilização”.

2.3.2

Divisão sexual do trabalho, projeto patriarcal

Das pensadoras feministas que pesquisei, destaco Silvia Federici para entender, pela perspectiva histórica e segundo sua visão marxista – meu foco nesta seção –, o fenômeno da divisão sexual do trabalho como mola mestra da implantação e expansão do projeto patriarcal que resultou na colonização e na profunda transformação das sociedades atingidas. Em *O Calibã e a bruxa*, Federici (2023) discute a divisão sexual do trabalho e o trabalho reprodutivo, situados na transição da Idade Média para a Modernidade, quando então se deu o advento do modo capitalista de se organizarem as sociedades e o Estado. A questão colocada em sua introdução remete à perpetuidade do que se dava àquele tempo: “De que maneira a expropriação e a pauperização se relacionam com o permanente ataque contra as mulheres?” (*op. cit.*, p. 34) É de se compreender então, num primeiro momento, que as estruturas patriarcais organizam a vida e a sociedade, e, segundo Federici, essa divisão sexual do trabalho está inserta na concepção marxista de acumulação primitiva do capital, através de seus corpos e do trabalho reprodutivo.

Ao discorrer sobre a sociedade medieval, Federici esclarece sobre os espaços comunais, nos quais o trabalho se dava para a subsistência; daí o porquê de a divisão sexual do trabalho não ter sido tão pronunciada quanto a que se observou desde o advento do capitalismo. Nesse cenário, destaca-se também a cooperação de mulheres nos trabalhos que eram confiadas a desempenhar como forma de mitigar o efeito adverso da divisão sexual do trabalho como a que conhecemos. Ao contrário, “longe de ser uma fonte de isolamento, constituía fonte de poder e de proteção para as mulheres” (2023, p. 61). Traçando-se um paralelo entre essa particularidade da Europa medieval e a organização do trabalho entre mulheres negras – adiantando o que será detalhado no próximo tópico –, é observado tanto por Collins (2019, p. 101) quanto por hooks (2019, pp. 105 e 106) que o cuidado da família no ambiente doméstico se tratava de um ato de resistência.

A chegada da Modernidade e, por conseguinte, da economia capitalista, trouxe, de maneira revolucionária, um novo *modus vivendi* para as sociedades europeias. Nesse período, as tarefas e os atores sociais do cuidado foram organizados de maneira fragmentada, com o desenvolvimento, dentro das sociedades burguesas, das famílias nucleares. Partindo dos pensadores iluministas dos séculos XVII e XVIII, diante da relevância atribuída aos contratualistas, a influência e contribuição destes foi indispensável para a normatização dessas sociedades e para a consolidação dos papéis de gênero, o que coincidiu com a contraposição entre as esferas pública e privada. Nesta última, restou atribuída, de forma institucional e efetiva, a sede do trabalho reprodutivo, o qual ficou a cargo das mulheres. Para isso, foi necessário o engendramento de uma complexa trama que partiria da luta de classes, cujo objeto era, a princípio, as terras comunais e, num segundo momento, a força de trabalho. Assim, a privatização da propriedade rural, que se deu por meio dos cercamentos (Federici, 2023), contou em seu *modus operandi* com a perseguição a mulheres, que ocupavam posições de destaque em lutas pela autonomia da terra e contra o sistema que se impunha dentro dos movimentos heréticos. A caça às bruxas e a misoginia institucionalizada degradaram as mulheres de tal forma que a elas somente restaram o trabalho reprodutivo e a dependência econômica dos homens.

A ressignificação da terra, antes comunal, e o surgimento do proletariado foram determinantes para as transformações sociais que tinham a família nuclear (biparental) como sede da reprodução da força de trabalho e a separação entre esfera pública e esfera privada, sendo certo que é nesta última que foram confinadas as mulheres. Esse relato é essencial para se entender, na seção em que abordarei a reconfiguração das sociedades africanas, o legado colonial de subtração das mulheres negras das posições de poder e o apagamento delas da esfera pública.

No segundo capítulo de *A origem da família, da propriedade e do Estado*, Engels discorre sobre as transformações vividas pelos contextos familiares desde a alegada pré-história; nesta, segundo o autor afirma, baseado nos estudos de Bachofen, os casamentos seriam grupais e os filhos havidos eram de todos ao mesmo tempo, o que sugere um cuidado coletivo, próprio de uma família comunitária. E, com o advento da Modernidade, as famílias, que há muito já haviam abandonado esse modelo – afinal, como dito, pertencia a um tempo superado –

tornaram-se monogâmicas: “Essas mudanças estreitaram cada vez mais o círculo que envolve o laço matrimonial comum e que originalmente era muito vasto, até que, por fim, restou somente o par individual hoje predominante.” (*ob. cit.*, p. 39) Entre a família consanguínea, decorrente do casamento grupal, e a família monogâmica, havia, no curso da história, a família de um par (*idem*, p. 57), que sugeria um casal fixo e relações poligâmicas no mesmo entorno, cuja observação se deu no continente americano. Na perspectiva marxista esposada por Engels e, posteriormente, por Federici, a mudança de configuração da família ocidental seguiu a implementação do modo de ser patrimonialista. Nesse sentido:

A monogamia foi a primeira forma de família que não se fundou em condições naturais, mas em condições econômicas, a saber, sobre a vitória da propriedade privada sobre a propriedade comum primitiva, de origem natural. (Engels, 2019, p. 67)

O casamento monogâmico, a despeito de historicamente ter por base um interesse econômico, não pode ser encarado como um contrato; nesse sentido, para Carole Pateman em sua obra em *O contrato sexual* (2023), sequer pode se dizer que é um contrato *sui generis*, porque as partes em jogo não são iguais, e a desigualdade de gênero é categórica para inviabilizar o raciocínio contratual sobre o instituto: “Uma mulher casada é destituída de existência civil, então ela não poderia ter feito um contrato com seu marido.” (2023, p. 243). Posto isso, deduz-se que a família advinda de uma relação tão desigual, em que pese o interesse econômico, significará o aniquilamento da mulher, ao mesmo tempo em que é funcional, útil à engrenagem do sistema por sua suposta vocação para o cuidado, como adiante será visto.

A família comunitária é entendida como aquela em que a divisão dos cuidados com os membros vulneráveis (crianças, doentes, idosos) é distribuída entre as pessoas do entorno, que hoje poderíamos considerar família extensa. Os cuidados com os filhos, portanto, são nesse contexto um projeto coletivo, o que será detalhado quando da abordagem sobre a epistemologia africana apresentada por Oyewùmí. Os relatos históricos dão conta de que as famílias comunitárias eram grandes e complexas, e predominavam nos povos originários dos continentes adiante colonizados e nos campesinatos europeus, ou seja, nas terras comunais. Natural que assim o fosse; afinal, o objetivo, no caso dos camponeses, era a autossuficiência com base em sua produção, logo após a decadência do regime

feudal e de servidão. No entanto, a privatização da terra era a meta de uma burguesia ascendente que, aliada à nobreza, empreendeu uma verdadeira cruzada para destituir a classe camponesa da terra – os cercamentos, seguidos das políticas de misoginia, ambos explicados por Federici, que tiveram impacto fundamental para a reconfiguração das famílias, transformando-as em biparentais monogâmicas. Nesse sentido, Engels afirma que:

o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre homem e mulher no casamento monogâmico, e a primeira opressão de classe coincide com a do sexo feminino pelo sexo masculino. (2019, p. 68)

Essa foi uma empreitada capitalista na qual, à medida em que as mulheres foram sendo destituídas de seus postos de trabalho, depauperadas financeiramente e tendo o trabalho desempenhado em casa não mais considerado como trabalho, só lhes restava a via do casamento e da procriação. Fora desse cenário, o destino de mulheres pobres era a prostituição. Esta, por sua vez, passou a ser duramente criminalizada. Significa dizer que a mulher só conseguiria ter um trabalho lícito dentro de casa, “ajudando” o marido, sem percepção de remuneração para tanto. No mais, criminalizar a prostituição seria, em última análise, criminalizar a pobreza feminina, produzida pelo próprio Estado patriarcal capitalista, a que Federici chama de feminização da pobreza (2023, p. 200).

O modo de ser impresso à família burguesa europeia foi replicado à classe camponesa, bem como ao proletariado. A razão de cada uma delas, no entanto, difere, pois enquanto para a família burguesa a subalternização das mulheres se deve à propriedade, para a família da classe baixa é a exclusão das mulheres do recebimento de salários (2023, p. 202) que determina a função dessa na configuração familiar moderna. Nesse contexto, às mulheres coube o trabalho reprodutivo, hoje inserto na concepção da economia do cuidado (Diaz, 2014, p. 98). A centralidade do cuidado que recai sobre as mulheres é baseada na redefinição da feminilidade esculpida na Modernidade; nesse sentido, Federici analisa: “(...) surgiu um novo modelo de feminilidade: a mulher e esposa ideal – passiva, obediente, parcimoniosa, casta, de poucas palavras e sempre ocupada com suas tarefas.” (2023, p. 213)

Em relação à virada pós-iluminista, Badinter (1980) faz referência à teoria da felicidade razoável, que repousa na conjugalidade e ostenta sentimentos de amor, amizade e ternura. Seria a transposição da serpente da Gênese a Maria, mãe de Jesus. Da perversidade à virtude, contanto, obviamente, que suas “ambições não ultrapassem o limite do lar” (1980, p. 125). O pensamento vigente tinha um objetivo bem claro no sentido da reprodução. Ao contrário do que acontecia até meados do século XVIII, quando a maternidade era vigiada e o clima era de terror contra as mães que não cuidassem dos filhos, a partir do ideário iluminista, sempre a serviço do capital burguês, o pensamento se voltou para o enaltecimento da função materna como indiscutível virtude, algo que conduz à felicidade. Três séculos depois, esse *ethos* ainda carrega consigo, de um lado, a ideologia da mãe dedicada, branca e burguesa; de outro, a da mãe relapsa e inábil, negra e pobre, que vem a ser a então colonizada, escravizada.

2.4

A concepção e a idealização da mãe na perspectiva ocidental. A centralidade do cuidado na mãe como engrenagem do sistema capitalista. Lutas de fronteira,⁵⁵ desconstrução pelas perspectivas racial e decolonial

Mãe, no sentido ontológico, é a que gesta e nutre. A experiência corpórea de gerar um ser, assim como todas as outras no mundo, está longe de ser apenas objetificada. Será sempre subjetiva e relacional, uma vez que ninguém existe sozinho. Assim, ao menos enquanto inserido no corpo da mulher antes de nascer, o filho destina à mulher (ou “anafêmea”,⁵⁶ como adiante será visto) – independentemente se a gestante deseja ou não sua existência extracorpórea – uma vivência única e exclusiva. Reconhecendo-se que o corpo da mãe tem dimensão social, a partir do momento em que o corpo do filho existe, outros atores entram (ou deveriam entrar) em cena para a preservação de ambos, filho e mãe. Neste tópico abordo as distintas perspectivas sobre a maternidade no Ocidente e como essas visões dialogam; outrossim, como é organizada a tarefa do cuidado de filhos de

⁵⁵ Lutas de fronteira, para Nancy Fraser (2023, p. 52), são as que vão além da luta de classes da teoria marxista, e correspondem aos movimentos de emancipação de mulheres, escravos e colonizados. Esse conceito está inserido em sua teoria da reprodução social.

⁵⁶ Conceituação iorubá do que no Ocidente equivale à mulher, não se tratando de categoria de gênero, como explicado por Oyèrónké Oyewùmí (2021).

acordo com as construções feministas eurocentrada, decolonial e negra, e como a ética do cuidado é trabalhada nessas percepções.

2.4.1

Leituras ocidentais sobre a maternidade como trabalho reprodutivo

A justificativa para a transformação da mãe em protagonista do cuidado nas famílias ocidentais modernas foi tema proeminente nos feminismos surgidos na Europa. Em *Um amor conquistado: o mito do amor materno* (1980), Elizabeth Badinter discute o papel da mulher no cuidado em um recorte temporal de quatro séculos a partir do Iluminismo. O cuidado de crianças, que decorre do trabalho não remunerado (ou muito mal remunerado, no caso das amas de leite), sofre um deslocamento para que a mãe burguesa passe a exercê-lo, sob o argumento de um amor inato, instintivo e natural. Cabe lembrar, com base nos estudos antropológicos de Bachofen sobre a existência de um suposto matriarcado, que a mulher era a representação da fertilidade, da natureza e da divindade. Uma vez posta a hierarquia de gênero (Butler, 2022), a ideologia acerca da mãe estava pronta, só bastando à sua imposição o extenso e lucrativo empreendimento de uma burguesia intelectual – iluministas e contratualistas – associada à herança da degradação da mulher vinda da transição do feudalismo para a era moderna.

É o que Federici denomina *cercamento social*: “a reprodução dos trabalhadores passou do campo aberto para o lar, da comunidade para a família, do espaço público (a terra comunal, a igreja) para o privado” (2023, p. 170-171). O projeto da relegação da mulher à esfera privada e à concentração do cuidado na maternidade é, assim, o projeto da construção de um pilar que sustenta o sistema capitalista – a divisão sexual do trabalho, na qual aos homens caberia a produção de mercadorias, enquanto às mulheres caberia a reprodução da força de trabalho. Foi nesse sentido que filósofos, médicos e outros detentores do saber passaram a se preocupar com o tema da família, que seria crucial no desenho do projeto burguês que nascia dali, da passagem do sistema feudal para a Modernidade.

Apegados a uma percepção sobre o comportamento do reino animal, chegou-se à conclusão de que, se entre os animais cabia à fêmea gestar (ou chocar ovos) e depois cuidar das crias, com os humanos não se passaria de modo diverso. Caberia à mulher – uma vez mãe – a tarefa inarredável de cuidar dos filhos, nutrindo-os,

educando-os e amando-os. Terceirizar essa crucial tarefa à custa de quê? Era preciso que esse arranjo social atendesse às novas demandas que ali surgiam, de formação de seres humanos úteis, produtivos e, por que não dizer, aptos também ao serviço militar. A França ainda enfrentaria batalhas severas pela frente – as guerras napoleônicas e a colonização, por exemplo.

Badinter aponta que, até o século XVII, a criança tinha pouca ou nenhuma importância na família, ao menos na burguesia. Tratava-se de um ser insignificante ou ameaçador, mas sempre um fardo para a genitora. Mesmo as altíssimas taxas de mortalidade infantil, impulsionadas pelas péssimas condições de higiene e pela miséria vivida pelas amas de leite, não incomodavam as autoridades. No entanto, esse pensamento foi modificado à medida que, com o advento da peste negra e da grave crise populacional na Europa, o cuidado com as crianças passou a ser uma prioridade, pois a decolagem do capitalismo acabara de se iniciar. O nascimento e os primeiros cuidados, um tema tratado com mais seriedade, transformou-se em política pública. Nas palavras de Badinter,

Quando o farol ideológico ilumina apenas o homem-pai e lhe dá todos os poderes, a mãe passa à sombra e sua condição se assemelha à da criança. Inversamente, quando a sociedade se interessa pela criança, por sua sobrevivência e educação, o foco é apontado para a mãe, que se torna a personagem essencial, em detrimento do pai. (1980, p. 15)

No entanto, a política pública adotada era, na verdade, de vigilância às mulheres gestantes e parturientes quanto mais empobrecidas fossem, uma vez que essas manifestavam recusa em se reproduzir. Antes do fim da Idade Média, essa recusa era tolerada; afinal, mulheres pobres poderiam não trazer ao mundo mais bocas para alimentar. Com o advento da era moderna, porém, recusar-se a gestar, assim como o infanticídio, era um crime reprodutivo duramente punido. Tratava-se de política de Estado, com forte amparo da Igreja Católica, não se descurando a Reforma Protestante dessa parceria. Federici aponta para a expressiva quantidade de infanticídios praticados por mulheres das classes baixas, sobretudo as solteiras, destacando que a punição ao infanticídio era mais cruel do que a da bruxaria. Parteiras também foram marginalizadas, dando lugar a médicos homens que passaram a comandar o processo de nascimento de crianças, a fim de evitar o infanticídio.

Enquanto na Idade Média elas podiam usar métodos contraceptivos e haviam exercido um controle indiscutível sobre o parto, a partir de agora se transformaram em território político, controlado pelos homens e pelo Estado: a procriação foi colocada diretamente a serviço da acumulação capitalista. (Federici, 2023, p. 186)

Assim, seja para funcionar como reprodutora da força de trabalho e, por conseguinte, indissociável da acumulação primitiva do capital – como defendido por Federici –, seja como detentora de uma vocação para a maternidade, como dito por Badinter, a mãe é reconhecida como mulher que foi cooptada, caçada, estuprada, combatida e, ao fim, domesticada, ensinada a amar e cuidar de filhos sem uma contraprestação para além do amor. É necessário, contudo, não se perder de vista que, embora o capitalismo financeiro tenha empurrado as mulheres para a domesticidade, as lutas de fronteira servem ao reconhecimento de que, a par da aparente contradição, não existe de fato uma separação entre produção e reprodução, e sim uma unicidade sistêmica, de modo que um não sobrevive sem o outro. (Fraser, 2023, pp. 45-68)

2.4.2

A mãe nas sociedades tradicionais iorubás, por Oyèrónké Oyewùmí

Sentido diverso ao da mãe ocidental é o da mãe que protagoniza a vinda de “bênçãos”⁵⁷ e é parte dos valores tradicionais nas culturas iorubás. Na obra *A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero* (2021), a filósofa nigeriana Oyèrónké Oyewùmí traz para o cenário acadêmico a crítica às hierarquias de gênero ocidentais que, pela via da colonização europeia, acabaram por transformar radicalmente as estruturas sociais e familiares nas sociedades iorubás – a Velha Oyó – moldando-as ao formato liberal da metrópole.

Segundo seu argumento, a colonização, levada a efeito por agentes políticos, mercantis e missionários religiosos, replicou a divisão sexual do trabalho na África, o que de antemão subtraiu das mulheres as posições de poder que ocupavam na sociedade, retirou-as da esfera pública e as confinou ao âmbito privado, fazendo-as vulneráveis e dependentes. Nesse contexto, as mulheres brancas se situavam na

⁵⁷ Nas sociedades iorubás pré-coloniais, as crianças eram consideradas bênçãos (*ire*), sendo todo o trabalho dos membros das famílias voltado para a proteção da prole. (Oyewùmí, 2021, p. 98)

escala hierárquica superior da sociedade. O resultado da empreitada colonial foi a desqualificação de homens negros por homens brancos, e de mulheres negras por homens brancos, mulheres brancas e homens negros: ou seja, mulheres negras passaram a ser “sujeitos coloniais de segunda classe, inaptas para determinarem seu próprio destino” (*op. cit.*, p. 193).

A mãe africana tradicional me remete, num primeiro momento, a uma mãe ancestral: aqui é difícil deduzir qualquer processo de “construção”, em razão do risco de invocar alguma criação humana provavelmente influenciada por um eurocentrismo, tamanho é o desafio de se pensar organização social e política por povos não ocidentais. Além disso, a conceituação da mãe africana pelo viés da ancestralidade é parte do pensamento diaspórico. Parece, então, fazer sentido pensar nessa mãe como símbolo de criação, recriação e cocriação; daí os estudos sobre matriarcado – não os de antropólogos do século XIX com teorias racistas desprovidas de comprovação – associarem a matriarca às forças da natureza e lhe atribuírem um sentido místico. Decorrem dessa simbologia a relação de poder da Mãe para com os seus descendentes e a sua natural liderança na comunidade. Esclarece Mãe Flávia Pinto (2021, p. 21):

Em virtude das importantes funções que exerciam para o desenvolvimento do grupo social ao qual pertenciam, as matriarcas eram extremamente respeitadas, preservadas e protegidas. Eram elas que conheciam os segredos das ervas, folhas e raízes que curavam, usando a medicina tradicional, pois não havia hospitais ou farmácias na época. Elas traziam os seres humanos ao mundo nos procedimentos de parto; conheciam os ciclos da natureza e diziam o melhor momento para plantar e colher. Desta maneira, era mantido o equilíbrio ambiental e a natureza seguia nos dando o que comer e beber em abundância. As matriarcas se comunicavam com o Sagrado, com as forças divinas, para aconselhar os homens se eles deveriam ir ou não à caça, à guerra, bem como em todas as decisões políticas e territoriais. Também havia mulheres guerreiras, caçadoras e rainhas.

Importa destacar que a fecundidade da mãe – matriarca, de acordo com essa epistemologia – é o elo entre a natureza e a comunidade. Era, portanto, atributo essencial, reverenciado pelos povos e, assim, preservado e cultuado. Nesse sentido, encontrei na tese de doutorado de Ronilda Ribeiro intitulada *Mãe negra: o significado iorubá da maternidade* (Ribeiro, 1996) a cosmopercepção⁵⁸ sobre a mãe africana, que veio em diáspora para terras ocidentais:

⁵⁸ Por que cosmopercepção, e não cosmovisão? Oyewùmí explica a diferença entre as terminologias. O pensamento ocidental é guiado prioritariamente pela visão, enquanto que o africano se consolida

A maternidade, exigência fundamental da vida de uma mulher, consagra-lhe o papel de elo geracional; expressa sua força vital; expande sua identidade pessoal, que passa a incluir os descendentes; lhe confere a nobre condição de portal de passagem entre dois mundos – *orun* e *aiye*, uma vez que propicia o renascimento de ancestrais. À mãe compete proteger os filhos (e netos) contra perigos físicos e espirituais. A maternidade é considerada uma bênção e a prole numerosa, uma dádiva divina.

Antes de adentrar propriamente a colonização, valendo-me das concepções que mencionei, apresento a descrição de Oyewùmí sobre a ausência de gênero nas sociedades tradicionais iorubás antes do apagamento de sua cultura pelos britânicos, franceses e alemães. Essa descrição não pode ser objeto de romantização nem ser vista de forma acrítica, pois mesmo nas sociedades pré-coloniais, a julgar pelo que Oyewùmí desenvolve, observa-se também a proeminência de sistemas de opressão próprios dessas culturas. Ao final, e para ilustrar os efeitos da colonização, trago a obra literária da escritora nigeriana Buchi Emecheta intitulada *As alegrias da maternidade*, que apresenta a ambientação da Nigéria colonial do início do século XX e o impacto da transformação social do povo africano nos arranjos familiares. A obra mencionada também servirá para embasar a reflexão sobre o que mulheres sofrem só pelo fato de serem mulheres em qualquer cultura.

A estruturação social a partir do gênero representa um caminho sem volta à hierarquia correspondente, que passa a nortear a divisão sexual do trabalho. No pensamento social isso faz sentido, e a luta contra o patriarcado consiste na igualdade entre os gêneros, reconhecendo-se a todos as mesmas capacidades e papéis na sociedade. O sentido africano da organização social, familiar e política autóctone não se dava pela ideia de gênero como conceito sociológico a distinguir os sexos.

Segundo a autora, não existia determinação biológica na Velha Oyó para os atributos sociais dos indivíduos. Oyewùmí relata que “as relações sociais derivam sua legitimidade dos fatos sociais e não da biologia. (...) Fatos biológicos não determinam quem pode se tornar monarca ou quem pode negociar no mercado” (*op. cit.*, p. 42). Assim, o dimorfismo sexual entre anamachos (*okùnrin*) e anafêmeas (*obìrinrin*) somente tinha lugar para fins reprodutivos. E assim se dava a razão de

a partir de diferentes percepções dos demais sentidos e de outras culturas, sendo assim mais abrangente. (*A invenção das mulheres*, p. 29)

ser do casamento: a organização familiar girava em torno do casamento; entretanto, não havia o casamento ocidental com objetivo patrimonial e cooptado pelo patriarcado, e sim o casamento elaborado para unir linhagens. A família obedecia a uma hierarquia ditada pela senioridade, de modo que o membro mais velho de uma linhagem poderia ser uma *obirinrin*, autoridade máxima naquele contexto.

Ainda de acordo com a cosmopercepção africana sobre a organização familiar, anamachos e anafêmeas tinham as mesmas responsabilidades na divisão do trabalho: ambos tinham seus próprios bens, os quais eram herdados apenas pelos descendentes da mesma linhagem. Nos casamentos, as linhagens se mantinham íntegras, de modo que a esposa não passava à linhagem do marido, nem o contrário. Isso garantia aos membros das famílias igualdade nos papéis sociais e nas tarefas a desempenhar; a prioridade era sempre dos filhos, sendo que pai e mãe tinham de garantir os alimentos para a prole de forma igual. Percebe-se, então, que não havia relação de dependência econômica entre marido e esposa.

De acordo com essa leitura, como a prioridade das famílias era a reprodução e a proteção dos filhos, o papel predominante da mulher, tal como se dava nas famílias burguesas desde o fim da Idade Média, acabava sendo o do cuidado. Isso compreendia a abstenção de sexo na gravidez e no pós-parto, até aproximadamente o terceiro ano de vida da criança, tudo para preservar a saúde da mãe e do bebê.

Um detalhe interessante é que na cultura iorubá esse espaçamento entre filhos era essencial para resguardar a saúde da mãe; ou seja, o acesso sexual do marido não era ilimitado, como na cultura ocidental. Feministas ocidentais consideraram essa prática uma expropriação do corpo da mulher, já que ela não podia desfrutar de sua liberdade sexual; além disso, alocar todos os esforços pela maternidade seria também uma opressão de gênero. Contudo, como enfatiza Oyewùmí em sua crítica, qualquer tentativa de compreender a cultura africana com lentes ocidentais e, portanto, universalizantes será falha, porque não alcançará o sentido dessa organização social.

Em *A invenção das mulheres*, Oyewùmí dedica os capítulos finais ao fenômeno da colonização europeia e aos efeitos nefastos na cultura autóctone iorubá. As sociedades iorubás compreendem os países da Nigéria, Benin e Togo, territórios que foram fatiados entre britânicos, franceses e alemães. Os relatos históricos impressionam: em linhas gerais, estabeleceu-se um sistema político e

econômico, e impôs-se uma política de Estado para dismantelar a organização da antiga Oyó, com a institucionalização da religião católica, das escolas missionárias e da legislação dos costumes, especialmente no que dizia respeito à família.

O casamento conjugal monogâmico que estabelecia a retirada da mulher da esfera pública foi ponto marcante nessa transição. A poligamia, que embora não fosse institucionalizada entre os iorubás era prática corrente em razão da necessidade de coletivização do cuidado dos filhos, passou a ser considerada uma degradação moral. A então *obìrinrin*, que era sujeita de direitos, trabalhava, obedecia apenas aos mais antigos de sua linhagem, podia ser comerciante, agricultora, sacerdotisa, rei ou rainha e ter seus próprios bens saiu de cena. Foi inventada a categoria “mulher”, e a partir daí uma nova realidade se fez presente. Ela passou a ocupar os lugares mais subalternos da sociedade estratificada, criar filhos sozinha, ser propriedade do “homem”, lutar pela sobrevivência, servindo ao homem negro, à mulher branca e ao homem branco, absoluto senhor. Nas palavras de Oyewùmí,

Foi nessa infeliz tradição de dominação masculina que as pessoas africanas foram enredadas – e isso foi particularmente desvantajoso para as mulheres porque o casamento, o divórcio e até a gravidez estavam sob a alçada do Estado. Diante do exposto, fica nítido que o impacto da colonização foi profundo e negativo para as mulheres. (*op. cit.*, p. 192)

Cabe, no entanto, contemporizar os argumentos de Oyewùmí no escopo deste trabalho. Se, por um lado, persiste o risco de universalização em qualquer tentativa de se compreender as culturas africanas, por outro lado foge à compreensão desconsiderar que também nessas sociedades as hierarquias trazem em seu bojo sistemas de opressão. O nome não é gênero; mas o dimorfismo sexual não estrutura uma divisão de trabalho? Não normatiza o casamento? O casamento é para fins reprodutivos entre os iorubás; o casamento capitalista também. Muda apenas o contexto, o pano de fundo. A motivação entre os povos tradicionais para o casamento e a reprodução não se aproxima dos primados do capitalismo, mas isso não os isenta de representarem também uma divisão sexual do trabalho – o trabalho do cuidado.

Ficou entendido que o valor atribuído às crianças é diverso dos padrões empregados no Ocidente – o ódio a crianças é constatado por feministas como Badinter, por exemplo –, mas o cuidado delas é predominante entre as mulheres. A

diferença está na configuração das famílias. Como os casamentos poligâmicos são praxe nas culturas iorubás, o cuidado dos filhos é comunitário, de modo a diluir a sobrecarga materna; a ideia de colaboração, do pensamento de aldeia, é fundamental nas teorias sobre o cuidado, mas a realidade é que esse compartilhamento se dá entre mulheres, o que reflete uma cultura também patriarcal em essência. Crítica pertinente a esse modelo de cuidado centrado nas mães é feita por bell hooks, que reforça a ideia de parentalidade equitativa entre mães e pais, assim como de outros membros da família e do entorno, para a efetivação dos cuidados: “Deveria haver um conceito de parentalidade que não fizesse distinção entre o cuidado materno e o paterno.”⁵⁹ A autora defende o cuidado comunitário entre outros membros do entorno das mães, além do cuidado dos pais, enfatizando que os homens deveriam ter igual participação:

Nas comunidades negras, não é incomum que uma mãe solo precise da ajuda de parentes e amigos do sexo masculino no cuidado parental. À medida que um maior número de mulheres, heterossexuais ou não, escolher ter filhos sem viver relações estáveis, será cada vez maior a necessidade de um cuidado parental de base comunitária que possa colocar as crianças em contato com cuidadores masculinos, pois assim elas não crescerão achando que a atividade parental é exclusividade das mulheres.⁶⁰

Essa reflexão se dá também para indagar em que momento é possível invocar o pensamento do mulherismo africano como influente para as discussões sobre políticas públicas de cuidado. Embora seja inviável pensar em compartilhar o cuidado entre mulheres nas estruturas poligâmicas como solução para a sobrecarga materna em nosso contexto, a descrição trazida por essa vertente é útil para explicar as dinâmicas que restaram modificadas pela colonização, o que facilita o entendimento sobre os sistemas de opressão de gênero e raça que dela resultaram. Entender esses sistemas de opressão modificados pela colonização ajuda a pensar nas ações de Estado para inverter a lógica do cuidado individual e excludente quando se trata de mulheres e, sobretudo, de mulheres negras.

2.4.3

Ilustração da colonização na África e dos sistemas de opressão sobre mulheres: *As alegrias da maternidade*

⁵⁹ HOOKS, 2019, p. 202.

⁶⁰ *Idem*, p. 206.

Durante a revisão bibliográfica para este tema, surgiu o romance que se encaixa na narrativa de Oyewùmí, o qual retrata exatamente a realidade da Nigéria colonial do início do século XX e me permite trazer à discussão o contraste entre as tradições autóctones dos povos africanos e a sociedade já remodelada pelos britânicos, sem descurar das pontes existentes entre ambas as culturas, justamente as que redundam nas dinâmicas do cuidado de filhos. Buchi Emecheta é uma consagrada escritora nigeriana de origem igbo, embora nascida na capital iorubá Lagos, que escreve romances ficcionais imersos em suas experiências de vida, explorando temas ligados à maternidade entrelaçada ao colonialismo inglês. Na obra épica que uso como referência – *As alegrias da maternidade* (2020) –, Emecheta conta a história de Nnu Ego, mulher nascida em Ibuza, cidade interiorana e agrária da Nigéria onde, pelo menos até o meado do século XX, vigorava a tradição do povo igbo de famílias patriarcais poligâmicas, sendo Nnu Ego filha de um importante patriarca – Agbadi – e de uma de suas amantes, havida na história como a mais amada por seu pai. O contexto familiar da personagem compreendia a distribuição comunitária do cuidado entre as esposas de Agbadi e a fartura de recursos vindos da terra para a manutenção da família. Nos termos tradicionais, o casamento era uma obrigação, assim como o valor da mulher era medido por sua fertilidade, expressa pelo número de filhos. Nnu Ego se casou com um jovem filho de outra família em Ibuza; no entanto, como não conseguiu engravidar, foi rejeitada e escorraçada, não servindo sequer para cuidar do filho da segunda esposa do marido. A narrativa de Emecheta descreve um cenário no qual as tradições igbo tentavam subsistir numa Nigéria já modificada pela ação dos britânicos, conforme será visto adiante.

A parte que mais interessa à discussão é a do segundo casamento de Nnu Ego com um jovem rapaz que já trabalhava em Lagos, na casa de um rico britânico, desempenhando a função de lavadeiro. Lagos se encontrava em franca expansão colonial inglesa, de modo que a sociedade já era organizada conforme o *script* europeu, no qual igbos e iorubás eram inseridos na relação de servidão remunerada, em trabalhos urbanos bem distintos dos da longínqua Ibuza. Vivendo um casamento a princípio monogâmico e sem amor, Nnu Ego teve nove filhos. Posteriormente, seu marido herdou a esposa de um falecido irmão, assim como teve uma terceira

esposa. Essas mulheres, mesmo vivendo conflituosamente com Nnu Ego, compartilhavam o cuidado de todos os filhos.

O marido, Nnaife, ao ser destacado para lutar na guerra como os demais homens pobres de Lagos, abandonou as esposas e os filhos por longos anos, relegando-os à miséria comum das mulheres negras da Nigéria. Ponto importante a destacar é que, enquanto Nnaife esteve longe da família, Nnu Ego lhe pedia dinheiro constantemente, ficando revoltada e frustrada com a falta de auxílio financeiro do marido, o que a fez se sobrecarregar de trabalho no mercado. O que Nnu Ego vivia era, na verdade, a maternidade solo. Aqui é nítido que a organização de vida ocidental já se sobrepunha às tradições: dependência da mulher, sobrecarga e abandono do pai. A profunda desigualdade de gênero e de raça, legado colonial, é a mensagem mais importante nessa obra de Emecheta.

A compreensão havida desse romance, portanto, é a do contraste de vivências da maternidade que se deu pela interferência do colonizador. Se por um lado as tradições autóctones das sociedades africanas tentam resistir à devastadora investida do homem branco, por outro, e sobretudo por questão de sobrevivência, foi sendo permitida a entrada, aos poucos, do modelo de organização social e política que mudou para sempre essas sociedades. Em diversos locais da África, até meados do século XX, mulheres negras não tinham qualquer acesso à educação e ao mercado de trabalho formal, muito menos a funções políticas.

A forma de cuidar das crianças – onde se podia pressupor uma ética – deixou de ser comunitária, na qual estas tinham maior valor, para se adequar à realidade importada da Europa, de modo que o cuidado não obedecia a nenhum critério ético, como estudado no início do capítulo, passando a fazer parte da engrenagem do capital, com as crianças brancas passando ao cuidado das mulheres negras sem qualquer opção de recusa, inclusive em detrimento dos próprios filhos. O modelo de cuidado individual e exclusivo pela mãe, sendo negada a coletivização pelos outros membros da família, é pauta do feminismo negro, conforme será discutido no próximo tópico. Mais uma vez é oportuno o posicionamento de bell hooks (2019), que enxerga no modelo de família de tradição africana autóctone segurança, abundância de recursos e cuidado comunitário, porque o valor principal é a parentalidade (2019, p. 197). Se trouxermos a tradição do cuidado coletivo do

cenário nigeriano do século XX para as comunidades negras estadunidenses atuais, faz sentido a defesa de bell hooks sobre essa forma de cuidar:

Todos devem estar dispostos a aceitar que a parentalidade isolada exercida por mulheres ou homens não é a melhor forma de cuidar de crianças e de ser feliz como mãe ou pai. E como as mulheres exercem a maior parte da parentalidade em nossa sociedade, não havendo sinais de que essa situação irá mudar nos próximos anos, é preciso uma reorganização feminista em torno da questão do cuidado infantil. É preciso não estigmatizar os pais solteiros, mas enfatizar a necessidade de uma parentalidade coletiva. (*idem*, p. 212)

2.4.4

Maternidade solo e interseccionalidade. Abandono paterno como produção do modo de organização hierárquica de gênero e de raça: um projeto colonial

Para que se possa compreender o porquê de uma mãe ser infligida a criar e educar filhos sozinha – e isso ter sido tão naturalizado – é necessário um breve resgate ao tempo da escravidão nas Américas, não sem antes retornar ao contexto europeu do início da Modernidade. Como visto, a construção ideológica da maternidade na Europa ocidental seguiu o avanço da transição econômica do sistema feudal para o mercantil. Concomitante à divisão de classes, também se observou a divisão sexual do trabalho, cabendo à mulher burguesa o trabalho reprodutivo circunscrito à esfera privada, que passou a ser padronizado para a mulher camponesa após os cercamentos (Federici, 2019), assim como para as proletárias.

Aqui cabe mais uma vez estabelecer a distinção correspondente à classe: à mulher camponesa e à proletária, que empobreceram, foi imposta a justaposição de trabalhos, pois elas necessitavam produzir para sobreviver e reproduzir para que o sistema capitalista pudesse crescer. Ali nascia o modo de ser capitalista, o *ethos* social que determinaria o padrão de organização familiar a ser seguido posteriormente nas colônias, uma vez que a expansão colonial visava garantir os interesses econômicos das metrópoles. Com a dizimação dos povos tradicionais, o incansável trabalho dos missionários católicos e a importação dos saberes da metrópole, a divisão sexual do trabalho se replicou no território colonizado, e de

forma mais contundente com os negros escravizados que vieram em diáspora, como visto no item 2.4.2.

Não é novidade alguma que integrantes de diversos povos africanos, com diferentes culturas, idiomas e organizações sociais – incluindo a dimensão de cuidado – foram trazidos para as Américas em um só “comboio”, recebendo todos ao mesmo tempo uma só identidade, a de negro. A lucratividade do negócio, para além da mão de obra barata, residia também no fato de que uma mulher negra estava apta a gerar mais mão de obra barata. As crianças escravizadas eram também mercadorias valiosas, razão pela qual as mulheres elegíveis para o trabalho reprodutivo eram as que pareciam ostentar maior fecundidade, ou seja, atributos sexuais mais proeminentes.

Estes, em particular, serviam não só para garantir o sucesso da empreitada reprodutiva quanto a satisfação do prazer sexual do proprietário. Nesse sentido, Mariza Corrêa (1996, p. 39), ao analisar obras literárias que descrevem a mulher negra – a mulata –, discorre sobre esta como desejável: “Além de cheirosa e gostosa a mulata é muitas outras coisas nesses e em outros textos: é bonita e graciosa, dengosa e sensual; em suma, desejável.” Como se vê, a estereotipação da mulher negra como “gostosa”, “cheirosa” e, portanto, consumível pelo homem branco vem da construção histórica que partiu da relação de poder fincada na escrava negra como propriedade de seu senhor branco. Não bastasse realizar o trabalho produtivo, reprodutivo e ser objeto sexual do patrão, a mãe negra também alimentava ao seio os filhos brancos da casa-grande, em detrimento dos seus, que ficavam na senzala, aos cuidados de outras mulheres negras; afinal, os povos escravizados trouxeram consigo o cuidado comunitário, que garantiu em boa parte a sobrevivência de crianças naquelas condições.

É de vital importância considerar que o trabalho reprodutivo da mulher negra escravizada não condizia com o matrimônio, ou seja, não lhe era dado casar-se com o genitor de seus filhos, muito menos poder cuidar destes. Tal fato era tido como verdadeira aniquilação cultural, pois, como visto por Oyewùmí, o casamento africano se dava entre linhagens e era cuidadosamente planejado em torno do cuidado e da proteção da prole. Já o casamento ocidental, instituição civil e religiosa a que só os brancos tinham acesso, atendia a fins patrimoniais e de herança. Eis

também um marcador da diferença entre ser e não ser (negros não eram, já alertava Fanon) e da diferença ontológica entre sujeito e objeto.⁶¹

Às escravas incumbia a obrigação de reproduzir mais escravos – mercadorias de propriedade dos patrões – portanto, aos olhos dos homens brancos, a instituição “família” não lhes alcançava. Além disso, os homens negros escravizados não poderiam cuidar dos filhos, já que o trabalho desses era exclusivamente voltado à produção. Por fim, no contexto do trabalho reprodutivo, funcionavam tão somente como touros reprodutores, doadores de sêmen, sem que pudessem criar os filhos, os quais se tornavam, ao nascer, propriedade dos senhores. Percebe-se, nesse contexto, que o modo de ser capitalista, trazido do cenário europeu da metrópole, era replicado entre os escravizados. Esse modelo pressupõe que mulheres pobres precisam reproduzir mão de obra e, ao mesmo tempo, precisam sobreviver, razão pela qual lhes era oportunizado o trabalho mal remunerado ou a prostituição. De uma forma ou de outra, as mulheres serviam aos homens, mas a negra escravizada servia de forma mais brutal e desumanizante, pois sobre ela a noção de propriedade era mais evidente, até porque era documentada.

Com a extinção do regime de escravidão, a população negra já havia sido em boa parte cooptada para o sistema capitalista vigente; a fatia do bolo era a da miséria, da falta de perspectiva e da desorganização familiar, como apontado por Collins (2019, p. 110); ao mesmo tempo em que necessitavam lutar pela sobrevivência, os valores cultuados por seus ancestrais sobre o cuidado se perderam, vindo a prevalecer o individualismo liberal que impera até os dias atuais. Significa dizer que a empreitada capitalista colonial deixou, como um de seus legados, a mãe solo.

A solidude materna é produzida e imediatamente esquecida, normalizada como o resultado de um suposto fracasso da mulher. Embora as mães que criam filhos sozinhas estejam em todas as classes sociais, a solidude imposta à mulher se destina, de modo interseccional, àquelas racializadas e pobres. Percebe-se nitidamente que a noção de fracasso da mulher em não conseguir se casar ou manter o casamento com o pai de seus filhos é uma produção burguesa. Mas como

⁶¹ bell hooks (2019) estabelece uma distinção teórica entre sujeito e objeto em sua obra, notadamente em *Teoria feminista: da margem ao centro*. Em linhas gerais, sujeito é aquele que toma suas decisões e fala de si, enquanto objeto é aquele sobre o que se fala, aquele que não terá proatividade e que terá seus caminhos definidos por outrem. Assim é que estruturas como o patriarcado acomodam mulheres na categoria analítica de objeto.

fracassar, do ponto de vista capitalista, só pode ser atribuído aos menos capacitados, àqueles que não correram atrás o suficiente, é a mulher pobre e negra a destinatária do fracasso do projeto de família nuclear. O resultado disso é a subalternização da mãe solo conforme sua cor e classe, assumindo a categoria de “outra” na estrutura binária existente (Collins, 2019).

2.4.5

Leitura da mãe pelas perspectivas decolonial e negra

No âmbito da ocidentalidade, as discussões sobre a construção do ser mãe ganham contornos diversos nas teorias feministas onde se inserem o pensamento decolonial e negro, aqui detidamente aquele desenvolvido nos Estados Unidos e no Brasil. A referência trazida por suas vozes é a da maternidade, atributo da mulher que traz filhos ao mundo, e a da maternagem, que vem a ser a realização do cuidado, não necessariamente pela genitora. Até aqui falamos sobre mães como mulheres que concebem, gestam e trazem crianças ao mundo; o cuidado, pelo menos para a classe burguesa europeia, ficava a cargo das amas de leite e, no curso da história, passou a ser centralizado nas mães. As diferenças a serem discutidas nesta seção, de ordem epistemológica, repousam nas relações entre as mães e outros atores do cuidado, assim como na organização dos grupos sociais que se ocupam de cuidar uns dos outros.

A construção ideológica da mãe moderna no Ocidente pressupõe, como já dito, sua retirada do espaço público para o confinamento no ambiente privado, a fim de resguardar sua verdadeira vocação: procriar e cuidar de sua família burguesa. Não era o que acontecia, no entanto, com as mães pobres na Europa recém-saída da Idade Média, que necessitavam trabalhar para compor renda com seus maridos, acumulando o labor externo com o trabalho reprodutivo. A pobreza como motor da desorganização familiar viria a ser a ideologia mais importante no projeto colonial, pois somente a relação de poder estabelecida entre as classes dominante e dominada faria com que a precariedade, a vulnerabilidade e a dependência econômica se tornassem necessidades de existência humana. Entretanto, a noção de pobreza nos territórios colonizados foi se aperfeiçoando quando os regimes de escravização entraram em declínio. Assim, a construção da ideia de mãe nesses territórios relegou

mulheres a padrões de miserabilidade social e econômica não experimentados sequer na Europa medieval.

A mãe pobre e não branca, ao contrário daquela europeia burguesa, sempre teve de trabalhar fora. Sempre ocupou o espaço público, mas de outra maneira. Nos dizeres de Claudia Fonseca (1997, p. 516),

A mulher pobre, cercada por uma moralidade oficial completamente desligada de sua realidade, vivia entre a cruz e a espada. O salário minguido e regular de seu marido chegaria a suprir as necessidades domésticas só por um milagre. Mas a dona de casa, que tentava escapar à miséria por seu próprio trabalho, arriscava sofrer o pejo da mulher pública.

A ausência de divisão do trabalho em gêneros nos povos africanos e ameríndios fazia com que mães conseguissem, da mesma forma que os demais membros da comunidade, trabalhar e produzir para além de seu trabalho de maternar, já que a vida comunitária lhes permitia compartilhar o cuidado com as crianças, e assim a maternagem vinha a ser um modelo de cuidado tão bem-sucedido entre esses povos. No entanto, a colonização trouxe, no projeto de apagamento da cultura e do modo de viver dos povos aqui existentes, um novo modo de pensar o cuidado com os filhos, agora restrito à figura individual da mãe, mas que não lhe retirou a obrigação de trabalhar fora para garantir sua sobrevivência. O extermínio de quase toda a população e a miscigenação forçada com os que restaram foram capazes de redesenhar o modo de se constituir família e de cuidar, processo impulsionado pelas missões religiosas que estiveram a cargo de normatizar os novos núcleos familiares que se formavam. O casamento nos moldes europeus passou a ser a única instituição autorizada à formação da família,⁶² – contanto, claro, que seu chefe fosse um homem branco proprietário de terras.

Com a comercialização de escravizados negros para as Américas e a diáspora, a construção da maternidade se deu de modo ainda mais cruel, uma vez que a mãe negra escravizada servia à reprodução de mão de obra, ao trabalho nas lavouras e ao cuidado da família de seus proprietários. Desse ponto em diante é possível entender o fenômeno da mãe solo, que será mais bem abordado no próximo item, quando analisaremos por que a maternidade solo é imbricada com a pobreza, com

⁶² Nas sociedades iorubás antes da colonização (a Velha Oyó) o casamento também era fundamental para dar seguimento às famílias; no entanto, este não era conjugal, e sim entre linhagens; não voltado a constituir patrimônio e trabalho reprodutivo, e sim à procriação e proteção integral da prole por todos os membros da família (Oyewùní, 2021).

o racismo e o sexismo; ou seja, por que abandonar uma mãe é resultado de uma opressão interseccional de classe, raça e gênero (Collins, 2019, p. 133).

Ponto importante a considerar, a partir do raciocínio conduzido por Patricia Hill Collins em *Pensamento feminista negro* (2019), diz respeito à centralidade da mulher negra nas famílias, realidade que se reflete também no cenário brasileiro, ponto já visto no capítulo 1 e que adiante será retomado. Nos regimes de escravidão negra, os proprietários de escravos incentivavam a maternidade em detrimento do casamento. Isso porque, como o trabalho reprodutivo das escravizadas era muito valioso, verdadeira mercadoria, haveria de ficar sob o controle do proprietário.

A realidade presente, de um número tão expressivo de mães negras chefiando famílias sem contar com o pai de seus filhos, tem, portanto, origem na própria desorganização familiar promovida pelo regime escravista. Importa a reflexão sobre os discursos feministas no sentido de subtração das mulheres da esfera pública, contingenciadas ao ambiente familiar doméstico, em obediência à hierarquia de gênero: no caso das mulheres racializadas, o modelo ocidental de família não é válido, daí o feminismo negro e decolonial analisar de forma crítica o universalismo apregoado pelo feminismo europeu.

É intuitivo perceber que, nesse cenário, a luta da mãe negra pela sobrevivência dos filhos e de si, de forma residual, lhe retira a noção de “controle”, uma vez que a situação de miserabilidade, promovida pelo próprio Estado, já deixa traçadas as linhas que vão circunscrevê-la, o que Sueli Carneiro chama de asfixia social (2000, p. 5). No período que sucedeu à escravidão, a organização familiar nas comunidades negras não permitia a diferenciação entre família nuclear e família extensa. A explicação para isso, como visto, é o fato de que a mulher negra nunca pôde se ocupar exclusivamente com a maternidade como ocorria com a mãe branca, aquela que era confinada na esfera privada. A mãe negra precisava (e ainda precisa) trabalhar fora, e homem negro, por sua vez, não era remunerado de modo a suprir as necessidades da família. Para Collins,

Negar aos homens negros estadunidenses um salário que possibilitasse sustentar uma família significava que as mulheres negras continuariam a trabalhar em troca de remuneração. A maternidade como “ocupação” feminina e própria do âmbito privado nunca predominou na sociedade civil negra, porque não podia se embasar em termos de classe social. Os cuidados das crianças continuaram a existir dentro de famílias negras. (2019, p. 113)

Na realidade latino-americana, a maternidade pobre a partir da queda dos regimes escravistas seguiu o padrão colonial apontado por Collins (2019) nos Estados Unidos. O fenômeno que se observa é da feminização da pobreza, conceito desenvolvido pela socióloga estadunidense Diana Pearce em 1978, na obra “The Feminization of Poverty: Women, Work, and Welfare”,⁶³ resultado da imposição do modelo de divisão sexual do trabalho que passou a vigorar nos territórios colonizados. A ideologia da mãe latina segue os mesmos passos daquela da mãe negra, pois a mulher circunscrita ao círculo doméstico para criar filhos e, ao mesmo tempo, obrigada a trabalhar fora para garantir a sobrevivência à custa de salários miseráveis, sem acesso a serviços públicos de cuidado, é resultado da política colonial de redistribuição de famílias nucleares em classes, nas quais as mais baixas são majoritariamente chefiadas por mulheres.

Em que pese a tentativa de se considerarem todos os povos colonizados herdeiros de um mesmo *modus vivendi* atrelado à pobreza e à desigualdade de gênero, parece correto afirmar que as mulheres negras são as que herdaram a pior parte: as ex-escravizadas e seus filhos não mais interessavam numa economia capitalista em ascensão que teve de se reinventar nas Américas. Assim, crianças negras passaram de mercadorias valiosas para seres indesejáveis, para quem o futuro seria formado pela indiferença, falta de oportunidades e pelo sistema carcerário, isso sem contar com o morticínio como política de Estado. Suas mães, seguindo esse mesmo raciocínio, passaram a ser alvo da maior empreitada patriarcal, racista e sexista. A maternidade negra, antes útil ao sistema de *plantations*, passou a ser uma ameaça à economia. Patricia Hill Collins aponta para a existência das imagens de controle, ou seja, dos estigmas carregados pelas mães negras e pobres para justificar a opressão sofrida: a *mammy*, a matriarca, a mãe dependente do Estado e a *hoochie*.

O estigma da *mammy* é atribuído à negra que cuida da família branca que a contrata, ou seja, é a empregada doméstica dócil, obediente, quieta, invisível e querida por sua família branca (2019, p. 140). Esse estigma é associado à ideia de mulher assexuada, uma vez que teria de tomar conta dos filhos da patroa, em detrimento de eventuais filhos seus. O estigma da matriarca é associado ao da “mãe má” (2019, p.145), pois, para garantir o sustento da família, precisa trabalhar fora

⁶³ PEARCE, 1978, v. 11, 1-2, p. 28-36.

e, por essa razão, não cuida dos próprios filhos como se deve. Caracteriza também o estigma da matriarca a ausência da figura paterna, uma vez que essas mães assumem uma função castradora dos homens, o que, por conseguinte, os afugenta.

Já o estigma da mãe dependente do Estado (*idem*, p. 149) associa a mãe negra à figura da mulher descansada, preguiçosa e que depende dos benefícios sociais do Estado, os quais lhe são garantidos por lei, ou seja, são direitos conquistados pelas mulheres negras e pobres como resultado de lutas do movimento negro. Por fim, a imagem de controle da *hoochie*, sucedânea da jezebel, que vem a ser a mulher negra hipersexualizada, com grande apelo erótico e, por essa razão, vítima de discriminação sexista (*idem*, p. 155). Graças a esse estigma, as mães jovens, negras e solteiras são alvo de discursos odiosos por parte inclusive da classe artística, como denuncia Collins.⁶⁴ A autora esclarece como as imagens de controle se traduzem em opressões interseccionais de classe, gênero e raça, à medida que reforçam estereótipos próprios da mulher negra. *Mammies*, matriarcas, mães dependentes do Estado e *hoochies* são mulheres, negras e pobres.

A diferença está na destinação da opressão: enquanto as *mammies* estão circunscritas ao ambiente doméstico (ou seja, ao cuidado dos filhos da patroa branca), as matriarcas se projetam para o mercado de trabalho e não conseguem cuidar dos próprios filhos, ainda afastando os companheiros e maridos; as mães dependentes do Estado vivem em miserabilidade tal que comprometem a economia do país, obrigado a sustentar essas famílias; as *hoochies* atentam contra a moralidade em razão de seu comportamento sexual e, por isso, não são dignas da consideração e do respeito nem dentro das comunidades negras. O traço comum de todas é a pobreza persistente e a mobilidade social quase nula. O resultado dessa asfixia social nas mães pela pós-colonialidade nas Américas é a adoção de políticas destinadas ao controle de corpos femininos, a exemplo das esterilizações forçadas, da destituições de poder parental das mães e do morticínio de crianças, adolescentes e jovens negros nas periferias.

2.5

Concepção ideológica e política da mãe no cenário brasileiro

⁶⁴ Collins aponta para a violência de gênero praticada pelo grupo de *rap* Two Live Crew, que em suas letras coloca as mulheres negras que exercem sua sexualidade com alguma liberdade como “cachorrões gostosas”, atribuindo a elas uma desqualificação na comunidade negra. Esse estigma, como dito, reforça o abandono parental masculino em se tratando de mães negras solteiras.

Ser mãe no Brasil, considerados os recortes de raça e classe, não destoa substancialmente da realidade dos demais territórios colonizados. As lutas feminista e antirracista, uma vez interseccionadas, contam com vozes como a de Lélia Gonzalez e Sueli Carneiro, verdadeiros faróis a iluminar o caminho nos campos político e acadêmico. O tema da maternidade, portanto, é crucial para entender os sistemas de opressão vividos pelas mulheres negras e pobres. Para manter o recorte proposto neste trabalho, a abordagem será focada na mãe que sustenta a família. Adianto que ser mãe no Brasil, de modo geral, é pelo menos flertar com as vicissitudes do patriarcado de Estado de ordem estrutural, que culminam em situar a mãe como bem ou mal, considerá-la sujeito ou objeto, ter ou não seu corpo controlado, conforme a classe e a raça; ou seja, é imprescindível pensar a mãe de forma interseccional.

2.5.1

Matriarcado da miséria: a mãe solo racializada e periférica

No capítulo 1 abordei os dados coletados pelo Ipea no Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, que corroboram a realidade brasileira a ser discutida neste item e no capítulo 3. Esses dados abertos correspondem às experiências de maternidade exercidas por Vivian, Cecília e Anna, mulheres entrevistadas de Duque de Caxias. A pobreza que acomete de forma inequívoca a mãe negra no Brasil é comprovadamente herança histórica da escravização e também se apresenta como resultado prático da estigmatização da mulher negra.

Collins (2019) conceituou as imagens de controle – estigmas – e discorreu sobre como cada uma delas constitui uma opressão interseccional de classe, gênero e raça. Lélia Gonzalez,⁶⁵ por sua vez, aponta para caminho semelhante, encenado no contexto brasileiro: as imagens da mucama e a da mulata, sendo certo que muitas vezes uma mesma mulher carrega ambas consigo. Associados aos outros estigmas descritos por Collins (matriarca, mãe dependente do Estado) como também ocorrentes no cenário brasileiro – exemplificado pelas mães entrevistadas – aos olhos da branquitude masculina, a mulher negra traz em si sua dimensão

⁶⁵ GONZALES, 1984, pp. 223-244.

hipersexualizada (mulata) e serviçal (mucama).⁶⁶ Embora o feminismo negro que se desenvolveu nos Estados Unidos tenha sido norteador para nossas intelectuais, lá houve uma política de Estado voltada para o *apartheid* racial, enquanto o Brasil viveu décadas do que Lélia chamou de “democracia racial” – que a autora demonstra ser uma indisfarçável falácia, tendo em vista que o racismo sempre ocupou lugar de destaque nas relações de poder.

A mãe negra brasileira, assim, vem a ser a protagonista do que Sueli Carneiro referenciou em sua coluna no *Correio Braziliense* de 15 de setembro de 2000, intitulada “Matriarcado da miséria”. Carneiro tomou o termo cunhado pelo poeta Arnaldo Xavier, negro e nordestino, em poema no qual ele descreve a situação da mulher negra brasileira ao longo da história. A partir do que foi desenvolvido por Sueli Carneiro, é possível associar o estigma da matriarca de Patrícia H. Collins à mulher negra brasileira: mãe que necessita garantir a sobrevivência da família e, assim, trabalha fora para ganhar um baixo salário; ao mesmo tempo, não dá conta de cuidar dos filhos, bem como não consegue manter um casamento ou união com o genitor de seus filhos. Parece-me indiscutível que, da mesma maneira que se deu entre a negra escrava e seu senhor, a relação de poder entre a mulher negra da atualidade e o senhor Estado – o senhor sociedade, o senhor políticas públicas – se constrói para que ela seja punida, e a punição maior está em sua maternidade desamparada.

2.5.2

A escrevivência de Conceição Evaristo e as intersecções de raça, classe e gênero na maternidade

A fim de ilustrar a discussão sobre a mãe solo brasileira, assim como propus no item 2.4.3 para falar da mãe africana em meio à colonização, trago uma obra literária de Conceição Evaristo. A análise seguirá com base em uma das histórias contadas em *Insubmissas lágrimas de mulheres* (2020), que reputo ser de fundamental relevância para o entendimento da dor carregada pela mãe solo. Adiante trarei os remédios buscados para apaziguar esses corações feridos a despeito de algo tão decisivo na vida das mulheres: o maternar.

⁶⁶ Os estigmas referidos por Gonzalez – mulata e mucama – guardam similitude com a *hoochie* e a *mammy*, preconizados por Collins.

Em *Insubmissas lágrimas de mulheres*, Conceição Evaristo, no uso de sua metodologia literária da escrivência, conta histórias supostamente reais (sua intenção é manter esse mistério) de mulheres que ouviu. Sendo uma boa ouvinte, como ela mesma se define, Conceição narra a dor que cada mulher traz de uma experiência de vida com a maestria que lhe é característica. A primeira das histórias – a de Aramides Florença – é justamente a de uma mãe solo que conheceu a violência sexual, a qual culminou no abandono do filho pelo pai.

Segundo a narrativa, Aramides viveu uma história de amor como a de folhetins, com um homem que julgou ser ideal para comungar a vida. Casamento perfeito, vida a dois de sonho; em seguida, a gravidez, período no qual Aramides notou atitudes estranhas de seu marido. Nascido o filho, a Santíssima Trindade havia se formado. Porém, a alegria da maternidade de Aramides, ao contrário do que viveu Nnu Ego – a personagem de Emecheta –, cedeu lugar à violação do corpo puerperal daquela mulher: o marido de Aramides arrancou o bebê de seu seio e a estuprou, intitulado-se seu dono. Ato contínuo, ele a desprezou, pois ela não mais servia ao seu prazer como antes de ser mãe. A personagem é apresentada como uma mãe solo, que se conformou com essa condição e se entregou de corpo e alma àquele bebê, sendo a provedora de sua existência. Uma experiência de solidão, amor e dor, decorrente da violência de gênero.

Assim como em *As alegrias da maternidade*, ambientada na Nigéria colonial, o conto brasileiro de Evaristo ilustra a maternidade negra que, de um lado, passa a não mais corresponder às tradições de família e de cuidado vigentes antes da colonização e, de outro lado, não coaduna com a família patriarcal construída pelo projeto colonial. Em outras palavras, a colonialidade fez com que relações de afeto se transformassem em relações de poder fincadas na ideia de propriedade; o coletivo se transformou em individualidades isoladas e estratificadas, engendradas pelo sexismo e pelo racismo.

A conclusão é que não é da natureza humana, desprovida de propriedade, a conduta de abandonar ou desprezar aquele que é vulnerável; mas é da natureza do pensamento liberal segregar, classificar, apropriar-se do outro e individualizar, mesmo que esse outro seja massificado, como engrenagens de um mesmo sistema. A missão dos feminismos, como epistemologias voltadas a questionar as estruturas sociais construídas pelas hierarquias de gênero – ou, como defende Oyewùmí,

questionar o próprio gênero enquanto categoria –, deveria ser também resgatar o sentido afetivo e solidário do cuidado.

2.5.3

***Quarto de despejo* e os abandonos de Carolina Maria de Jesus: leitura crítica**

Enquanto Conceição Evaristo utiliza a escrivência para relatar a vida de mulheres negras e, assim, trazer ao leitor a identificação com suas personagens, Carolina Maria de Jesus (1914-1977) expôs a si própria para personificar a vida de uma mulher negra, pobre e mãe solo, abandonada pelos genitores dos filhos e pelo próprio Estado. Escritora consagrada (e depois apagada), Carolina revolucionou o mercado editorial no início da década de 1960 com *Quarto de despejo: diário de uma favelada*. É difícil resenhar sua obra sem considerar a autora, eis que se trata de relato autobiográfico de grande parte de sua vida; mineira de Sacramento, preta retinta, Carolina se agarrou à escrita como alívio da dor que carregava pela vida de tantas privações. Escritora e catadora de papel, Carolina criou seus três filhos – João José, José Carlos e Vera Eunice, cada um de relacionamento diferente – em um barraco erguido na favela do Canindé, à época a maior de São Paulo.

Penso na importância de Carolina Maria de Jesus para este trabalho por ter sido ela o retrato das mulheres negras e pobres reais que preenchem as estatísticas dos institutos de pesquisa, que buscam (quando conseguem) serviços públicos de cuidado dos filhos para poderem trabalhar, que procuram a Defensoria Pública para a efetivação de direitos ou a reparação de violações. Carolina é mais do que um símbolo; é exemplo de mãe que viveu o abandono e a precariedade que talvez não coubesse nos escritos acadêmicos de Butler, e que lutou pela sobrevivência dos filhos e de si própria, de forma invisível e em cenário de miserabilidade. Por outro lado, a maternidade de Carolina, o eixo central de sua vida, foi enxergada e descrita como resistência ao sistema de opressões de gênero e de raça. Em *Quarto de despejo*, a escritora denuncia as desigualdades sociais sobre as quais se estrutura o Estado, assim como os abandonos sofridos, de modo que sua luta, com caneta e papel, foi política.

3

O Estado cuidador: políticas públicas de cuidado e sistema de Justiça para as mães solo no Brasil. A Política Nacional de Cuidados

Eu fui pensando, como é que eu vou chegar 5h no Infantil (...) pra esperar até 14h, 15h, o doutor chegar 10h, atender a demanda de todo mundo que tá lá esperando já, pra mim voltar pra casa, organizar as coisas.⁶⁷ (Cecília)

Eu tenho que orar a Deus pra que essa pessoa fique, permaneça.⁶⁸ (Anna)

O que é importante é a gente dizer à opinião pública que o Estado vai cuidar dessas pessoas e vai tirar a invisibilidade tanto da pessoa que precisa de cuidado quanto das pessoas que cuidam.⁶⁹

No capítulo anterior, foi feita a abordagem crítica sobre o cuidado em suas dimensões ontológica e ética, assim como visto sobre o protagonismo da mãe na tarefa de proteger e cuidar de quem dela depende, na perspectiva da organização familiar e social ocidental decorrente do liberalismo e do individualismo que predominam desde o Estado moderno, marcado por uma concepção universal. Apresentei uma análise descritiva e crítica sobre a perspectiva africana de maternagem e cuidado, ressaltando o contraste epistemológico que descende de culturas diversas do Ocidente e oferecem para nossa reflexão a dimensão do cuidado comunitário.

Proponho neste capítulo discutir sobre os papéis do Estado no cuidado dos indivíduos. Há que se falar em interdependência? Como se dá a ética do cuidado a partir de políticas públicas sociais voltadas para os vulneráveis? Em que medida a indissociável relação entre vulnerabilidade e dependência afeta o manejo dessas políticas públicas? Trago as reflexões acerca do sistema de Justiça, com destaque à atuação da Defensoria Pública nas frentes de debate sobre as políticas públicas do cuidado e como instituição formuladora de políticas públicas. Por fim, disserto sobre o Estado cuidador, hoje normatizado pela Política Nacional de Cuidados,

⁶⁷ Trecho da entrevista de Cecília. “Infantil” é a clínica em que é disponibilizada atenção médica especializada para crianças neuroatípicas em Duque de Caxias, Rio de Janeiro.

⁶⁸ Trecho da entrevista de Anna. A pessoa a quem ela se refere é a babá que cuida de seu filho autista.

⁶⁹ SILVA, Luiz Inácio Lula da. [trecho]. Fala do Presidente da República por ocasião da sanção da Lei 15.069, de 23/12/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/12/presidente-lula-sanciona-a-politica-nacional-de-cuidados>>. Acesso em: 11 fev. 2025.

resultado de esforços coordenados dos poderes constituídos com diversos setores da sociedade civil organizada, sem olvidar seus limites e desafios, ao que Nancy Fraser denomina “crise do cuidado”.⁷⁰

3.1

Linhas gerais sobre políticas públicas⁷¹ no Brasil. Políticas públicas sociais voltadas para o cuidado

O desenvolvimento de políticas públicas sociais no Brasil teve seu nascedouro, por assim dizer, a partir da Constituição de 1988.⁷² A atuação pungente da sociedade civil organizada e a contemplação, pelo texto constitucional, de um robusto rol de direitos sociais, promoveram as articulações que permitiram os arranjos institucionais necessários à implementação de gestões voltadas à concretização desses direitos.

Esse foi um movimento engendrado por países da América Latina, por meio da Cepal (Comissão de Economia para a América Latina) décadas antes, com o fim de erradicar a condição de subdesenvolvimento de países periféricos, portanto, à margem da industrialização (Bucci, 2013). Importa frisar que não se conceberia a arrancada dos países da periferia sem a institucionalização do Estado Democrático de Direito, no qual a legalidade e a perenidade das instituições são a regra. No cenário atual, em nova ordem de multilateralismo, a exemplo do que ocorre com o Brics, os paradigmas mudaram no sentido de países do Sul, como o Brasil, emergirem para participarem mais ativamente da economia global. Segundo Bucci (2013):

A ascensão de um Estado emergente ao patamar de Estado desenvolvido, vivendo plenamente a democracia, reclama por uma cultura política e social fortemente entrelaçada com práticas jurídicas efetivas e progressivamente institucionalizadas. (2013, p. 29)

⁷⁰ FRASER, 2023, pp. 45-68.

⁷¹ BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013. Adotei a obra citada por considerá-la didática para desenvolver o tema desta seção.

⁷² Políticas públicas sempre existiram, com diversas finalidades, a depender do escopo de cada governo: por exemplo, políticas públicas higienistas para a construção das cidades eugênicas para “embranquecer” a população brasileira; políticas públicas econômicas em prol do desenvolvimento no pós-Segunda Guerra, nos países que adotaram o keynesianismo. Na historiografia, como se vê, nem sempre políticas públicas visaram o bem-estar da população como um todo.

Dada essa premissa – políticas públicas são o resultado da atuação jurídica e institucional do Estado Democrático de Direito, ainda com base em Bucci –, necessário se faz comentar sobre como se estruturam as gestões voltadas ao atendimento das demandas da economia, do funcionamento da máquina pública e do meio ambiente, mas sobretudo as da população como um todo. Aos governos “recaem as funções de organizar a alocação de meios públicos, dirigir e executar a Administração Pública e, mais importante, coordenar e planejar a ação coletiva, em diversos níveis e abrangências”. (2013, p. 33). Para tanto, é impensável o planejamento e a execução de uma política pública, apesar do grande peso político, de forma dissociada de juridicidade (*op. cit.*, p. 34). Trata-se do que a autora entende por “construção epistemológica a serviço de uma ‘tecnologia jurídica governamental’” (*idem*, p. 36).

3.1.1

Níveis de desenvolvimento de políticas públicas: planos de aproximação,⁷³ alcance conforme as demandas dos destinatários em perspectiva interseccional. Distribuição das políticas públicas do cuidado

Para que as políticas públicas alcancem seus destinatários, são originadas de algum lugar e seguem um determinado rito entre os atores envolvidos. Segundo Bucci (2014), política pública é:

o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados (...) visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. (*op. cit.*, p. 38)

Assim, essas ações governamentais se desenvolvem em três patamares, ou o que a autora denomina “planos de aproximação”. O primeiro nível é o macroinstitucional, que é de índole política propriamente dita; ou seja, está a cargo do governo em seu sentido amplo, que corresponde ao nascedouro da ação governamental. No plano da operacionalização da ação – o nível mesoinstitucional – encontram-se as instituições e os arranjos institucionais (*op. cit.* p. 37). No nível microinstitucional, a ação governamental é vista como uma unidade atomizada de atuação do governo (*idem*, p. 37). Do ponto de vista epistêmico, para Bucci:

⁷³ *Op. cit.*, p. 37.

O fio condutor da reflexão é a relação entre a política como força originária, que se exterioriza no governo, e sua forma institucionalizada pelo direito, que se reconhece no Estado, com suas estruturas e funcionalidades. (*ibidem*, p. 37)

Percebe-se, com as assertivas da autora, que há uma teoria jurídica que tudo envolve em matéria de políticas públicas, uma vez que decorrem do comando constitucional, o qual lhe dá os contornos em se tratando de Estado Democrático de Direito. Trata-se, assim, de uma obrigatoriedade do poder público para com os destinatários das leis e da Constituição em si; são normas cogentes e de interesse público, muito embora no próprio texto e nas leis que dele decorrem ainda há que se falar em normas programáticas.

De todo modo, as ações governamentais que atendam demandas dos destinatários dos direitos sociais previstos necessitam atender pelo menos aos critérios inscritos para a Administração Pública no artigo 37 da Constituição: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além destes, devem atender aos princípios constitucionais de dignidade humana, de justiça social e de igualdade. Percorrendo as normas constitucionais, vislumbra-se a abrangência das políticas públicas voltadas para o atendimento aos direitos previstos no artigo 6º, como também nos artigos 226, 227, 230, aos diversos dispositivos que tratam do meio ambiente, dos indígenas e outros tantos temas, dada a natureza analítica do texto. É inegável, assim, o fato jurídico de a Constituição brasileira vigorar como um extenso guarda-chuva de direitos fundamentais e sociais, individuais e coletivos, fundamentados no princípio da dignidade humana e em suas normas de caráter programático.

Em que pese a abrangência das normas constitucionais, quando se está diante do já discutido direito ao cuidado, regido por sua correspondente ética e com reconhecidas bases no ordenamento jurídico, a efetivação dessas normas, que se dá por meio de políticas públicas, não alcança seus destinatários de forma homogênea. Ao analisar as demandas por direitos relativos ao cuidado, volto aos casos de Vivian, Cecília e Anna, vistos no primeiro capítulo, mães solo que criam filhos sem os respectivos genitores: o traço comum entre as três mulheres é a carência de instituições voltadas ao cuidado suficientes para o atendimento de suas necessidades. Vivian não tem com quem deixar a filha de 2 anos para sair em busca de trabalho, e seus filhos mais velhos não têm acesso a contraturno escolar ou turno

estendido. A inscrição na creche próxima de sua residência é burocrática e só se dá através da *internet*. Cecília e Anna deixam seus filhos com uma babá, paga com seus baixos salários, o que compromete a renda de ambas as famílias. As três mães solo são negras – uma preta e as outras pardas – e periféricas, vindo a residir em locais distantes de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense. Elas, vulneráveis e dependentes, vêm acessando a Justiça na tentativa de ver os direitos ao cuidado paterno de seus filhos atendidos. Os relatos das mães entrevistadas implicam a necessidade de se enxergar a distribuição das políticas públicas com lentes interseccionais, para que então as normas de caráter universal sejam questionadas.

No capítulo 2 foi discutido sobre o papel fundamental da ética do cuidado para contestar a universalidade de normas morais e a imparcialidade nas relações sociais; o problema de análise surge quando normas de caráter universal não consideram os marcadores de desigualdade social que historicamente se estabeleceram no Brasil. Neste capítulo proponho estender a discussão para a dimensão do Estado, tendo em vista se tratar de uma democracia corporificada pela Constituição e respaldada institucionalmente pelo Direito. Da análise detida aos princípios constitucionais e aos direitos ali preconizados surge o questionamento sobre se há, de fato, o papel cuidador do Estado para com a população, e como é ramificada essa atuação.

É inquestionável que a Constituição de 1988 foi a consolidação do trabalho de muitas mãos, e que a atuação dos movimentos sociais foi determinante para sua construção. A amplitude dos movimentos de mulheres se deu de forma notória, a ponto de terem grande parte de seus pleitos atendidos. Sueli Carneiro chama atenção para o resultado desse engendramento político: “os encaminhamentos da Constituição de 1988, que contemplou cerca de 80% das suas propostas, o que mudou radicalmente o *status* jurídico das mulheres no Brasil”.⁷⁴ Em que pese a conquista histórica no plano da redemocratização, é correto pontuar que as mulheres negras tiveram dois grandes desafios nesse contexto, uma vez que os dissensos

⁷⁴ CARNEIRO, 2003, pp. 117-132.

destas para com os movimentos feministas⁷⁵ e para com o movimento negro⁷⁶ no Brasil expuseram os efeitos deletérios da dupla hierarquização gênero-raça.

Portanto, a luta pela igualdade de direitos previstos na Constituição há de seguir para além do formalismo universalizante que acabou por excluir a população negra, o que veio irremediavelmente resvalar nas políticas públicas, tanto no nível do planejamento como no da execução. O “Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil”, produzido pelo Ipea em 2013, traz, a partir da publicação de sucessivas edições do Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, artigos que discutem como se dá, na prática, a concretização dos direitos relacionados ao cuidado quando se trata de mulheres negras e periféricas nos seguintes eixos de análise: acesso ao ensino superior, participação no mercado de trabalho, acesso a bens e exclusão digital, pobreza e desigualdade de renda, e violência por agressão física. Vistos os indicadores em questão, os idealizadores do Dossiê propuseram reflexões com esta justificativa:

Naquele momento, a ideia era colocar à disposição da sociedade – movimentos sociais, gestores públicos e acadêmicos – indicadores que permitissem construir um retrato fiel das condições de vida das mulheres e dos negros na sociedade brasileira, partindo-se do pressuposto de que estas categorias se interseccionam e produzem, de forma simultânea, condições específicas de exclusão e discriminação para grupos também específicos. Assim, havia o entendimento de que mulheres negras vivenciariam, de forma diferenciada, sua inserção na sociedade, quando comparadas a mulheres brancas ou a homens negros, por exemplo. Considerou-se, também, que a estas categorias somavam-se outras, como as de classe social, territorialidade ou geração, contribuindo para a conformação de um quadro de desigualdades muito particular da sociedade brasileira. (p. 15)

A conclusão alcançada é no sentido de que, por meio da leitura interseccional dos indicadores apontados, as hierarquias de gênero associadas às de raça produzem desigualdades no manejo de políticas públicas, o que corresponde ao descumprimento, ainda que parcial, das normas constitucionais que se destinam ao cuidado da população. Sobre a perpetuação dessas hierarquias no plano

⁷⁵ Ao explicar a exclusão da mulher negra no movimento feminista em meio aos arranjos políticos, Gonzalez (2020, p. 148) afirma: “Nós somos invisíveis nos três aspectos do movimento de mulheres; mesmo naquele em que nossa presença é maior, somos descoloridas ou desracializadas e colocadas na categoria popular (os poucos textos que incluem a dimensão racial apenas confirmam a regra geral).”

⁷⁶ Em relação ao movimento negro, Gonzalez (2020, p. 148) denuncia: “Nossos parceiros do movimento reproduzem as práticas sexistas do patriarcado dominante e tentam nos excluir da esfera de decisão do movimento.”

constitucional e como resultado prático, ressalto as palavras de Lélia Gonzalez quando escreveu sobre o racismo latino-americano:

Desse modo, a afirmação de que todos são iguais perante a lei assume um caráter claramente formalista em nossas sociedades. O racismo latino-americano é sofisticado o suficiente para manter negros e índios na condição de segmentos subordinados dentro das classes mais exploradas graças à sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento, tão bem analisada pelos cientistas brasileiros.⁷⁷

3.1.2

Desafios para concretizar o Estado cuidador

Para que seja viabilizada a interlocução entre Estado e cuidado – neste trabalho faço a adjetivação do Estado, a fim de problematizar o que chamo de Estado cuidador – proponho, em primeiro plano, expor quais são as ações governamentais (ou políticas públicas, por assim dizer) que se relacionam com o cuidado, com perspectiva analítica em contraste ao modelo adotado nas democracias liberais, que vem a ser o Estado de bem-estar social. O *welfare state* foi o vetor de profundas transformações sociais desde o fim da Segunda Guerra Mundial, haja vista o legado de efeitos danosos, com economias quebradas e profundas desigualdades que emperrariam a reconstrução das nações.

Assim, o modelo keynesiano, que estruturou políticas públicas voltadas para a consecução de direitos sociais como o emprego formal e a assistência social, assim como a saúde, a moradia e a educação, mostrou-se eficiente para o ressurgimento de Estados fortes economicamente, tendo sido essa a proposta das constituições; no entanto, historicamente o *welfare state* deixou de contemplar todos os estratos sociais na mesma empreitada. Se por um lado o pleno emprego, a moradia digna e os serviços públicos de saúde, educação e assistência social atendiam as camadas médias da população, segundo um critério meritocrático de inspiração liberal, por outro lado pessoas negras e indígenas eram sistematicamente escanteados, proletarizados e periferizados. O legado colonial e escravista sempre se manteve, e as desigualdades sociais foram subsistindo à margem dos indicadores econômicos. No caso brasileiro, o desenvolvimentismo iniciado por Vargas seguiu os mesmos protocolos do Estado de bem-estar social, o que representou um marco

⁷⁷ GONZALEZ, 2020, p. 143.

extraordinário de ruptura com a Velha República, mas pouca atenção foi dada às populações excluídas. Essas distorções só começaram a ver uma luz no fim do túnel por ocasião da Constituinte de 1987, quando então a sociedade civil organizada conseguiu emparelhar suas lutas com os anseios da redemocratização que viria a se consolidar em 1988, cem anos após a assinatura da Lei Áurea.⁷⁸

A ideia de Estado cuidador, assim, possui pertinência com a previsão constitucional de direitos fundamentais e sociais, individuais e coletivos; mas, ao contrário do então Estado de bem-estar social, a abrangência de sua aplicabilidade haveria de alcançar destinatários até então ignorados ou subestimados, à conta da universalidade e da isonomia formal, com a então previsão de políticas públicas que lhes assegura a condição de sujeitos de direitos.

Na visão do Estado cuidador, uma mulher, independentemente de sua origem ou etnia, conseguiria acesso a trabalho bem remunerado, serviços públicos de saúde, educação de qualidade e em tempo integral para seus filhos, moradia digna e, com isso, estes não representariam uma sobrecarga de trabalho nem de preocupações exacerbadas a essa mulher. Ela teria ainda a contrapartida do Estado sem que restasse patente uma condição de dependência e de vulnerabilidade: no fim das contas, a atuação do Estado cuidador se situaria em sentido emancipatório, em nome da interdependência inerente à condição humana, como visto por Butler (2021). Sem dúvida, o cenário imaginado para o Estado cuidador encontra-se quase que em realidade utópica:⁷⁹ nessa equação foram retiradas as relações de poder, fincadas nas hierarquias de gênero e de raça, analisadas em conjunto.

Catharine MacKinnon (1989) advoga a tese de um Estado patriarcal, o qual se rege pelo *logos* das relações estruturadas pelas hierarquias de gênero, sendo certo que o Direito está a serviço dessa dominação masculina. Mais do que isso: para

⁷⁸ No mesmo ensaio (*op. cit.*), Gonzalez inicia sua argumentação com alusão ao centenário da Lei Áurea, trazendo à discussão a falta de representatividade da lei para o legado da escravidão para a população negra.

⁷⁹ A ideia de Estado cuidador também encontra inspiração na experiência soviética do início do século XX, segundo a qual a libertação da mulher operária da opressão doméstica e do trabalho não remunerado no lar é solucionada pelo Estado, a partir das políticas públicas de cuidado, como defendido por Alexandra Kollontai (1872-1952). Em seu artigo A família e o Estado comunista, Kollontai faz referência a creches públicas, cozinhas e lavanderias centrais, a fim de que as mulheres operárias pudessem ter uma vida mais produtiva e livre. Essa ideia é disruptiva de uma lógica capitalista, dentro da qual as mulheres se desdobram entre o trabalho assalariado e o trabalho doméstico não remunerado. Segundo argumentado por Kollontai, “O capitalismo colocou sobre os ombros da mulher um fardo que a esmaga: ele a transformou numa assalariada sem lhe aliviar as tarefas domésticas e maternas.” (p. 192)

MacKinnon, gênero é uma categoria jurídica analítica, e é a partir dessa teoria que é possível pensar na juridicidade dessas relações de poder protagonizadas pelo Estado com base no gênero. Isso se reproduz na legislação, que, no caso brasileiro, se encontra no próprio texto constitucional (nos artigos 226 e seguintes, por exemplo); na legislação que regula os direitos reprodutivos, como o Código Penal, ao tipificar como crime o aborto; a redação original da Lei nº 9.263/1996 (planejamento familiar), dentre outras. Como se percebe, em que pese os notáveis avanços na Constituição e nas leis em favor de mulheres, não há que se falar em ética do cuidado na concepção do arcabouço legislativo que regula a vida das mulheres, da família ou das crianças, de modo que, em matéria de políticas públicas, nessa perspectiva, o Estado de Direito ainda acaba por reproduzir o patriarcado, instrumentalizando as opressões por meio da omissão que invisibiliza e perpetua a violência de gênero, sem que se perca de vista a paridade desta com a violência racial.

Esse posicionamento, que atribui ao Estado um gênero masculino, o qual domina o feminino, é problematizado por Vianna e Lowenkrown (2017), que contribuem para o debate com a complexificação das relações de Estado para com seus destinatários das normas e das ações governamentais. As autoras fazem menção ao que chamam de “duplo-fazer” do Estado, considerando reducionistas as concepções do feminismo radical. Segundo as autoras:

Matéria viva dos processos estatais e estatizantes, a ideia de Estado, longe de elemento imaterial, deve ser pensada em sua carnatura, seus qualificativos morais, sua capacidade de moldar, limitar e produzir desejos e horizontes de possibilidade. Nesse sentido, precisa ser percebida como dotada e atravessada por atributos, representações e práticas de gênero. Ao invés de definirmos a priori um gênero fixo que caracterizaria o Estado, portanto, consideramos que ambos, gênero e Estado, se fazem em ato, devendo ser entendidos e apreendidos a partir de (e como) seus efeitos performativos, performances e materialidades contextualmente situados.⁸⁰

Uma vez que o Estado é considerado em intersecção com o gênero e operacionaliza esse duplo-fazer – nas palavras das autoras, “generificações do Estado e/ou das estatizações do gênero”, torna-se mais aclarado o horizonte de análise para se chegar à conclusão de que políticas públicas do cuidado, embora gozem de previsão legal em muitas oportunidades, não alcançam a população em

⁸⁰ VIANNA e LOWENKROWN, Laura. “O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens”. In Cadernos Pagu, nº 51, 2017.

sua inteireza; assim, o que temos é o Estado que reproduz e perpetua mazelas sociais com forte viés sexista e racista, que culminam na feminização da pobreza e, por meio da inação ou omissão, potencializa vulnerabilidades e cria relações de dependência de mulheres, principalmente de mães solo. Ademais, a ideia de Estado cuidador haveria de romper com uma lógica liberal que perpassa as próprias concepções de moral e de direito. Como já exposto, as relações jurídicas e políticas para com o Estado, a partir do pressuposto constitucional e legal, assumem o viés imparcial e universal; no entanto, deixam de ser compreendidas as formulações correspondentes a uma ética do cuidado, que deveriam chegar à interdependência entre sujeitos e entre sujeitos e Estado, na medida de suas vulnerabilidades ontológicas.

A realidade nos mostra que as vulnerabilidades são potencializadas pela ineficácia das políticas públicas de cuidado e, com isso, exponencia-se a dependência para com esse mesmo Estado, significando a negação da justiça social para mulheres racializadas e periféricas. Se mães solo não conseguem inserção em creches públicas para os filhos de 0 a 5 anos, não têm disponibilidade de turno integral em escolas públicas, e os serviços de saúde são precarizados e inadequados a uma rotina no mercado de trabalho formal, empurrando-as para a informalidade, é sinal de que o Estado tira com uma mão (os serviços públicos) e tenta dar com a outra (com programas de transferência de renda, como o Bolsa Família).⁸¹ como se fosse um provedor patriarcal dessas mulheres. No item 3.2.3, que trata da Solicitação de Opinião Consultiva nº 31 à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a realidade de mães que sofrem uma verdadeira asfixia social (Carneiro, 2011) será demonstrada em dados empíricos colhidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

⁸¹ Programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, são essenciais e constituíram marco revolucionário nas políticas públicas de cuidado no Brasil, retirando milhões de famílias chefiadas por mulheres da linha da pobreza extrema. Nesse sentido, Weissheimer (2006): “O que os números mais recentes sobre a situação social no Brasil parecem indicar é que a redução da desigualdade, verificada nos últimos anos, é resultado de um conjunto de políticas públicas e decisões na área econômica. (...) o Bolsa Família não é o programa mais importante em termos de volume de recursos investidos, mas talvez seja o de maior impacto na vida cotidiana de milhões de pessoas que tinham muita dificuldade para colocar comida na mesa. Pessoas que estavam fora do alcance das políticas sociais e que viviam em situação de grande pobreza passaram a ser beneficiadas por uma rede de proteção social inédita em suas vidas – e inédita no Brasil” (p. 12). No entanto, sem alternativas para trabalhar e constituir renda própria em razão da insuficiência de outras políticas públicas do cuidado, a relação de dependência para com o Estado fica evidenciada em razão do fomento das vulnerabilidades econômicas.

3.2

Sistema de Justiça para o cuidado. A Defensoria Pública e a impulsão das políticas públicas de cuidado

Insere no cenário das políticas públicas está o sistema de Justiça, sem o qual a garantia de consecução dessas ações governamentais em seus planos de aproximação não existiria. A partir do momento em que se pensa na Justiça como instituição, a ideia preliminar é de distribuição ou de redistribuição dos bens da vida que importam aos destinatários, nesse caso, os jurisdicionados. E, conforme resulta da observação do cotidiano forense, o sistema de Justiça é acionado toda vez que os bens da vida constituem pretensões resistidas.

No caso do Estado e das políticas públicas que decorrem do arcabouço constitucional dos direitos fundamentais e sociais, as pretensões resistidas encontram seu lugar na ineficiência da ação estatal, seja na alocação irregular de recursos públicos, no planejamento malfeito, ou na execução tardia ou inexistente. Quando pensamos no conceito filosófico de justiça social – ou justiça como equidade,⁸² de acordo com Rawls, chegamos ao ponto em que as políticas públicas deveriam abranger indistintamente todos os seus destinatários, não importando classe social, gênero ou raça; porém, essa teoria nascida no utilitarismo do meado do século XX, em que pese sua indistinta importância, não condiz com o cuidado que discuto neste trabalho, por não levar em consideração os marcadores sociais que exprimem profundas desigualdades, de modo que a equidade buscada seria, na verdade, a de caráter universal, tal como a máxima constitucional “todos são iguais perante a lei”.

Com base nesse entendimento, a Justiça como instituição – sistema de Justiça – parece ter abraçado esse conceito de justiça social, sem considerar as desigualdades, o que acaba por transparecer em decisões judiciais nas áreas mais pulsantes do Direito: Penal, Famílias e Público. Essa realidade é evidente no sistema carcerário brasileiro, assim como nas sentenças de alimentos e de guarda, nas condenatórias contra o Estado para fornecimento de medicamentos, tratamentos e leitos hospitalares, assim como para a garantia de vagas em escolas públicas e creches. Onde está propriamente a ética do cuidado nessas decisões? Em que

⁸² LOVETT, 2013, p. 24.

medida é vista a interdependência entre os atores envolvidos? Onde as vulnerabilidades deixam de ser natas e transcendem o viés ontológico, passando ao patamar de questões irremediáveis? Condenar um pai abandonante a pagar um ínfimo percentual de salário mínimo a um filho autista traz a esse menor melhor condição de vida e possibilita à mãe solo trabalho e renda? E o que dizer de mulheres com direitos reprodutivos relativizados ou suprimidos, meninas estupradas que têm o direito ao aborto negado, mães múltiparas que não conseguem realizar o procedimento de esterilização voluntária por ocasião do parto?

Relativizar uma violência obstétrica praticada em maternidade pública por meio de indenizações irrisórias que não reparam os danos e demoram anos a fio para serem pagas é uma política pública de cuidado? Omitir-se diante da peregrinação da mãe solo com filhos pequenos para todo lado por não haver alternativa em creches e escolas com turno integral é justiça social? Decerto, para todas essas perguntas,⁸³ em rol não exaustivo, existe uma resposta clara; no entanto, penso ser importante discutir o que falta às instituições do sistema de Justiça para que adotem a ética do cuidado em perspectiva interseccional em seus protocolos. Nas palavras de Pimentel e Bianchini (2021, p. 202),

não há dúvida de que buscar a superação da cegueira de gênero, que mina a efetividade dos direitos humanos das mulheres, é não só o grande desafio, mas representa um verdadeiro imperativo, seja à sociedade enquanto um todo, seja especialmente ao Sistema de Justiça.

3.2.1

Principais pretensões resistidas que envolvem as mães e o direito ao cuidado: o cuidado parental

Na rotina da Defensoria Pública, os atendimentos a mães, como relatado no primeiro capítulo deste trabalho, repetem-se a ponto de formarem uma homogeneidade: em núcleos de primeiro atendimento e Varas de Família, mães que criam filhos sozinhas pleiteiam uma “ajuda” dos pais destes, seja por alimentos, seja pela convivência. Nas Varas de Infância e Juventude, mães que não conseguem vagas em creches públicas, e escolas da rede municipal ou estadual para seus

⁸³ Formulei estas perguntas com base em minha atuação diária na Defensoria Pública, não sendo necessário citar caso a caso, tendo em vista a reiteração destes como que em escala industrial.

filhos.⁸⁴ O cuidado parental individualizado, marca da organização familiar impressa no Ocidente e em países colonizados, proporciona experiências de dor e solidão para as mães, sobretudo as racializadas e pobres, justamente o público mais presente nos órgãos da Defensoria e nas dependências dos Tribunais de Justiça. O excesso de privações materiais decorrentes do abandono paterno faz com que essas mães busquem orientação jurídica para aliviarem minimamente o fardo que carregam; porém, essa iniciativa faz com que outro fardo se imponha: ter que frequentar estes órgãos públicos.

Collins (2019), ao abrir o capítulo 3 de *Pensamento feminista negro*, faz referência à fala da personagem Nanny, da obra *Seus olhos viam Deus*, de Zora Neale Hurston, a qual chama as mulheres negras, sendo a própria autora uma delas, de “mulas do mundo”.⁸⁵ A referência se encaixa na noção de fardo, porque o sistema de opressões simultâneas de gênero, classe e raça faz com que de fato mulheres negras e pobres carreguem esse peso, tais quais os muare. Como não ser um fardo acordar cedo e desorganizar toda a rotina, muitas vezes sem dinheiro para o transporte, a fim de comparecer à convocação impressa numa intimação judicial ou numa solicitação de comparecimento⁸⁶ enviada pela Defensoria?

Na seara da Justiça das famílias brasileiras, como demonstrado no primeiro capítulo, as ações de alimentos e suas correspondentes execuções representam a demanda mais massificada dos órgãos do sistema de Justiça. A Lei nº 5.478, publicada em 8 de abril de 1968 – em meio à ditadura militar –, criou um microsistema jurídico de proteção a quem necessitasse de amparo material nas relações familiares, impondo-se rito especial e com maior celeridade nas fases de conhecimento e de execução. O Código Civil de 1916 e o Código de Processo Civil de 1939 não tratavam essa demanda com nenhuma especialidade nem havia o meio coercitivo para o cumprimento da sentença que surgiu como inovação na Lei de Alimentos. Especialmente o Código Civil revogado tratava os alimentos como mais

⁸⁴ Acrescenta-se que uma grande preocupação das mães que não conseguem inserção dos filhos em idade escolar na rede pública é a suspensão do pagamento do Bolsa Família, a lhes comprometer substancialmente a renda familiar. Embora seja louvável a combinação de políticas públicas que o programa Bolsa Família propõe – auxílio mediante a comprovação de matrícula em escola, o próprio poder público muitas vezes inviabiliza o que a lei exige, exponenciando, como já dito, a vulnerabilidade e a dependência de mulheres inscritas no programa.

⁸⁵ *Op. cit.*, p. 99.

⁸⁶ A “solicitação de comparecimento” é ainda uma comunicação corrente dos órgãos da Defensoria Pública para com os usuários, quando não se consegue de forma mais rápida (telefone ou aplicativo de mensagens). Costuma ser enviada pelo correio.

um aspecto da vida privada dos membros de uma família. A lei especial de 1968 tornou os alimentos um assunto de interesse público: para entender o contexto da lei, no regime cívico-militar vigente o Estado tinha maior proeminência na manutenção do status das famílias, principalmente na divisão sexual do trabalho. Assim, a noção de responsabilidade parental era distinta do que se discute hoje no meio jurídico.

Em que pese o notável avanço trazido pela Lei de Alimentos até hoje vigente e com as melhorias advindas do Código Civil de 2002 e do Código de Processo Civil de 2015, a aplicabilidade das leis em atendimento às demandas de alimentos pelo sistema de Justiça deixa de observá-las com perspectiva de gênero e raça. Essa falta de perspectiva faz com que um juiz (branco, heterossexual, casado, bem remunerado) normalize uma pensão alimentícia que não faz frente sequer à metade das necessidades dos filhos, quando do outro lado da mesa está uma família racializada e sujeita a toda sorte de precariedades.

A bem da verdade, ainda que uma decisão judicial reconhecesse que uma criança necessita de muito mais, o binômio necessidade-possibilidade, em se tratando de homem negro, pobre e sem perspectiva de melhora de vida, não se concretiza. bell hooks (2019),⁸⁷ ao discorrer sobre a parentalidade destituída de gênero, problematiza a perpetuação de um modelo de cuidado alinhado à divisão sexual do trabalho, que descende da penetração dos arranjos ocidentais de família. Importa reiterar que o legado colonial em países como o Brasil suprimiu as tradições de proteção e cuidado de filhos praticadas por povos tradicionais das Américas e da África, mas as famílias brancas não dispensaram a colaboração de mulheres negras para cuidar de crianças, nem de homens negros para funções braçais, ambos em condições indignas e mal remunerados. A desagregação das famílias negras passou ao largo das legislações civis. Por isso considera-se “razoável” o mínimo existencial para o exercício de uma parentalidade: o pai não conseguirá sustentar os filhos nem será educado ou estimulado a isso; a mãe

⁸⁷ Segundo hooks (2019, p. 203): “Quando as feministas tentam mostrar aos homens o que eles perdem quando não participam da parentalidade, elas tendem a se voltar para as classes burguesas. Pouco é feito para se discutir a parentalidade masculina e não sexista com pessoas pobres e operárias.” A autora critica o feminismo ocidental, que deixa de considerar raça e classe em sua teoria. Entendo que esse entendimento é aplicável também ao sistema de Justiça no tema da responsabilidade parental.

suportará sozinha a sobrecarga de trabalho; se ambos não dão conta, o Estado intervém para que essas crianças passem a famílias substitutas.

3.2.2

Principais pretensões resistidas que envolvem as mães e o direito ao cuidado: o cuidado estatal

Um problema que atinge as mães, independentemente de contarem com os pais (ou outras mães, no caso de mulheres lésbicas), porém mais duramente sentida pelas mães solo pobres, é a insuficiência do cuidado a cargo do poder público. Julgo apropriado enumerar, grosso modo, as queixas de mães que buscam atendimento na Defensoria Pública: creches distantes da residência ou do local de trabalho; falta de vagas em creches; inscrição para creches somente por meios eletrônicos, desconsiderando a hipervulnerabilidade digital das famílias; a idade mínima de crianças para admissão nas creches, incompatível com o fim da licença maternidade ou paternidade; creches cujos horários não coincidem com a jornada de trabalho da mãe (e/ou do pai, quando presente); creches sem estrutura para acolher crianças neuroatípicas; fechamento (nas creches situadas em zonas de conflito); insuficiência de vagas em escolas públicas; ausência de contraturno escolar, turno estendido ou de atividades complementares; alimentação irregular nas escolas; fechamento (nas escolas situadas em zonas de conflito); escolas longe da residência; e falta ou insuficiência de transporte escolar.

Em 2024 atendi uma mãe de duas crianças, de dois e de quatro anos de idade, que buscava uma decisão judicial com vistas a garantir o transporte para a creche municipal, em Duque de Caxias. A questão que gerava perplexidade: a mãe levava os dois filhos de bicicleta para a instituição, longe de sua residência, com a bicicleta em péssimas condições (a mãe já tinha até sofrido uma queda e ficado vários dias em casa, impossibilitada de cuidar das crianças). Oficiada pela Defensoria, a Secretaria de Educação respondeu que o transporte escolar existia, mas que não havia vagas para aquelas crianças. Foi necessária a judicialização, mas, até que se conseguisse a decisão favorável, essa mãe carregou um fardo, que só não foi mais pesado porque houve colaboração expressiva do Conselho Tutelar que a encaminhara a mim. Trouxe esse caso para demonstrar o drama diário das mães que não conseguem vagas em creches e escolas e que, quando conseguem, as

instituições são distantes, e não há transporte escolar para todos que precisam. A ineficiência do Estado na execução de políticas públicas de cuidado está sempre, portanto, batendo às portas dos órgãos do sistema de Justiça, que necessita dar conta dessa demanda.

3.2.3

Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos: o direito humano ao cuidado

Para além dos atendimentos a demandas individuais cuja temática é a violação do direito ao cuidado, como visto anteriormente, a Defensoria Pública é, dada a sua essencialidade no sistema de Justiça, assim reconhecida pela Constituição (artigo 134, *caput*), incumbida da missão institucional de lutar contra violações sistêmicas. Neste trabalho, destaco a atuação de natureza coletiva e política da instituição fluminense frente à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), em que se manifestou, como *amicus curiae*, na solicitação de Opinião Consultiva nº 31, iniciada pela Argentina e encaminhada à Corte, intitulada “Conteúdo e alcance ao cuidado como direito humano e sua inter-relação com outros direitos”.

A petição, elaborada pela Comissão de Garantias de Atenção Integral à Saúde de Meninas e Mulheres (CGAISM),⁸⁸ foi protocolizada em novembro de 2023, tendo sido sustentada oralmente pelas defensoras públicas Cíntia Guedes, Flávia Nascimento e Patrícia Magno, integrantes da comissão. Essa atuação representa um marco importante na consolidação dos pleitos por reconhecimento pelos Estados-membros da OEA do cuidado como direito humano, visto em três dimensões: cuidar do outro, autocuidar-se e ser cuidado. A solicitação de opinião consultiva formulada pelo Estado argentino tem por motivos:

O trabalho de cuidado inclui tarefas voltadas para o bem-estar diário das pessoas, tanto material, econômico e moral, quanto emocional. Vão desde o fornecimento de bens essenciais para a vida, como alimentação, limpeza e saúde, até o apoio e transmissão de conhecimentos, valores sociais, costumes, hábitos e práticas por meio de processos relacionados à educação. Em outras palavras, são as tarefas necessárias para a existência das sociedades e para o bem-estar geral das pessoas. Os cuidados são uma necessidade, um trabalho e um direito. Uma necessidade na medida em que tornam possível a existência humana, uma vez que todas as pessoas necessitam de cuidados para o seu bem-estar e desenvolvimento. Um trabalho em função do seu valor socioeconômico. Um direito que deve ser garantido em suas

⁸⁸ A CGAISM–DPRJ foi criada a partir da Resolução DPGERJ nº 1.192, de 25/11/2022.

três dimensões essenciais: dar cuidados, receber cuidados e o autocuidado. As políticas de cuidado, por sua vez, podem ser definidas como aquelas políticas públicas que destinam recursos para reconhecer, reduzir e redistribuir a prestação de cuidados não remunerada em forma de dinheiro, serviços e tempo. Incluem, entre outras, a prestação direta de serviços de cuidado, transferências e prestações de proteção social relacionadas com cuidados e a infraestrutura para o cuidado. Também incluem políticas e legislações que promovem a corresponsabilidade pelos cuidados, incluindo licenças de paternidade e maternidade, outras formas de trabalho que permitem conciliar o emprego remunerado com os trabalhos de cuidados, bem como aquelas que priorizam os trabalhos de cuidado remunerados.⁸⁹

Nesse trecho introdutório da petição, enfatizo elementos conceituais estruturantes do cuidado que justificam a mobilização das instituições públicas, principalmente as que lidam diretamente com o sistema de Justiça em Estados de democracia liberal: o objetivo de bem-estar das pessoas, a necessidade para a existência das sociedades, o trabalho e o direito. Esses elementos condizem com os enxertos teóricos que foram discutidos no capítulo anterior. Quando dizemos que o cuidado tem por objetivo o bem-estar, significa atender às necessidades individuais das pessoas, que vão além das demandas materiais; no texto, o bem-estar é também de índole moral e emocional. Afinal, pessoas felizes contribuem de maneira mais efetiva para um mundo onde a ética do cuidado preconiza as relações de interdependência.

O cuidado como necessidade de existência das sociedades se encaixa na teoria desenvolvida por Butler (2021), tendo em vista que a vulnerabilidade é natural e que há um imperativo humano de uns cuidarem dos outros e dos recursos que os envolvem. Os movimentos sociais, notadamente os feministas, lutam por equidade de gênero na distribuição das tarefas de cuidar, em verdadeira cruzada contra a divisão sexual do trabalho e a ausência de remuneração digna. Por fim, o cuidado como direito cria para os Estados deveres legais para com os destinatários, a serem cumpridos segundo uma agenda de justiça social que considere as intersecções de gênero, raça e classe no desenvolvimento e na distribuição de políticas públicas.

Na formulação das perguntas pelo Estado solicitante, reproduzidas na petição de *amicus curiae* da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, são propostos os seguintes enquadramentos do tema do cuidado: se o cuidado se insere nos termos do artigo 26 da CADH em sua dimensão tridimensional – cuidar, ser cuidado, autocuidar-se; se o cuidado, como direito humano, atende ao princípio da não

⁸⁹ Corte Interamericana de Derechos Humanos (CIDH). Solicitación de OC-31: Argentina, 2023.

discriminação (artigos 24 e 1.1 da CADH); se busca combater a desigualdade de gênero e seus estereótipos; se consiste em obrigações dos Estados (artigo 17 da CADH), bem como se adequa ao disposto no artigo 8º da Convenção de Belém-PA e ao artigo 2º da CADH. A petição faz alusão à Convenção Interamericana sobre proteção dos Direitos Humanos das pessoas idosas, onde é questionado que medidas os Estados devem adotar para que essas pessoas tenham condições dignas de vida; por fim, questiona se o cuidado não remunerado, exercido em sua maioria expressiva por mulheres, é considerado um trabalho, nos termos do artigo 26 da CADH e dos artigos 6º e 7º do Protocolo de San Salvador. O solicitante ainda busca saber se os direitos albergados na categoria geral do cuidado se situam nas esferas da seguridade social e do trabalho – licença-maternidade e licença-paternidade para os cuidadores que trabalham de forma remunerada; da infraestrutura de cuidados (instituições voltadas ao cuidado, como creches), da saúde e da educação, considerando ainda a realidade atual frente às mudanças climáticas. Como se vê, trata-se da articulação de direitos humanos com seu direito em referência, o do cuidado.

A Argentina, em conjunto com inúmeras entidades que participam coletivamente da solicitação, traz um escopo para as políticas públicas do cuidado: reconhecer, reduzir e redistribuir, escopo esse direcionado ao trabalho não remunerado do cuidado. Como reforçado por Federici (2019): “O trabalho doméstico foi transformado em um atributo natural em vez de ser reconhecido como trabalho, porque foi destinado a não ser remunerado.”⁹⁰ Os indicadores do Observatório da Igualdade de Gênero da Cepal, referenciados na petição, dão conta de que “desde antes da crise causada pela pandemia da COVID-19, na região, as mulheres passam mais do triplo de tempo em trabalhos não remunerados do que os homens” (*op. cit.*). Como resultado, segundo demonstrado no mesmo documento,

o papel social tradicional das mulheres como provedoras de cuidados e encarregadas do trabalho doméstico limitou sua capacidade de ingressar no mercado formal de trabalho e restringiu sua autonomia econômica, ao mesmo tempo em que restringe seu tempo dedicado ao lazer, à educação, à participação política e ao autocuidado. (*idem*)

⁹⁰ FEDERICI, 2021, pp. 42-43.

Trazendo a questão para a realidade brasileira, especialmente a do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública fluminense ingressou no pleito como *amicus curiae*, a fim de expor e também pedir providências para que o Estado brasileiro incrementasse, dando existência real e efetiva ao comando normativo do artigo 208 da Constituição, com as políticas públicas voltadas ao cuidado. O pleito da Defensoria, aderindo à solicitação da Argentina, tem base no 3º Relatório sobre o Perfil das Pessoas Atendidas pela Defensoria Pública na Busca de Vagas em Creches no Rio de Janeiro, elaborado pela Diretoria de Estudos e Pesquisa de Acesso à Justiça da DPERJ,⁹¹ o qual se deu a partir dos atendimentos realizados a famílias em mutirões para o cumprimento da sentença prolatada na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público⁹² contra o município do Rio de Janeiro. Ao requerer a fixação do conteúdo e do alcance do cuidado, para “compreendê-lo como um *feixe de direitos* que agrega diversos outros direitos” (*op. cit.*, p. 16), a Defensoria expõe a situação precária vivida pelas famílias atendidas na instituição em relação ao acesso às creches públicas para crianças de 0 a 5 anos de idade, bem como a escolas com turno integral para crianças a partir de 5 anos e adolescentes, famílias essas em sua grande maioria chefiadas por mães solo negras e pobres. Nesse sentido:

A pesquisa eviscera em dados o quão violados estão os direitos das mulheres, mães de crianças na primeira infância, que em sua enorme maioria se dedicam aos cuidados da família e têm sua vida profissional e rendimentos severamente impactados pela ausência de vaga em creche ou pré-escola, em razão da falta de condições financeiras ou rede de apoio composta por família e amigos para colaborarem nos cuidados à criança que viabilizem para suas mães e cuidadores a possibilidade de trabalhar e de autocuidado. (...) As pessoas negras correspondem a 75% do total. Além disso, verificou-se que 70% das mães disseram ser a única responsável pela criança, enquanto 10,3% dos pais fizeram essa afirmação. Quanto à possibilidade de trabalhar, 62,2% das pessoas entrevistadas disseram que já perderam algum emprego por não ter vaga em creche para seus filhos e 35,5% disseram que precisaram pagar creche particular por não ter vaga em creche pública para seus filhos. (*op. cit.*, p. 11)

Partindo do recorte de que as pessoas atendidas pela Defensoria Pública não contam com recursos financeiros para custear serviços jurídicos privados, esses dados desenham o quadro teoricamente definido como discriminação estrutural interseccional (gênero-raça-classe), uma vez que quase 90% das pessoas atendidas são do gênero feminino, 70,3% mães solas e 75% são pessoas negras. (*idem*, p. 12)

⁹¹ O 3º Relatório sobre o Perfil das Pessoas Atendidas pela Defensoria Pública na Busca de Vagas em Creches no Rio de Janeiro, elaborado pela Diretoria de Estudos e Pesquisa de Acesso à Justiça da DPERJ, encontra-se em anexo à petição de *amicus curiae* encaminhada pela Defensoria (Anexo 6) à SOC-031 CIDH.

⁹² Processo nº 0233893-88.2003.8.19.0001, que tramita na 1ª Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Capital – RJ.

A pesquisa ainda cruzou os dados das famílias atendidas que buscam vagas em creches com os dados do *II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil*.⁹³ A conclusão é de que as famílias que passam fome constituem

o mesmo público que busca as creches e pré-escola na rede pública e que seriam beneficiadas com medidas de ampliação da jornada escolar de crianças a partir de 5 anos, para terem tranquilidade de ver seus filhos cuidados enquanto elas possam trabalhar e exercer o autocuidado. (*idem*, p. 12)

Na petição, a Defensoria traz a lume também a situação das crianças em idade escolar e dos adolescentes, que não têm à disposição mais do que o turno da escolaridade (de aproximadamente quatro horas de duração). Assim, tanto o desenvolvimento deles é impactado diante da falta de atividades extraclasses e de cuidados quanto a rotina das genitoras é prejudicada por não comportar sua logística laboral com o período ocioso dos filhos sem alternativa certa de quem deles cuide. Por fim, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro fundamenta seu pedido em decisão do Supremo Tribunal Federal, na Tese de Repercussão Geral 548, oriunda do Recurso Extraordinário 1008166, de relatoria do Ministro Luiz Fux:

1. A educação básica em todas as suas fases – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio – constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.⁹⁴

Quando se fala em direito ao cuidado como “um feixe de direitos para outros direitos”, o direito à educação está evidentemente abrangido. Louvável seja a decisão oriunda da mais alta Corte brasileira sobre a aplicabilidade imediata do artigo 208 da Constituição, na qual se reconhece que “a garantia da vaga em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade é prerrogativa constitucional

⁹³ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2022/10/14/olheestados-diagramacao-v4-r01-1-14-09-2022.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2025.

⁹⁴ Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5085176&numeroProcesso=1008166&classeProcesso=RE&numeroTema=548>>. Acesso em: 11 fev. 2025.

indisponível e dever constitucional do Estado”.⁹⁵ No entanto, ainda é claudicante na jurisprudência pátria o emprego do cuidado como resultado de todo o esforço teórico e engendramento de movimentos sociais para que o cuidado esteja pelo menos no vocabulário jurídico dos tribunais, quanto mais no teor das decisões. De todo modo, a atuação da Defensoria Pública perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos nessa matéria representa um marco irrevogável na luta por políticas públicas do cuidado devidamente planejadas, estruturadas e distribuídas, considerando-se a perspectiva interseccional de gênero, raça e classe, que desafia visões liberais e universalistas promovedoras de um robusto sistema de opressões e desigualdades.

3.3

Panorama legislativo pátrio atual: a Política Nacional do Cuidado (Lei nº 15.069, de 24/12/2024)⁹⁶

A necessidade de normatização de um sistema de cuidados voltados para a população está em consonância com a crescente demanda por redução de desigualdades sociais, cujos marcadores circulam em torno de gênero, raça e classe. Afinal, o modelo econômico das democracias liberais se encontra em crise justamente no que pertine ao cuidado. Nancy Fraser (2023), ao discutir sobre a crise do cuidado ou contradição sociorreprodutiva do capitalismo,⁹⁷ afirma que:

essa expressão se refere a pressões de várias direções que hoje estão esmagando um conjunto-chave de capacidades sociais: disponibilidade de dar à luz e criar filhos, cuidar de amigos e familiares, manter lares e comunidades mais amplas e sustentar conexões em geral.⁹⁸

Portanto, do ponto de vista da organização das sociedades ocidentalizadas, a crise do cuidado é desencadeada pelo desvirtuamento da reprodução social que, embora imprescindível para a existência dos sistemas capitalistas, recai sobre os indivíduos mais vulnerabilizados nessa cadeia: mulheres, pessoas não brancas,

⁹⁵ RIO DE JANEIRO, Defensoria Pública Estadual. Petição de ingresso como *amicus curiae* na SOC 31 da Corte IDH, 2023, p. 9.

⁹⁶ O tópico sobre a Lei 15.069, de 23/12/2024, foi incluído após minha qualificação e durante a redação da dissertação. Até então, o tópico que se manteve seria apenas sobre os trabalhos desenvolvidos pelo GTI-Cuidados, localizado no item 3.3.1.

⁹⁷ FRASER, 2023, p. 45-68

⁹⁸ *Op. cit.*, p. 45.

pessoas pobres – uma vez interseccionadas essas categorias analíticas, o desvirtuamento tem como principal lado fraco da corda as mulheres não brancas pobres. Sobre elas recai o trabalho do cuidado, não remunerado quando familiar, mal remunerado quando estão inseridas no mercado de trabalho com essa função. Ainda segundo Fraser, “Nenhuma sociedade que mina sistematicamente a reprodução social pode resistir por muito tempo” (*op. cit.*, p. 46).

Para equacionar as agências que dão origem a esses cenários de crise, o modelo de organização social e político estruturado em hierarquias é reconhecidamente ineficaz. Com efeito, a falibilidade das democracias reside na concentração de poder nos seus pilares de sustentação – Estado e capital, os quais se edificam com hierarquias de gênero e raça. Dessa maneira, um Estado predominantemente masculino e senhorial branco, voltado para sua maioria de pessoas subalternas e não brancas, não cumpre as finalidades delineadas em suas constituições, tampouco considera a interdependência entre todos como essencial à sobrevivência das sociedades.

A cooperação e a horizontalidade são, portanto, valores ínsitos nesse movimento contramajoritário, sem o qual as democracias não permanecem. Habermas,⁹⁹ em sua teoria da ação comunicativa, preconizava que as democracias estão estruturadas nas deliberações advindas de consensos mútuos, de modo que os cidadãos são ao mesmo tempo sujeitos e destinatários das normas; nesse sentido, pensando-se em governança democrática, o empoderamento dos atores envolvidos em políticas voltadas ao cuidado está alinhado com a busca de consensos para a tomada de decisões, como no movimento assemblear dos corpos descrito por Butler (2018). Quando se fala em trabalho de cuidado, já visto como indissociável da reprodução social, a mitigação de hierarquias só começa a fazer sentido quando são estabelecidos arranjos políticos colaborativos e participativos que conversem com o primado de reconhecer, reduzir e redistribuir esse trabalho.

Reconhecido o cenário da crise do cuidado, de índole humanitária, no Brasil diversos esforços se engendraram para estudar o fenômeno, tendo sido o ponto de partida o Projeto de Lei 5.791 em 2019, de autoria da deputada federal Leandre (PV/PR). Com texto substitutivo apresentado pela deputada Benedita da Silva

⁹⁹ HABERMAS, 1987, pp. 451-469.

(PT/RJ), a Lei 15.069 foi sancionada em 23/12/2024, consolidando no cenário jurídico um novo microssistema que promete dar vida perene a direitos fundamentais que, embora sempre estivessem elencados na Constituição nos dispositivos de maior destaque dentre os direitos sociais, careciam de tratamento equânime adequado e integrado pelas instituições públicas, pela iniciativa privada e pela sociedade civil, justamente para terem efetividade e contemplarem todas as pessoas titulares desses direitos subjetivos. Enfim, os direitos sociais, analisados em conjunto, acabam por desaguar no direito ao cuidado, o que foi ressaltado pela Defensoria Pública ao intervir na OC-31 da CIDH – um feixe de direitos para outros direitos (*op. cit.*). No entanto, ao arcabouço legislativo ainda restava uma sistematização, o que se sagrou pela materialização do PL e, agora, pela instituição da Política Nacional de Cuidados. Cabe destacar o artigo 5º, I, resultado do Marco Conceitual consolidado pelo GTI-Cuidados (abordado no próximo tópico), que vem a ser a definição legal de cuidado:

trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia e à garantia do bem-estar de todas as pessoas (...).

Com base nessa definição, a lei prevê, de forma transversal e intersetorial, desdobramentos do microssistema jurídico denominado Política Nacional de Cuidados, sendo certo que os trabalhos do GTI-Cuidados se desenvolveram com a ampla participação popular, conforme será comentado no subitem 3.3.1. Como será observado, o Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados representa a resposta do Estado brasileiro, em esforço participativo, a todos os quesitos elencados na OC-31 da Corte IDH.

Suas premissas básicas, dispostas nos artigos 1º a 3º, são o reconhecimento do cuidado como direito e como garantia, ou seja, trata-se de norma de natureza cogente e de aplicação imediata; o reconhecimento de que o cuidado só pode ser matéria de políticas públicas se considerado com perspectiva da igualdade de gêneros e interseccional – assim é a interpretação do dispositivo do artigo 1º, que institui a PNC ao trazer o termo “múltiplas desigualdades” dentre seus pressupostos básicos. A definição legal considera o cuidado também um trabalho, em suas dimensões produtiva (bens e serviços) e reprodutiva (da força de trabalho, da sociedade e da economia), tendo como finalidade a garantia do bem-estar das

pessoas. Em essência, o artigo 5º, I contempla a teoria da reprodução social e reconhece que há uma gama de desafios a serem vencidos.

3.3.1 Os esforços reunidos do GTI-Cuidados

Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Cuidados e Família e do Ministério das Mulheres, o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI-Cuidados), criado pelo Decreto nº 11.460/2023, contou com a participação ativa de membros de vinte ministérios, com a participação permanente do IBGE, da Fiocruz e do Ipea, além da colaboração de entidades convidadas como a Cepal, a ONU Mulheres, a OIT e o Unicef. O objetivo dos trabalhos foi mapear a situação relacionada à chamada crise do cuidado nos segmentos sociais mais vulnerabilizados, a fim de propor diretrizes para o que viria a ser a Política Nacional de Cuidados. Nos termos do Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial,¹⁰⁰ o tema dos cuidados só foi incorporado recentemente como política pública no Brasil. Ainda que políticas públicas como as da saúde, da educação e da assistência social fossem voltadas para os cuidados, de acordo com o contexto apresentado no Relatório,

não apenas são insuficientes para garantir o acesso universal ao cuidado, como não foram pensadas a partir de uma perspectiva integral e integrada e que busque garantir ao mesmo tempo o direito das pessoas a serem cuidadas e os direitos das pessoas que cuidam.¹⁰¹

Ademais, ao terem início os trabalhos do GTI-Cuidados, os órgãos ministeriais e entidades envolvidas reconheceram que as desigualdades sociais carregadas pelo cuidado são historicamente orientadas pela divisão sexual do trabalho, sendo o Estado um distante espectador da crescente vulnerabilidade e dependência de mulheres nesse sistema de opressões conjuntas. Ainda em 2023, antes da criação do GTI-Cuidados, a Administração Pública em âmbito federal se

¹⁰⁰ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial GTI-Cuidados. Disponível em: <https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Relatorios/GTI-Cuidados.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2025.

¹⁰¹ *Op. cit.*, p. 12.

organizara em torno de uma política de cuidados integral e integrada, com a criação da Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família, órgão do MDS e da Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e Política de Cuidados, vinculado ao Ministério das Mulheres.

Em que pese o protagonismo dos órgãos federais na formação e atuação do GTI-Cuidados, o diferencial a ser observado foi a participação coletiva, por meio de escutas e coleta de informações vindas de diversas entidades da sociedade civil organizada, como também da participação popular em resposta a um formulário elaborado na segunda fase dos trabalhos. Segundo o Relatório, a plataforma Participa + Brasil, correspondente à primeira etapa, obteve 174 participações ativas e 478 propostas para o projeto. Já o formulário, disponibilizado na segunda etapa, obteve resposta de 2.337 pessoas, sendo 90% mulheres, das quais 61% brancas. Metade desse efetivo veio de movimentos sociais. Nessa fase, foram alcançados o total de 367 propostas.¹⁰²

A terceira fase dos trabalhos do GTI merece especial destaque: buscou-se alcançar a participação específica das trabalhadoras domésticas remuneradas, contando com a parceria da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (Fenatrad) e da Federación Internacional de Trabajadoras del Hogar (Fith). Nos termos do Relatório, a participação por meio do formulário que foi direcionado a essa categoria laboral contou com 665 respostas (contra as 2.337 do público geral na segunda etapa), dentre as quais 97% vindas de mulheres e, destas, 77% negras. O Relatório ainda informa que as trabalhadoras domésticas remuneradas negras se dividem em 45% de diaristas (sem vínculo empregatício) e 35% de mensalistas (presumido o emprego formal). Esses números representam duas métricas que se contradizem: a menor participação popular na elaboração das propostas veio do maior quantitativo de mulheres cuidadoras remuneradas – negras e sem vínculo de emprego; é o que está expresso na conclusão apresentada no Relatório sobre essa etapa:

Os dados sobre o perfil das participantes da escuta digital, especialmente das escutas voltadas para a população em geral, mostram que há um limite no alcance desta estratégia e que um grupo muito específico de pessoas consegue acessar mais

¹⁰² *Op. cit.*, p. 60.

facilmente esta alternativa, deixando outros grupos à margem da possibilidade de participação ofertada.¹⁰³

A consecução dos trabalhos do GTI-Cuidados, que resultaram na elaboração do texto substitutivo do PL 5.791/2019, foi, portanto, orientada pela colaboração e participação horizontal dos atores políticos envolvidos, assim como da população mobilizada. Não poderia ser de outra maneira: pensar a Política Nacional de Cuidados pressupõe o esforço compartilhado e não verticalizado. “Essa abordagem colaborativa visa criar uma rede de suporte mais robusta e eficaz, garantindo que nenhum grupo social esteja sobrecarregado com as responsabilidades de cuidado.” O trecho da notícia veiculada pelo Portal do Planalto¹⁰⁴ diz respeito à *mens legis* da Política Nacional de Cuidados. Embora seja difícil pensar as relações interpessoais e sociais estruturadas pelo direito nas democracias liberais para além de uma hierarquia normativa, é certo afirmar que o cuidado, para que se enquadre em uma ética, precisa ser colaborativo. Assim se normatiza a interdependência, pressuposto do cuidado e reconhecida como garantia para a implementação de políticas públicas interligadas, dentro do esforço do Plano Nacional de Cuidados.

3.3.2

O Marco Conceitual da Política Nacional de Cuidados: demais definições legais, objetivos e alcance da lei

A fim de que a garantia legal do cuidado mantenha sua natureza perene e corresponda à missão institucional dos formuladores de políticas públicas, foi necessário, na consecução dos trabalhos do GTI-Cuidados e na elaboração do texto da lei, estatuir-se o Marco Conceitual da PNC. Trata-se do conjunto de definições jurídicas e políticas que orientam as agências e imbuem os atores políticos e sociais acerca das tarefas a serem desempenhadas para o bom andamento dessas políticas. Nesse sentido, diante dos quatro atores responsáveis pela disponibilização do cuidado – Estado, famílias, setor privado e sociedade civil organizada, e da maneira como serão distribuídas essas políticas, obedecendo aos critérios da

¹⁰³ *Idem*, p. 60.

¹⁰⁴ BRASIL. Portal do Planalto. “Presidente Lula sanciona a Política Nacional de Cuidados” [notícia]. Disponível em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/12/presidente-lula-sanciona-a-politica-nacional-de-cuidados>>. Acesso em: 6 jan. 2025.

intersectorialidade e da integralidade, merecem destaque as considerações que restaram consolidadas no conceito legal, além da própria definição do cuidado (trabalho, necessidade e direito) e de suas três dimensões (cuidar, ser cuidado e autocuidar-se).

A Política Nacional de Cuidados, de acordo com o Relatório do GTI, centra-se no trabalho do cuidado, tendo em vista haver outras acepções para o termo. Assim, o Marco Conceitual reuniu no arcabouço do cuidado as definições de cuidado remunerado, exercido por pessoas inseridas no mercado de trabalho (formal ou não) e cuidado não remunerado, exercido em âmbito doméstico-familiar e comunitário; o cuidado prestado de forma direta e indireta – entendendo-se por cuidado indireto, por exemplo, o que se desempenha em lavouras e no comércio de bens e serviços, sua recorrência e seu compartilhamento. Ademais, o cuidado atende a uma função social, na medida em que garante a sustentabilidade da vida humana, das instituições, empresas e da economia,¹⁰⁵ daí a necessidade de se pensar o cuidado em sua dimensão democrática, não para atender a interesses individualmente postos. Dito isso, o cuidado é também considerado um bem público, pois beneficia não apenas a pessoa cuidada, mas também a sociedade como um todo, produzindo, assim, valor social e econômico.¹⁰⁶

Não poderia deixar de integrar o marco conceitual o escopo do Plano Nacional de Cuidados, que é reduzir desigualdades de gênero, raça e classe, por meio da distribuição das políticas públicas de modo integrado, envolvendo os atores mencionados e trazendo para o conceito elaborado a interseccionalidade. Mais do que isso: a normatização das políticas públicas do cuidado inseridas em um microsistema jurídico joga luz sobre a invisibilidade das pessoas subalternizadas no sistema de hierarquia de gênero e raça, e da divisão sexual do trabalho.

A luta contra as desigualdades apontadas é detalhada nos objetivos do PNC, no artigo 4º da lei: sob a perspectiva integral e integrada, positiva-se o reconhecimento da interdependência como essencial a quem cuida e a quem é cuidado; reconhece-se também a obrigação do Estado, que deve promover a

¹⁰⁵ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial GTI-Cuidados. Disponível em: <https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Relatorios/GTI-Cuidados.pdf>, p. 32. Acesso em: 11 fev. 2025.

¹⁰⁶ *Idem.*

compatibilização entre trabalho remunerado, necessidades do cuidado e responsabilidades familiares; do setor privado, bem como da sociedade civil, espera-se o incentivo dessas mesmas compatibilidades, além do trabalho decente, que visa enfrentar a precarização e a exploração do trabalho de cuidadores e cuidadoras. O texto legal também positiva o reconhecimento, a redução e a redistribuição do trabalho não remunerado do cuidado, realizado primordialmente pelas mulheres, e preconiza o coroamento da interseccionalidade, ao positivar o combate às múltiplas desigualdades estruturais no acesso ao direito ao cuidado. Por fim, dentre os objetivos elencados no artigo 4º da lei, está a promoção de mudança cultural na organização social do trabalho do cuidado.

3.4

Considerações finais sobre políticas públicas do cuidado e acesso à Justiça na realidade brasileira

No Brasil, no que diz respeito às políticas públicas do cuidado, ainda há muito que pode ser feito, ou seja, esse tema está em permanente construção. Em outubro de 2019, quando o PL 5.791 foi encaminhado ao Plenário da Câmara dos Deputados, a relatora do então projeto original apresentou como justificativa do texto as mudanças de perfil sociodemográfico do Brasil e a revisão do modelo de concentração de cuidados na família, sobretudo nas mulheres:

Mudanças no perfil sociodemográfico do país, a ampliação da participação feminina no mundo do trabalho, assim como alterações nas configurações familiares não mais permitem que o modelo familista de cuidado, até então prevalente e que geralmente impunha à mulher a responsabilidade pelo cuidado de pessoas dependentes, mostre-se sustentável para enfrentar o aumento do número de pessoas em situação de dependência, que tende a se expandir nos anos vindouros.¹⁰⁷

Como se vê no argumento principal da justificativa, não se considerou o cenário de profundas desigualdades sociais carregadas pelo racismo estrutural e histórico, de modo que o texto original tinha por escopo normatizar a Política

¹⁰⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 5.791 [texto original] apresentado no dia 30/10/2019.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1828376&filename=PL-5791-2019>. Acesso em: 11 fev. 2025.

Nacional de Cuidados ainda com a perspectiva assistencial e de saúde, e, ainda, mantendo o Poder Executivo em suas três esferas como o responsável direto pelas políticas públicas, de maneira verticalizada, sem qualquer articulação com o setor privado ou com a sociedade civil.

De fato, as políticas públicas de cuidados somente começaram a ser repensadas recentemente, e o passo fundamental foi a reunião de esforços conjuntos e a ampla participação democrática da sociedade civil em torno do GTI-Cuidados, em 2023, cujos trabalhos renderam ensejo ao texto que foi aprovado pelo Congresso Nacional e convertido na Lei 15.069/2024. Em que pese o inquestionável avanço dessas políticas públicas, agora consubstanciadas em um microssistema jurídico que é, ao mesmo tempo, reconhecidamente um dever do Estado e uma necessidade de empenho dos demais atores políticos contemplados na lei, a superação das desigualdades tão arraigadas na sociedade, fincadas na divisão sexual do trabalho e no racismo, constitui o maior dos desafios a serem vencidos. Não fosse assim, os objetivos traçados no artigo 4º da lei e aqui comentados cairiam no vazio das normas programáticas.

Sobre o sistema de Justiça, ainda apegado a fórmulas tradicionais desenvolvidas pelo Direito em perspectiva liberal, a seara de mudanças esperadas quanto à desconstrução dessas fórmulas é vasta: como propõe a própria Política Nacional de Cuidados no artigo 4º, VI, VII e VIII, os objetivos são primeiramente voltados a quem exerce o cuidado não remunerado, em sua expressiva maioria mulheres, e redundam em reconhecer, reduzir e redirecionar o trabalho do cuidado. A primeira dificuldade a ser enfrentada, portanto, é o acesso à Justiça. Mulheres sobrecarregadas com trabalho do cuidado, em sua maioria negras e pobres, ainda carecem de tratamento igualitário ao de outras mulheres, assim como ao dos homens, principalmente os genitores de seus filhos. A mudança de cultura, prevista no inciso VIII, há de atravessar convicções como a do mínimo existencial lançado em sentenças de alimentos, por exemplo, ou então da normalização da ausência sistemática do pai da vida dos filhos.

Por fim, no que tange às políticas públicas para o trabalho do cuidado, o sistema de Justiça precisa assumir verdadeiramente o compromisso de se sagrar o garantidor dessas políticas, em sendo a salvaguarda do direito a quem necessita dos cuidados e do trabalho decente para quem exerce o cuidado remunerado (artigo 4º,

V). O sistema de Justiça precisa se comprometer como um todo a enxergar seus jurisdicionados com lentes interseccionais, a fim de enfrentar com mais proficiência as múltiplas desigualdades estruturais que impedem o acesso aos cuidados (artigo 4º, VII). Essas medidas compreendem, sem dúvida, o empoderamento dos atores políticos que se empenham no trabalho do cuidado, seja para promovê-lo, seja para protegê-lo; não se pode deixar de concluir que a Defensoria Pública, ao longo de décadas, segue em luta irrefreável pela efetivação desses direitos e pela redução das desigualdades estruturais de gênero e raça, seja nos atendimentos individuais, seja em âmbito coletivo, inclusive no cenário internacional.

Conclusão

Se o gênero se constitui nas relacionalidades, podemos compreender que a maternidade também é relacional ao exercício da paternidade que é empreendido. Tal maternidade está, portanto, mediada pela força desta “ausência”, impelida pela “distância” e atrelada aos encargos compulsórios do cuidado. A prática masculina da “distância” repousa, portanto, na ideia de que o tempo feminino é um bem ilimitado, uma fonte de recursos disponível ao extrativismo predatório.¹⁰⁸

Este trabalho foi concebido pelo atravessamento da minha experiência pessoal na maternidade solo com a das mães que percorrem salas de espera lotadas e mesas amontoadas nos órgãos da Defensoria Pública, onde mulheres que cuidam de filhos sozinhas buscam amparo para a efetivação de direitos que, por vezes, não sabem que possuem. Se e quando sabem, não conseguem dar conta de tantas negações, da perda de oportunidades e do aniquilamento pessoal de si mesmas: necessários se fazem o acolhimento, a escuta, a parceria para que esses direitos não lhes pareçam meras abstrações. Dada a constatação inicial que as mães solo assumem a centralidade do cuidado diante do abandono dos pais e da insuficiência de políticas públicas de compartilhamento do cuidado com os filhos, procurei com a pesquisa esclarecer se essa conjuntura que atinge com maior veemência mulheres mais vulneráveis pode ser entendida como violência de gênero, interseccionada com raça.

Quando escolhi como metodologia os casos-referência, tive o intuito de estabelecer a representação de três territórios diferentes, embora na mesma cidade – em razão de sua grande extensão e densidade populacional – para cada uma das mães solo selecionadas. Ao apresentar os casos de Vivian, Cecília e Anna, três mães solo residentes em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, atendidas pela Defensoria, identifiquei a violação de direitos e a sua dimensão, como atua o sistema de Justiça e como a Defensoria Pública vem acolhendo essas mães.

Cuidado é um termo polissêmico; do ponto de vista estrutural se trata, como visto, de um trabalho, uma necessidade e um direito, e é reconhecido em três dimensões: o cuidado que se dá, o que se recebe e o autocuidado. A tríade que resume o exercício do cuidado obedece (ou deveria obedecer) a uma ética que supera a moralidade liberal, na qual se compreende a divisão sexual do trabalho e

¹⁰⁸ FERNANDES, 2018, p. 297-320.

as desigualdades sociais de gênero, raça e classe. Sem a observância dessa ética, o trabalho do cuidado não se adequa à noção de direito em nenhum sistema jurídico, sendo necessária a ruptura com a igualdade formal positivada, também fruto do pensamento afeto ao patriarcado e ao capitalismo de Estado. Trata-se de assertiva orientada pela busca por uma igualdade radical, como defendido por Butler (2018), a qual não pressupõe universalidades homogeneizantes.

A pesquisa demonstra, a partir dos relatos das mães solo entrevistadas, dos dados abertos do Ipea, do Sistema Verde da Defensoria Pública, da Diretoria de Estudos e Pesquisa de Acesso à Justiça da DPERJ e da revisão bibliográfica sobre o tema, que a maternidade tomou direções distintas no curso da humanidade. No Ocidente, onde a lógica patriarcal é orientadora da organização das sociedades, a experiência de matinar é subalterna e colonizada, ao mesmo tempo que representa a grande engrenagem do sistema, ou seja, a reprodução social.

Nessa mesma esteira, a maternidade ocupa um lugar invisível nas pautas de políticas públicas, situação que assume maior gravidade em se tratando de mulheres não brancas e pobres. Em contraste, as sociedades africanas tradicionais, sendo a iorubá a referência (Oyewùmí, 2021), apresentam modelo de organização e de divisão de trabalho e bens baseado na ausência de gêneros – gênero é uma classificação social justificada pela tipologia biológica, advinda do Ocidente; pela senioridade como critério de hierarquias; pelo casamento entre linhagens (não conjugal) e com finalidade precípua de criar e proteger filhos, sem interesses patrimoniais comuns; e pelo cuidado coletivizado. Nessas sociedades, em que a mulher (*obìrinrin*) exercia posições de poder e de liderança tanto quanto o homem (*okùnrin*), seja na política, seja na espiritualidade, a colonização ocidental operou o desmonte dessas estruturas, implantando o capitalismo de Estado orientado pelo patriarcado e pela hierarquização de raça – outro conceito trazido pelos europeus.

Na realidade brasileira, onde ainda se vive o legado colonial e de escravidão, a realidade de mulheres negras, indígenas, pobres e mães, vistas em perspectiva interseccional, perpassa as estruturas sociais e familiares; o mundo corporativo e o serviço público. Ao tentar compatibilizar a ética do cuidado com as muitas desigualdades sociais, notadamente de raça e gênero, tem-se uma conta que não fecha: o matriarcado da miséria (Carneiro, 2000) acaba por ser a metáfora que melhor exprime a situação vivenciada por mulheres que não conseguem

compartilhar o cuidado de filhos e demais pessoas dependentes, tornando-se igualmente dependentes e privadas de possibilidades de vida digna. O abandono pelos pais é banalizado pelo sistema de Justiça, sendo transformado em números, e o abandono estatal, segundo minha conclusão, é a violência de gênero que elegi como problema de pesquisa, confirmando, assim, a hipótese levantada.

No campo das políticas públicas voltadas ao cuidado, a pesquisa mostra que, embora os ordenamentos tenham contemplado ações governamentais como instrumentos para a efetivação de direitos sociais previstos nas constituições, ainda há muito a ser feito para que as políticas públicas do cuidado se encaixem em premissas de justiça social e superem a noção de mero assistencialismo, deixando para trás o legado do liberalismo econômico e de Estado, que dependem da divisão sexual do trabalho e do racismo estrutural para terem existência na sociedade.

Para tanto, a atuação das instituições integrantes do sistema de Justiça integra o arcabouço das políticas públicas e da proteção dos direitos sociais, mais ainda quando se fala no trabalho do cuidado, da necessidade das pessoas e dos direitos amalgamados que se entrelaçam e permeiam as relações, dada a interdependência entre todos – pessoas, bens e Estado. Constata-se com a pesquisa que, embora o sistema de Justiça possua agência na efetivação de direitos, ainda se faz necessária a mudança do paradigma do cuidado como responsabilidade individual, para que este passe a ser uma prioridade coletiva e estatal. Assim, o Estado assistencial passará a ser o Estado cuidador.

Para que as políticas públicas de cuidado funcionem como um grande guarda-chuva de direitos, é imprescindível que o acesso à ordem jurídica justa seja uma realidade sentida pelas pessoas vulneráveis. Nessa perspectiva, e de acordo com o que foi discutido ao longo dos capítulos, concluo que a Defensoria Pública, ao atender, em especial, mulheres privadas de dignidade pela asfixia social que sofrem (Carneiro, 2000) se mostra instituição potencialmente formuladora de políticas públicas de cuidados. No que tange às mães que criam filhos sozinhas em razão da falta do cuidado parental paterno e de estruturas de Estado que lhe possibilitem o compartilhamento, posso afirmar que as políticas públicas que menciono são voltadas para cuidar dessas famílias. A busca do acesso à Justiça por mulheres vulnerabilizadas, o maior efetivo de usuários da Defensoria Pública, traduz-se como movimento de assembleia (Butler, 2018), ao produzir, por meio dos atendimentos

e das medidas jurídicas adotadas (judiciais ou não) demanda expressiva por cuidados. A atuação da Defensoria Pública como *amicus curiae* na SOC-31 da Corte IDH é demonstração clara do resultado desse movimento, fazendo com que o cuidado como trabalho, que visa atender a necessidade humana de existência digna, seja a principal razão de ser da atuação do Estado. A Política Nacional de Cuidados, normatizada pela Lei 15.069/2024, é vista não como um ponto de chegada, e sim como abertura de portas para a efetivação de direitos.

Referências bibliográficas

ANDRÉ, Thiago. Carolina (série de 10 episódios). Podcast História Preta, disponível no Spotify. Disponível em <https://open.spotify.com/episode/06ubrAIFhLsMHZNogpMNeC>

BADINTER, Elizabeth. Um amor conquistado: o mito do amor materno. 2a ed. Trad. Waltensir Dutra. São Paulo: Ed. Nova Fronteira, 1980.

BHATTACHARIA, Tithi. Teoria da Reprodução Social: remapear a classe, recentralizar a opressão. Tradução: Juliana Penna. 1ª ed. São Paulo: Elefante, 2023.

BOFF, Leonardo. Saber cuidar: ética do humano - compaixão pela terra. Petrópolis: Vozes, 2017

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 5.791/2019 (texto original). Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1828376&filename=PL-5791-2019

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Cidades e Estados: Duque de Caxias. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/duque-de-caxias.html>

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Retrato das desigualdades de gênero e raça (2016). Disponível em <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato?view=default>

BRASIL. Lei nº 15.069, de 23.12.2024.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Ministério das Mulheres. Política Nacional de Cuidados: Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI-Cuidados). Disponível em https://mds.gov.br/webarquivos/MDS/7_Orgaos/SNCF_Secretaria_Nacional_da_Politica_de_Cuidados_e_Familia/Arquivos/Relatorios/GTI-Cuidados.pdf

BRASIL. Planalto. Presidente Lula sanciona a Política Nacional de Cuidados (notícia). Brasília, 23.12.2024. Disponível em <https://www.gov.br/planalto/pt->

br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/12/presidente-lula-sanciona-a-politica-nacional-de-cuidados

BRASIL. Retrato das desigualdades de gênero e raça. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2016.

BRASIL. Senado Federal. Inquérito nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil. Brasília, 2022. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2022/10/14/olheestados-diagramacao-v4-r01-1-14-09-2022.pdf>

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 548: Dever estatal de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade. Rel. Luiz Fux. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5085176&numeroProcesso=1008166&classeProcesso=RE&numeroTema=548>

BRUGÈRE, Fabienne. A ética do cuidado. Tradução: Ercilene Vita. São Paulo: Contracorrente, 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUTLER, Judith. Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia. Tradução: Fernanda Siqueira Miguens. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. A força da não violência: um vínculo ético-político. Tradução: Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. 23ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

CARNEIRO, Sueli. Matriarcado da miséria. Artigo de opinião publicado no Correio Braziliense de 15.09.2000, p. 5.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento [artigo]. In Estudos avançados 17 (49), 2003, pp. 117-132.

CARNEIRO, Sueli. BROWN, Mano. Podcast Mano a Mano. Episódio disponibilizado no Spotify em 26.05.2022. Disponível em <https://open.spotify.com/episode/2eTloWb3Nrjmog0RkUnCPr>

CARNEIRO, Sueli. Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil. E-book: Selo Negro edições, 2011.

CAVALLAZZI, Rosangela Lunardelli. A plasticidade na teoria contratual (tese de doutorado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1993

CHICO CÉSAR CONTA A HISTÓRIA DE “MAMA ÁFRICA”. Chico César Cheio de Amor [online]. Disponível em <https://chicocesar.com.br/chico-cesar-conta-a-historia-de-mama-africa/>. Acesso em 17.01.2025.

CÉSAR, Chico. Mama África. MZA Music, 1996.

CIDH - Corte Interamericana de Derechos Humanos. Solicitação de OC-31: Argentina, 2023.

COLLINS, Patricia H. & BILGE, S. Interseccionalidade. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2021.

COLLINS, Patricia H. Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo, 2019.

CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. Caderno de Pesquisa: Revista de Estudos e Pesquisa em Educação, maio de 1981.

CORRÊA, Mariza. Sobre a invenção da mulata. *In* Cadernos Pagu (6-7) 1996: pp.35-50. Disponível em <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1860/1981>

CRENSHAW, Kimberlé. “Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color”. *In*: Stanford Law Review. Vol. 43, No. 6 (Jul., 1991), pp. 1241-1299. Disponível em <http://www.publicscienceproject.org/wp-content/themes/arras/images/pdf/6.pdf>

DIAZ, Natalia Quiroga. Economía del cuidado. Reflexiones para un feminismo decolonial. *In*: Rev. Casa de La Mujer ISSN 2215-2725. N°20 (2): 97-116, julho-dezembro 2011. Argentina: Universidad Nacional de San Martín.

EMECHETA, Buchi. As alegrias da maternidade. Tradução: Heloisa Jahn. 2ª edição. Porto Alegre: Dublinense, 2020.

ENGELS, Friedrich. A origem da propriedade privada e do Estado: em conexão com as pesquisas de Lewis H. Morgan. 1a ed. Tradução: Nelio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2019.

EVARISTO, Conceição. Insubmissas lágrimas de mulheres. 3a edição. Rio de Janeiro: Malê, 2020 (Kindle).

FANON, F. Pele negra, máscaras brancas. Tradução: Sebastião Nascimento. 1a ed. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. 2a ed. São Paulo: Elefante, 2023.

FEDERICI, Silvia. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, revolução e luta feminista. Trad. Coletivo Sycorax. 2ª ed. São Paulo: Elefante, 2019.

FERNANDES, Camila. Figuras da causação: as novinhas, as mães nervosas & mães que abandonam os filhos. Rio de Janeiro: Ed. Telha, 2021.

FERNANDES, Camila. O martírio da maternidade: reprodução e sexualidade a partir de uma perspectiva interseccional. *In* Feminismos dissidentes: perspectivas interseccionais. SAMYN, Henrique M. e ARAO, Lina (orgs.). São Paulo: Ed. Jandaíra, 2021.

FERNANDES, Camila. O tempo do cuidado: batalhas femininas por autonomia e mobilidade. *In* (Des)prazer da norma. Org. Everton Rangel, Camila Fernandes e Fátima Lima. Rio de Janeiro: Papeis Selvagens, 2018, p. 297-320.

FILHO, Roberto Efrem & MELLO, Breno Marques. A renúncia da mãe: sobre violência, gênero e práticas de Estado. Artigo. Horizontes Antropológicos, vol. 27, nº 61. Porto Alegre, 2021. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ha/a/5dbvWNg4W8FmLw4yRrkkQWK/?format=pdf&lang=pt>

FONSECA, Claudia. Da circulação de crianças à adoção internacional: questões de pertencimento e posse. *In* Cadernos Pagu, vol. 26, janeiro-junho de 2006, pp. 11-43.

FONSECA, Claudia. Ser mulher, mãe e pobre. DEL PRIORE, Mary (Org.). História das mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 1997. 678 p. Disponível para download: https://www.academia.edu/1617583/Ser_mulher_m%C3%A3e_e_pobre

FRASER, Nancy. Crise do cuidado? Sobre as contradições sociorreprodutivas do capitalismo contemporâneo. In *Teoria da Reprodução Social: remapear a classe, recentralizar a opressão*. Org. Tithi Bhattacharya. Tradução: Juliana Penna. 1ª ed. São Paulo: Elefante, 2023.

FRASER, Nancy. Contradições do Capital e do Cuidado (artigo). Revista eletrônica *New Left Review*, nº 100, julho-agosto 2016. Disponível em <https://newleftreview.org/issues/ii100/articles/nancy-fraser-contradictions-of-capital-and-care>

GILLIGAN, Carol. Uma voz diferente: teoria psicológica e o desenvolvimento feminino. Tradução Renan Marques Birro. Rio de Janeiro: Vozes, 2021 (Kindle)

GONZALEZ, Lelia. HASENBALG, Carlos. Lugar de negro. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Org. Flavia Rios e Marcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020, pp. 75-93.

GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano [1988]. In *Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais*. Org. Heloisa Buarque de Holanda. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2020.

GUERRA, Lolita G. Pequeno histórico do ‘matriarcado’ como hipótese para a interpretação da pré-história. *Mare Nostrum*, v. 12, n. 1, p. 1-25, 2021.

HABERMAS, Jurgen. *Teoria de la Acción Comunicativa*. Vol II (Crítica de la Razón Funcionalista). Madrid:Taurus, 1987, pp. 451/469.

HEDINGGER, Martin. Ser e tempo. E-book Kindle, 2024.

HELD, Virginia. Relações de cuidado e princípios de justiça. In RACHELS, James e RACHELS, Stuart. *A coisa certa a fazer: leituras básicas sobre filosofia moral*. 6ª edição. Trad. Delamar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Ed. AMGM, 2014.

HOOKS, bell. *Anseios. Raça, Gênero e Políticas culturais*. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

HOOKS, bell. E eu não sou uma mulher? Mulheres negras e feminismo tradução Bhuvi Libanio. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019. [Kindle]

HOOKS, Bell. Teoria feminista: da margem ao centro. Tradução: Rainer Patriota. 1a ed. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2019.

IBDFAM. Assessoria de Comunicação. Lei que cria Política Nacional de Cuidados é sancionada (notícia). Belo Horizonte, 27.12.2024.

JESUS, Carolina Maria de. Quarto de despejo: diário de uma favelada. Ed. comemorativa (1960 - 2020). São Paulo: Ática, 2020.

KOLLONTAI, Alexandra. A família e o Estado comunista. *In A revolução socialista e as mulheres: obras escolhidas de Alexandra Kollontai*, vol. 1. Trad. Maitê Peixoto. São Paulo: Lavrapalavra, 2021, pp. 189-201.

LOVETT, Frank. Uma teoria da justiça, de John Raws. Porto Alegre: Penso Editora, 2013 (kindle).

LUGONES, María. Colonialidade e gênero [2008]. *In Pensamento Feminista Hoje: perspectivas decoloniais*. Org. Heloisa Buarque de Holanda. Rio de Janeiro: Ed. Bazar do Tempo, 2020.

MACKINNON, Catharine. Toward a feminist theory of the state. Cambridge, Massachusetts, London, Harvard University Press, 1989.

MARCONDES, Mariana Mazzini [*et al.*]. Dossiê mulheres negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: IPEA, 2013. Disponível em <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3039>

OYEWÙMÍ, Oyèrónké. A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Tradução: Wanderson Flor do Nascimento. 1ª ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PATEMAN, Carole. O Contrato Sexual. Tradução: Marta Avancini. 5a ed. Rio de Janeiro: Ed. Paz & Terra, 2023.

PEARCE, Diana. The feminization of poverty: women, work, and welfare. in *The Urban and Social Change Review*, v. 11, 1-2, p. 28-36, 1978.

PIMENTEL, Silvia, e BIANCHINI, Alice. Feminismo(s). São Paulo: Ed. Matrioska, 2021.

PINTO, Mãe Flávia. Salve o matriarcado: manual da mulher búfala. Rio de Janeiro: Fundamentos de Axé, 2021 (Kindle)

RIBEIRO, Ronilda. Mãe negra: significado iorubá da maternidade [tese de doutorado]. Universidade de São Paulo, 1996.

RIO DE JANEIRO. Defensoria Pública do Estado. Petição de ingresso como *amicus curiae* na SOC 31 da CIDH, 2023.

RIO DE JANEIRO. Defensoria Pública do Estado. Plataforma Verde em Dados. Disponível em <https://verde.rj.def.br/verde/pages/paineis/visualizar-painel.xhtml?id=2>

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado. Processo nº 0233893-88.2003.8.19.0001, que tramita na 1ª Vara da Infância, Juventude e do Idoso da Capital - RJ.

ROUSSEAU, Jean Jacques. Emilio ou da educação. Tradução: Thomaz Kawauche [recurso eletrônico]. São Paulo: UNESP Digital, 2022.

SILVA, Luiz Inácio Lula da. [trecho]. Fala do Presidente da República por ocasião da sanção da Lei 15.069, de 23.12.2024, que institui a Política Nacional de Cuidados. Disponível em <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2024/12/presidente-lula-sanciona-a-politica-nacional-de-cuidados>

SOUSA, José Elielton. SOUSA, Nayara Barros de. A proposta de Virginia Held de uma defesa da prevalência do cuidado sobre os direitos humanos. Artigo. In Veritas Porto Alegre, vol. 64, n. 3. Disponível em <http://dx.doi.org/10.15448/1984-6746.2019.3.34634>

VIANNA, Adriana. LOWENKROWN, Laura. O duplo fazer do gênero e do Estado: interconexões, materialidades e linguagens. In Cadernos Pagu, nº 51, 2017.

WEISSHEIMER, Marco Aurélio. Bolsa família: avanços, limites e possibilidades do programa que está transformando a vida de milhões de famílias no Brasil. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2006.